

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

CI OICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPÚBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 6 de agosto findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 e 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e de Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — A deficiencia de hospitais na Capital da Republica está a exigir a attenção dos poderes publicos.

A solução do problema, porém, tem de subordinar-se ás possibilidades financeiras, que desaconselham, neste momento, despesas novas, maxime de certo vulto,

como seriam as que se fazem necessarias para uma perfeita assistencia hospitalar. Nestas condições, parece-nos que, sempre que a iniciativa privada se propuzer, a concorrer para attenuar aquella deficiencia, appellando para a cooperação do Governo, não deverá este recusar o seu auxilio razoavel.

E' o que succede com os intuitos da União dos Empregados do Commercio, util e bem dirigida associação de classe, que se propoz a fundar e manter um hospital, não só para soccorrer o grande numero de pessoas que se dedicam ao Commercio, como aos enfermos em geral, solicitando ao Governo a concessão de um edificio onde possa installar-o, até que lhe seja possível construir o seu predio definitivo.

Pela sua situação, fóra da area central, urbana e proxima da Faculdade de Medicina, o Governo resolveu ceder para o referido fim, mediante a vossa approvação e a titulo precario, o edificio da Praia Vermelha, onde até ha pouco funcionou o Ministerio da Agricultura.

E' para este acto que venho solicitar a vossa autorização, com a natural urgencia, desde que o considereis conveniente ao interesse publico.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente mez, foram:

Aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 6°, letra j, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o chefe de secção da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros.

Nomeado o Dr. Antonio de Padua Salles para o lugar de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de S. Paulo.

Transferidos, o 2° escripturario do Thesouro Nacional Francisco Rebello de Carvalho para identico logar na Imprensa Nacional; e o 2° escripturario da Imprensa Nacional Heitor Lopes Rago para identico logar no Thesouro Nacional.

Dispensados, o bacharel Caio Machado, do logar, em comissão, de delegado regional da Inspectoria Geral de Bancos, no Estado do Paraná; e, a pedido, o segundo escripturario do Thesouro Nacio-

nal bacharel Octavio de Lima Tavares, do logar, em comissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 de agosto findo, foi concedido, nos termos do § 1° do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, um anno de licença, em prorrogação, a Mauricio José da Silva, guarda da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas.

Por outro de 30, tambem de agosto findo, foram concedidos, de accordo com o n. 4 do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, em prorrogação, a Antenor Gomes do Amaral, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 6 do corrente foi promovido, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de contra-almirante commissario, o capitão de mar e guerra Luiz Emilio Bellart.

Por outros de 10 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo de Engenheiros Navaes:

Ao posto de capitão de corveta, por merecimento, o capitão-tenente Jorge Hess de Mello, e por antiguidade os capitães-tenentes Heitor Alves de Moura, contando antiguidade de 30 de setembro de 1923, e Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima.

No Corpo da Armada:

De conformidade com o art. 59 do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Guilherme da Silva Nunes;

Ao posto de capitão-tenente, por merecimento, os primeiros tenentes Edgard de Paula Oliveira e Amílcar Moreira da Silva, e por antiguidade os primeiros tenentes Gorson de Macedo Soares e Hugo Buesumeyer Caminha.

No Corpo de Saude da Armada:

Ao posto de capitão-tenente pharmaceutico, por merecimento, o graduado Orlando de Freitas Paranhos.

Foi graduado, no Corpo de Engenheiros Navaes, no posto de capitão de corveta, o engenheiro naval Mario Perry.

Foi reformado, de conformidade com o art. 59 § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, e art. 4º, alinea 1, da lei n. 616, de 31 de julho de 1852, o capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes, no mesmo posto e com o soldo por inteiro.

Foram aposentados:

De accôrdo com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, conforme pediu, José Corrêa de Souza, no cargo de patrão das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De accôrdo com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, conforme requereu, Luiz Gabriel da Silva Mello, no cargo de machinista das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, conforme pediu, Alvaro de Souza Lopes, no cargo de 2º pharoleiro do Balizamento do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accôrdo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Antonio Machado Lemos, no lugar de operario de 1ª classe da Officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 de setembro corrente, foram nomeados, na Secretaria do Estado da Guerra, por merecimento:

1º official, o 2º João Calheiros Lins;
2º official, o 3º Mario Leal Netto dos Reis.

— Foram graduados:

Na arma de infantaria, no posto de capitão, o 1º tenente Jeronymo Teixeira Braga;

No corpo de saude, no posto de capitão medico o 1º tenente medico Dr. Alpheu Tourinho Theodoro da Silva e no de 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Elizario da Cunha Castello Branco.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Encas Pompilio Pires;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Timotheo do Amaral Oestrich;

A major, por merecimento, o capitão José Libanio Ferreira Braga;

A capitão, o capitão graduado José Elias de Paiva Filho e o 1º tenente Gastão Pimentel;

A 1º tenente os segundos tenentes Pedro Alves da Cunha e Everardo de Barros Vasconcellos;

No corpo de saude, a tenente-coronel medico, por merecimento, o major medico Dr. Alarico Damasio;

A major medico, por merecimento, o capitão medico Dr. João de Castro Pacheco de Faria;

A capitão medico o capitão medico graduado Dr. José da Silva Celestino e o 1º tenente medico Dr. Alcibiades Schneider;

A 1º tenente medico o 1º tenente medico graduado Dr. Tito Osorio Torres e os segundos tenentes medicos Drs. Octavio Vargas, Odilon Berendt de Oliveira, Hory Falcão Coutinho, Arnaldo Nunes de Cerqueira, Marino Machado de Oliveira, Orlando Soares Serrano, Leopoldo Alves de Almeida Torres, Carlos Osborn da Costa, Francisco de Paula Soares Netto, Luthero de Carvalho Teixeira, Pedro de Menezes Muzell, Olinto Flores, José Furtado Rodrigues, Affonso de Barros Carvalhaes, Delphino Freire de Rezende Junior, Licinio Proença Borralho, Arminio Leal Elejalde, Hermeto Soledade Tourinho, Cicero Pimenta de Mello, Raul Barata, José Augusto da Costa, Vicente Giannone, Antonio Firmino Cardoso e Agapio Vaz de Mello;

A 1º tenente pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico, graduado, Reynaldo de Souza Castro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a sub-director do Expediente da Directoria Geral dos Correios o chefe de secção da mesma repartição Candido José de Almeida Valle Junior, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924; 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a chefe de secção da Directoria Geral dos Correios o 1º official da mesma repartição Armando Duque Estrada de Barros, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924; 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover o sub-director da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios bacharel Francisco de Castro Soares para o cargo de sub-director do Expediente da mesma repartição, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924; 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover o sub-director do Expediente da Directoria Geral dos Correios Candido José de Almeida Valle Junior para o cargo de sub-director da Contabilidade da mesma Repartição, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924; 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria da Justiça**

Por portarias de 9 do corrente mez, foram nomeados Vicente de Faria Coelho e Abelardo Nunes para os lugares de escreventes juramentados interinos do tabellião, interino, do 17º officio de notas desta Capital.

— Por outras de 10 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao guarda civil de 1ª classe Ambrosio Cardoso;

De tres mezes, ao guarda civil de 2ª classe Luiz Petit dos Santos;

De tres mezes, ao guarda civil de 3ª classe Waldemiro Costa;

De tres mezes, em prorrogação, ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros Manoel Augusto Moreira Sabido.

Expediente do dia 8 de setembro de 1924

Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, o requerimento em que o senten-

ciado João Damas Nepomuceno pede transferência da penitenciária de Ouro Preto para a de Curvello, naquelle Estado;

— Ao juiz do direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, para ser informado, o requerimento em que Francisco Fernandes Diniz, soldado da Polícia Militar do Districto Federal, pede indulto do resto da pena de nove mezes, 22 dias e 12 horas de prisão cellullar, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, por crime de offensas physicas;

— Ao general commandante da Polícia Militar do Districto Federal, cópia dos decretos indultando os soldados dessa corporação João da Silva Queiroz, Eduardo de Souza Alves, Manoel Teixeira (2º) e Aprigio Thomaz de Aquino, do resto das penas a que foram condemnados por crime de deserção.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1924

Querino José Jacob Cervo, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Sebastião José Gonçalves, 1º sargento reformado da Polícia Militar, pedindo melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior, uma vez que não milita em favor do requerente nenhum dispositivo legal.

Directoria do Interior

Por portaria de 11 do corrente mez, foi nomeado Gustavo Treitler para o lugar, que interinamente exerce, da segundaria desenhista da comissão de limites dos Estados do Norte.

Expediente do dia 11 de setembro de 1924

Concederam-se ao professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Leoncio Pinto, conforme requereu, a na conformidade do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, quatro mzes de licença para tratamento de saúde, a contar da data em que entrou em gozo da licença obtida em portaria de 23 de agosto proximo findo, da Directoria daquello instituto de ensino; ficando sem effeito este ultimo acto.

Requerimentos despachados

José Carvalho Vianna e outros, candidatos ao curso de engenharia civil, solicitando dispensa do exame de latim. — Indefero o pedido, que não é amparado por nenhum dispositivo legal, em rigor.

Fayga Nadler. — Apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

— Foi convidado o bacharel Josias de Carvalho Barros a comparecer nesta directoria, afim de receber o seu diploma enviado pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 9 de setembro de 1924

Ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras restituiu-se a conta de Andrade Lima & Comp., na importancia de réis

79:000\$, relativa á 2ª prestação do contracto para a construção de uma cocheira no Instituto Oswaldo Cruz, afim de que seja rectificada a data do attestado da execução dos trabalhos (aviso n. 3.495 C).

Expediente de 10 setembro de 1924

Ao chefe de policia do Districto Federal declarou-se que a despesa concernente aos fornecimentos de fardamento a Guarda Civil, feitos pela firma Leitão, Irmãos & Comp., deverá ser liquidada por aquella repartição (aviso n. 3.496 C).

— Ao governador do Estado da Bahia, solicitaram-se providencias no sentido de ser dado conhecimento á administração da Santa Casa de Misericórdia da cidade da Feira de Sant'Anna, de que o pedido de pagamento da subvencão deste anno depende da prestação de contas das subvencões anteriores, inclusive da do anno findo, sujeitas a varias exigencias já communicadas áquelle Governo e, bem assim, do relatório e balancete de toda a receita e despesa de 1923 (aviso n. 3.497 C).

— Ao governador do Estado da Bahia, solicitaram-se providencias afim de que seja dado conhecimento á administração do Asylo de N. S. de Lourdes, de que esse ministerio, por aviso de 9 de dezembro de 1921, já solicitou ao da Fazenda o pagamento de tres quartas partes do credito de 2:000\$, cabendo, portanto, áquella instituição, apenas a quantia de 500\$, referente ao saldo do mencionado credito, cujo pagamento, porém, depende da prestação de contas do emprego da primeira quota recebida e de nova petição nesse sentido (aviso n. 3.498 C).

— Ao governador do Territorio do Acre, solicitaram-se providencias, afim de que seja encaminhada ao Thesouro Nacional a comprovação da applicação da importancia de 163:509\$117, necessaria á observancia do art. 35 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e declarou-se que da remessa de tal comprovação está dependendo a entrega das quotas de beneficios de loterias destinadas ás instituições de ensino e de caridade, daquelle Territorio, referentes ao 2º trimestre de 1922 e 1º de 1923 (aviso n. 3.499 C).

— Ao chefe de policia do Districto Federal restituiram-se, para que sejam rectificadas, as folhas que acompanharam o officio n. 1.209-C, de 21 de julho ultimo (aviso n. 3.500-C).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias:

De 705\$, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas, em outubro de 1922, por conta deste ministerio (aviso n. 3.501-C);

De 85\$200, de que é credora a Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, por transportes concedidos por conta deste ministerio, em fevereiro e março de 1922 (aviso n. 3.502-C);

De 297\$310, a Vito Sá, por ter, no periodo de 1º de maio a 18 de julho de 1922, exercido o lugar de sub-inspector da Polícia Maritima do Districto Federal durante o impedimento do effectivo Joaquim Vieira de Miranda, que se achava em comissão no Ministerio da Guerra (aviso n. 3.503-C).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de que, por conta de "Depositos", sejam pagas, aos en-

carregados do archivo e alistamento elctoraes que serviram durante o anno de 1921, as importancias:

De 300\$, no Thesouro Nacional, a Benedito Rodrigues de Araujo Bomfim, na comarca de Diamantina, Estado de Matto Grosso (aviso n. 3.504-C);

De 300\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, a Godofredo de Faria Albuquerque (aviso n. 3.505-C);

De 300\$, a Eduardo dos Santos Pereira, na comarca de Campo Grande, Estado de Matto Grosso (aviso n. 3.506-C);

De 150\$, a Candido Fabricio do Espírito Santo Filho, no termo de Serraria, Estado da Parahyba do Norte (aviso numero 3.507-C).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 278\$100, de que é credor o Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos, em 1920, por conta deste ministerio (aviso n. 3.508-C).

— Ao mesmo ministerio restituiu-se o processo de exercicios findos n. 114, de 1922, para pagamento da quantia de 7\$000, de que é credora a Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul (aviso n. 3.509-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de serem distribuidos os creditos:

De 151:365\$633, para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Augusto de Souza Brandão, relativo á quinta quota bimestral da subvencão deste anno, destinando-se tal credito ao pagamento das despesas de material e pessoal que correm pela thesouraria da mencionada Faculdade (aviso n. 3.510-C);

De 46:449\$877, para ser entregue ao director do Collegio Pedro II Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Lact, relativo á quinta quota bimestral da subvencão deste anno (aviso n. 3.511-C);

De 8:373\$332, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para ser entregue ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, relativo á quinta quota bimestral da subvencão deste anno (aviso numero 3.512-C);

De 16:017\$666, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para ser entregue ao director da Faculdade de Direito do Recife, relativo á quinta quota bimestral da subvencão deste anno (aviso n. 3.513-C);

De 72:348\$, para ser entregue ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. José Agostinho dos Reis, relativo á quinta quota bimestral da subvencão deste anno (aviso n. 3.514-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 1:217\$400, proveniente de fornecimentos feitos á Polícia Militar do Districto Federal, em maio ultimo (aviso numero 3.515-C);

De 6:105\$700, proveniente de fornecimentos feitos á Polícia Militar do Districto Federal, em junho ultimo (aviso n. 3.516-C);

De 200\$, do aluguel do salão das audiencias do Juizo da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.517-C);

De 150\$, do aluguel do salão das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.518-C);

De 197\$100, de transportes effectuados por ordem deste ministerio, em janeiro deste anno, pela Leopoldina Railway Company Ltd. (aviso n. 3.519-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se informações sobre os motivos da denegação de registro á despesa para pagamento de 916\$672 a Epiphânio Pitarussu Soares Martins (aviso numero 1.520-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao conego da Cathedral Metropolitana da Bahia Zacharias Lopes dos Santos Luz (Aviso n. 3.521-C).

— Ao Tribunal de Contas transmittiu-se a demonstração na importancia total de 7:200\$ com os documentos em que o thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz justifica o emprego desta importancia concedida em virtude do aviso deste ministerio n. 2.007-C, de 15 de maio deste anno (aviso n. 3.522-C).

— Ao juiz federal na secção da Parahyba foi expedido o seguinte telegramma:

"Satisfazendo solicitação constante telegramma V. Ex. 22 agosto findo autorizo abertura concorrência administrativa aquisição objectos expediente. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça."

Requerimento despachado

Dr. Augusto Hor-Meyll. — Indeferido, visto não ter o livre-docente substituto direito ao ordenado, mas apenas á importancia correspondente á gratificação do cargo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente do dia 10 de setembro de 1924

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiram-se as segundas vias das contas, enviadas pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o officio n. 1.436, de 9 de agosto findo, como demonstração da despesa effectuada no mez de julho ultimo, por conta desse departamento (officio n. 1.130).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco communicou-se que nesta data providenciou sobre a distribuição áquella delegacia da importancia de 46:017\$663, correspondente á quinta quota da subvenção deste anno, votada para a Faculdade de Direito do Recife, para attender ás despesas de pessoal e material (officio n. 1.131).

— Ao director da Faculdade de Direito do São Paulo, communicou-se que, nesta data, providenciou-se sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 8:373\$332, correspondente á quinta quota bimestral da subvenção deste anno, para as despesas daquella faculdade (officio n. 1.132).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, communicou-se que, nesta data, providenciou-se sobre a distribuição áquella delegacia da importancia de 8:373\$332, correspondente á quinta quota da subvenção deste anno, para attender ás despesas de pessoal e material (officio n. 1.133).

— Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro communicou-se que, nesta data, providenciou-se sobre a distribuição do credito de 72:348\$, correspondente á quinta quota bimestral da subvenção deste anno, para attender ás despesas daquella faculdade (officio numero 1.134).

— Ao director do Collegio Pedro II communicou-se que, nesta data, providenciou-se sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 46:449\$877, correspondente á quinta quota bimestral da subvenção deste anno, para as despesas daquella collegio (officio n. 1.135).

— Ao director da Faculdade da Medicina do Rio de Janeiro communicou-se que, nesta data, providenciou-se sobre a distribuição do credito de 454:365\$633, correspondente á quinta quota bimestral da subvenção deste anno, para as despesas daquella faculdade (officio n. 1.136).

— Ao director da Faculdade do Direito do Recife communicou-se que, nesta data, providenciou-se sobre a distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de réis 16:017\$663, correspondente á quinta quota bimestral da subvenção deste anno, para as despesas daquella faculdade (officio n. 1.137).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, transmittiu-se para ser cobrada a revalidação de sello, a que está sujeita a petição do monsenhor Francisco de Assis Castro, dirigida a este ministerio (officio n. 1.138).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, communicou-se que foi solicitada, ao Tribunal de Contas, a distribuição áquella Delegacia Fiscal, por conta da verba n. 34, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, do credito de 400\$, destinado ao pagamento da congrua que compete, durante o anno corrente, ao conego Zacharias Lopes dos Santos Luz.

— Ao presidente do Conselho Superior do Juriu solicitaram-se providencias affim de que a empresa The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co. requereira o pagamento da quantia de réis 22\$23, de que é credora, por exercicios findos (officio n. 1.140).

Requerimentos despachados

A. Gomes Pereira & Comp., pedindo o pagamento de uma conta, na importancia de 48\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional, em agosto de 1923. — A conta a que se referem os requerentes foi restituída ao Tribunal de Contas com o aviso numero 4.147-C, de 14 de dezembro de 1923.

Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, solicitando seja indicada, em certidão, a importancia a que o requerente fez jus no periodo de 18 de maio a 31 de dezembro de 1918, na qualidade de 1º tenente medico, compulsado da Policia Militar, e si a referida importancia foi paga até a presente data. — Compurega nesta directoria.

Montepio:

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo restituiu-se, devidamente apostillado, o titulo de pensão n. 3.012, da pensionista D. Marcia Antonietta Araújo da Veiga do Assis Pacheco (officio n. 32).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de habilitação e os titulos á vista dos quaes, além do abono de 200\$, para as despesas de funeral ou lucto de Arthur Thiré, professor cathedraticeo do Internato Pedro II, devem ser pagas, no Thesouro Nacional, as pensões annuaes de 2:400\$, á viuva, D. Mary Symons Thiré e Thiré, e aos seus filhos, a cada um, 800\$, respectivamente. Alay de Symons Thiré, Jeanno Editha Coralina Thiré e Irene Gwendeline Thiré (officio n. 91).

Requerimento despachado

D. Cecilia Augusta Duque Estrada Santos, pedindo pagamento da pensão deixada por seu marido Manoel Gonçalves dos Santos, confiuo da Camara dos Deputados. — Os documentos que juntou á sua petição só podem ser entregues mediante recibo.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

— Por portaria de 9 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos, nos termos do n. 1, do art. 8º, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1924, dois mezes de licença, a partir de 18 de agosto ultimo, a Domingos Santos Oliveira, moço de cavallaria da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 9 de setembro de 1924

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal que o Sr. ministro da Justiça resolveu designar os Drs. José Thompson Motta, Alberto de Paula Rodrigues e João Tavares do Mello Cavalcanti Filho para constituirem a comissão de hygienistas que deverá estudar o projecto de regulamento da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920 (officio n. E 1.568).

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido do serem concedidos passes com abatimento aos serventes da Inspectoria de Demographia Sanitaria (officio n. E 1.562).

Dia 10

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em additamento ao aviso E 16, de 9 de fevereiro do corrente anno, no sentido de ser compellido o Sr. Colatino Borborema a cumprir o art. 234 do Regulamento Sanitario vigente, visto estar exercendo as funcções de medico da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina, sem ter o seu diploma registrado neste Departamento (aviso n. E 104).

Communicou-se ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 362, de 26 de agosto findo, que este departamento não terá duvida em designar uma comissão que deva porventura realizar a inspecção no funcionario de que trata aquelle officio, uma vez que aquella administração pertença o onus da condução e da diaria a que têm direito os funcionarios que fizerem parte da citada comissão, pelos serviços extraordinarios (officio n. E 1.570).

Transmittiram-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal os esclarecimentos prestados pelo Sr. Friedrich Max Walthor Fritzsch, sobre a invenção de uma peça transparente para auxiliar o proteger os olhos, de cabo e fixa no nariz (officio n. E 1.571).

Remetteu-se ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, affim de ser emitto parecer a respeito, o relatório da invenção de um novo systema de fabricação de cintas herniaes e seme-

Ilhantes», para que pretenda privilegio Henrique Schayé (officio n. E 1.573).

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

Pelo Sr. ministro:

Dr. João Baptista do Andrade (719-924). — Averbe-se o tempo de serviço prestado á Prefeitura, de accordo com o art. 1.189 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, visto ter sido aproveitado na reorganização feita por este decreto, quando exercia cargo municipal.

Pelo Sr. director geral:

Armando Corrêa Velho (725-924). — Certifique-se o que constar.

Dia 10

Pelo Sr. director geral:

Luiz Corrêa de Sá (734-924). — Certifique-se o que constar.

Rubem Ferreira Barroso (727-924). — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 10 de setembro de 1924

Restituiu-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o officio n. 1.864, da Secretaria do gabinete do prefeito do Distrito Federal, fazendo-o acompanhar das informações prestadas sobre o assumpto pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícios, de um exemplar da Legislação Sanitaria sobre o leite e lactícios e do Boletim Sanitario, n. 1, de abril do corrente anno (officio n. 1.801).

— Officiou-se:

Ao Sr. Dr. delegado do 2º Distrito Sanitario apresentando o Dr. Francisco Ottoni, Mauricio de Abreu e engenheiro Jorge Ribeiro Leuzinger, que designados pelo Dr. director geral vão inspecionar as cocheiras e estabulos do vosso districto, devendo os respectivos inspectores sanitarios, destacados na vossa delegacia, acompanhá-los nessa inspecção (officio n. 1.799).

Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, em resposta ao vosso officio n. 568, datado de hoje, communico-vos que os autos relativos ao inventario dos bens do finado Henrique Zorbelein, que a este acompanha, soffreram cuidadosa desinfecção na estufa deste departamento consoante vosso pedido (officio n. 1.798).

Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural ter esta directoria recebido communicação de que o predio n. 411 da rua Barão, Jacarépaguá, fora em agosto proximo findo alugado sem conhecimento da respectiva autoridade sanitaria (officio n. 1.805).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 3 do corrente mez, a Quarta Delegacia de Saude, impoz a D. Felisbella Soares Barbosa a multa de 100\$, por infracção do art. 1.030 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (officio numero 1.800).

Ao mesmo que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

impoz as seguintes multas: de 4.000\$ a José Silveira de Andrade, por infracção do artigo 671, item 4º, combinado com o artigo 920, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; em 1.000\$, a Francisco Luiz Parreira, por infracção dos mesmos artigos e regulamento e em 400\$, J. Vieira & Villela, por infracção do art. 762 do mesmo regulamento (officios ns. 1.806 a 1.808).

Ao mesmo, que a Quarta Delegacia de Saude, impoz a D. Adelaide de Oliveira Meira a multa de 600\$, por infracção do art. 1.256 do mesmo regulamento (officio n. 1.809).

— Foram multados:

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 100\$, D. Felisbella Soares Barbosa, por infracção do art. 1.030 do regulamento em vigor.

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 4.000\$ José Silveira de Andrade, em 1.000\$, Francisco Luiz Parreira, em 400\$, J. Vieira & Villela e pela Quarta Delegacia de Saude, D. Adelaide de Oliveira Meira.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral a conta, em duplicata, na importancia de 200\$, proveniente do aluguel da casa occupada para dependencia da 2ª Delegacia, em Paqueta, durante o mez de abril do corrente anno, só agora apresentada por ter sido devolvida opportunamente para corrigir o engano existente na mesma (officio n. 1.802).

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 562\$700, provenientes de fornecimentos a esta directoria em agosto findo, correndo a despeza de accordo com o processo exarado nas mesmas (officio n. 1.804).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro, para no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, proceder á vistoria sanitaria no predio n. 12 da travessa Miranda. Acompanham os necessarios quesitos (officio n. 1.803).

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Teixeira Rocha & Comp. (3.431-1.420). — Deferido.

Candido Romero (3.508-3.996). — Sim, por 90 dias.

Lopes Souza & Comp. (3.509-1.056). — Indeferido.

Manoel Machado da Costa (3.510-4.069). — Deferido.

Sá Araujo & Sobrinho (3.513-1.055). — Sim, por 60 dias.

Alvaro de Carvalho & Comp. (3.514-4.035). — Deferido.

Gastão André (3.515-3.997). — Sim, por 60 dias.

Rodrigues Irmão & Comp. (3.516-4.034). — Sim, por 60 dias.

Ribeiro da Cruz & Comp. (3.517-3.800). — Sim, por 60 dias.

Jayne da Costa (3.518-3.798). — Sim, por 60 dias.

José Corrêa da Silva Noronha (3.530-4.049). — Sim, por 60 dias.

José Alves (3.531-1.046). — Sim, por 60 dias.

Ferreira, Ayres & Souza (3.532-1.044). — Sim, por 60 dias.

Villar & Marques (3.533-1.049). — Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Pedro Antonio Machado (3.519-413). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 10 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, as contas, em duplicata, na importancia total de 23.740\$770, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta Inspectoria no mez de agosto proximo passado, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25, da circular numero 3.587, de 26 de novembro de 1920, e bem assim a relação das contas não apresentadas até a presente data, de conformidade com a clausula 28, da circular acima citada (officio n. 697).

Ao Sr. chefe do trafego da Leopoldina Railway, solicitando livros e coupons com 15 % de abatimento, para servirem na linha suburbana da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, entre Praia Formosa e Merity, para uso dos empregados Scraphim Carlos Viana, Alberto Soares, Lino da Fonseca, Arthur Braga e Eurico Tavares (officio n. 698).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, restituindo, devidamente informado, o officio n. E 147, de 23 de agosto, proximo findo, da Secretaria Geral, Secção de Expediente (officio n. 699).

Ao mesmo, os cinco mappas, em triplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta inspectorie no mez de agosto proximo passado (officio numero 700).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de setembro de 1924

Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta de aluguel de casa da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, do mez de junho deste anno, na importancia de 200\$; as contas de iluminação e abastecimento de agua da Sub-Inspectoria de Natal, no trimestre do janeiro a março, na importancia de 63\$ e 67\$; os documentos das despesas realizadas pela Sub-Inspectoria dos Portos do Maranhão, no mez de julho ultimo, na importancia de 1.659\$; as contas de fornecimentos feitos, em agosto findo, á Sub-Inspectoria de S. Francisco do Sul, na importancia de 446\$734; e as contas das despesas da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianópolis, durante o mez de julho ultimo (officios ns. 1.603 a 1.307).

Ao director geral dos Telegraphos, o pedido, n. 216, na importancia de 195\$, para a instalação de um aparelho telephonico official na sede da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, á praça Marechal Ancora (officio numero 1.602).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 9 e 10 de setembro de 1924

Ribeiro Mourão & Comp., por Joaquim Braz de Carvalho Villela (4.123). — Certifique-se.

Alvaro Gonçalves Ventura (4.115). — Pode funcionar com botequim.

Arthur Guedes da Fonseca (4.068). — Indeferido, de accordo com a informação.

Galipe & Comp. (4.132). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Francisco Treska (4.128). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Alvaro Gonçalves Ventura (4.136). — Certifique-se o que conelar.

Clemente Telles da Silva, por Francisco Rodrigues (4.079). — Pode funcionar com quitanda.

Manoel Fernandes (4.067). — Cumpra a exigencia da autoridade sanitaria para poder então funcionar.

Maria Thonoria (3.929). — Deferido, de accordo com a informação.

Amelia Carolina da Conceição (3.930). — Deferido, de accordo com a informação.

Antônio Ribeiro (4.064). — Sim, em condições de hygiene.

Prospero Cecilio Coimbra e Rodolpho Portinho (4.080). — Podem funcionar.

Miranda Junior & Comp. (4.147). — Certifique-se.

Pepe Benchinol Benhanon (4.116). — Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Galipe & Comp. (4.133). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 131 — Remettendo o requerimento em que a Companhia Armour do Brasil pede isenção de direitos e taxas de expediente para importar da Republica Argentina 500 toneladas de milho em saccos.

N. 132 — Declarando em relação ao pedido de remessa da importância de \$ 170 ao consul do Brasil em New York para attender ao pagamento de um «Abbot silver disk pyrheliometer», destinado ao serviço de radiação solar a cargo da Directoria de Meteorologia, que importou o respectivo saque em réis 1:735\$700.

N. 133 — Declarando que este ministerio considera conveniente ser adoptada a norma proposta pela Directoria do Patrimonio Nacional nas informações constantes do processo de doação das novas terras cedidas pelo Governo do Estado da Bahia, para a installação da Estação Geral de Experimentação da cidade de Ilhéos, afim de que o immovel de que se trata venha a ser incorporado ao Patrimonio Nacional de maneira regular e isento de duvidas futuras.

N. 134 — Declarando, em relação ao pedido de remessa da importância de \$ 38.00 ao consul do Brasil em Londres, para attender ao pagamento de 12 thermometros de minima para estações meteorographicas, 1.000 diagrammas para Heliographo Casella e 1.000 diagrammas para anemographo de Dines, destinados ao serviço da Directoria de Meteorologia,

haver importado o respectivo saque em 1:758\$080.

N. 135 — Em resposta ao aviso numero 496, de 4 de julho ultimo, solicitando seja autorizada a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a promover, como representante da Fazenda Nacional, a lavratura do termo de responsabilidade que deverá assignar o governo daquelle Estado no acto do recebimento dos mobiliarios, accessorios, machinas de escrever, material agricola, arreios e insecticidas pertencentes ao extincto serviço de Algodão no alludido Estado, por força do contracto firmado por esse ministerio com o mesmo Governo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não se tratando de cessão de immoveis, caso que daria lugar a intromissão deste ministerio, a execução da providencia solicitada caberá, em face do Codigo de Contabilidade, a esse mesmo ministerio, sob cuja jurisdição devem permanecer aquelles bens por continuarem a lhe pertencer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 136 — Declarando, em referencia ao telegramma em que Brandão, Cavalcanti & Comp., Ltd., estabelecidos na praça do Recife, solicitam isenção de direitos para machinismos destinados a usina algodoeira de sua propriedade, que o pedido só poderá ser tomado em consideração si for apresentado com o preenchimento das formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Sr. ministro da Guerra:

N. 142 — Devolvendo o processo referente aos terrenos existentes nos fundos do edificio do Hospital Central do Exercito, e solicitando providencias no sentido de ser organizada nova planta, de accordo com as exigencias constantes do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo, afim de que se possa lavrar a escriptura decorrente do accordo feito pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro com o Governo da União.

N. 143 — Transmittindo o processo referente ao pagamento das folhas para indemnização das despesas feitas com o tratamento de doentes baixados ao Hospital Militar da capital do Estado de São Paulo, e solicitando audiencia sobre a necessidade da abertura do credito para tal pagamento.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 140 — Solicitando informar, com relação ao pedido de restituição da quantia de 1.000\$, que Magalhães, Travassos & Comp. depositaram no Thesouro em garantia da sua proposta para a construção de um pavilhão na Escola 15 de Novembro, qual o motivo daquella restituição.

N. 141 — Pedindo informar, em relação ao pedido de restituição da quantia de 1.000\$, que Magalhães, Travassos & Comp. depositaram no Thesouro para garantia da sua proposta para a construção de uma lavanderia e montagem de machinas no Instituto Oswaldo Cruz, qual o motivo daquella restituição.

N. 142 — Solicitando informar qual o motivo da restituição da quantia de 300\$, que Magalhães, Travassos & Comp. depositaram no Thesouro para garantia da sua proposta para as obras do Syllogeu Brasileiro.

N. 143 — Pedindo informar qual o motivo da restituição da quantia de 1.000\$ que Magalhães, Travassos & Comp. depositaram no Thesouro para garantia da sua proposta aos concertos no proprio nacional da rua do Lavradio canto da da Relação.

N. 144 — Devolvendo duas escripturas referentes a venda e compra do immovel denominado "Colônia do Prata", que fazem o governo do Estado do Pará e o Governo Federal, e a doação de terras no mesmo local, que faz o primeiro ao segundo, e solicitando providencias afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da ultima parte da informação da 2ª Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Sr. ministro da Marinha:

N. 127 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a este ministerio uma cópia do inquerito aberto pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro sobre o sinistro da lancha Isabel.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 180 — Remettendo o processo originado do requerimento em que o praticante do conferente effectivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, Orlando Isaias pede que lhe seja vendido um lote de 10 metros de frente do terreno sito a rua Dona Anna Nery, defronte dos ns. 142 a 152, de dominio pleno da União, e solicitando informar si o Ministerio da Viação precisa ou não do terreno requerido.

N. 181 — Devolvendo uma certidão da escriptura da compra e venda da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, o solicitando providencias afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional emittido sobre o assumpto.

Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 39 — Declarando em referencia a solicitação no sentido de ser murado o terreno pertencente a União e situado a rua Borja Castro, esquina da praça 15 de Novembro, que se procede actualmente a execução daquello serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 232 — Devidamente assignada pelo Sr. ministro, transmittio-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhaes com o officio n. 813, de 30 de agosto proximo findo, a carta-patente n. 263, do Banco Commercial de Minas Geraes, com sede em Santa Luzia do Carangola, Estado de Minas Geraes.

N. 233 — Enviando o titulo nomeando Pedro Lobão Filho, para exercer, interinamente, as funções de delegado regional na Inspectoria Geral de Bancos, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 178 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede dous meses de licença, na forma da lei, a aprendiz de 1ª classe da 7ª turma de composição Noemia de Azevedo Araujo.

N. 179 — Remettendo a portaria de 2 do corrente, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao preparador de metal Antonio Costa.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — Enviando o titulo nomeando Rodolpho Marques da Silva collector das Rendas Federaes no municipio de Maracás.

N. 153 — Transmittindo o titulo que nomeia Antonio Dantas da Silva Britto collector das Rendas Federaes em Soure e Amparo.

N. 151 — Remettendo o título nomeando Floriano Esteves da Silva escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Formoso.

N. 155 — Enviando o título nomeando Olynho Eloy Vianna escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Condeúba.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Transmittindo o título que nomeia João Christino de Menezes escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Palma.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 41 — Remettendo o título nomeando Sebastião de Oliveira escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Santa Leopoldina.

N. 42 — Enviando o título nomeando Paulo Mattos escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Santa Thereza.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 117 — Transmittindo o título nomeando Abilio Alvarenga collector das Rendas Federaes no município de Ibi-racy.

N. 118 — Enviando o título nomeando José Cangussú collector das Rendas Federaes no município de Espinosa.

N. 119 — Remettendo o título nomeando José Damasceno Peróba escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Santa Maria do Suassuby.

N. 120 — Transmittindo o título nomeando Joaquim João de Oliveira escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Cachoeiras.

N. 121 — Remettendo o título nomeando Saul Vieira collector das Rendas Federaes no município de Cachoeiras.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 32 — Enviando o título nomeando José Eurico de Medeiros collector das Rendas Federaes em Santa Luzia de Sabugy.

N. 33 — Transmittindo o título nomeando João Ferreira dos Santos escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Pombal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 66 — Enviando a portaria de 2 do corrente, que concede um anno de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado, Ary A. Guimarães.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 175 — Remettendo a portaria de 2 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, a José Baptista do Nascimento, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 63 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a Oswaldo dos Reis, 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 278 — Remettendo o título nomeando Antonio Marques dos Santos escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de Angagiba.

N. 279 — Enviando o título que nomeia João de Paula Leite collector das Rendas Federaes no município de Cabreúva.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 677 — Consta dos balanços dessa delegacia, do exercício de 1923, em movimento de fundos, o seguinte:

Na receita do balanço (credito de movimento de fundos):

Agosto — Sob a denominação de «Administração dos Correios e/consignação» com o historico «Balanço respectivo» 137\$100

Na despesa dos balanços (debito de movimento de fundos):

Setembro — Sem discriminação de sub-conta e com este historico textual: «Importancia que se transfere para a conta de depositos de diversas origens—consignações descontadas nesta delegacia—proveniente de consignações descontadas fóra do Estado e pagas nesta delegacia, cuja despesa foi classificada indevidamente em depositos de diversas origens».. 4:590\$000

Na sub-conta «Delegacia Fiscal em S. Paulo e/consignações», com o historico vago «Consignações pagas» 105\$000

Outubro — Na sub-conta «Delegacia em Matto Grosso e/consignações», com o historico: «Pagos no dia 13 e no dia 24»..... 1:800\$000

Novembro — Na sub-conta «Delegacia no Rio Grande do Sul e/consignação» com o historico: «Pagos em 22» 30\$000

Dezembro — Na sub-conta «Delegacia Fiscal no Amazonas e/consignação», com o historico: «Pagos no dia 12» 450\$000

Comprehendendo-se que o debito e o credito da conta «Movimento de fundos» de uma repartição devem saldar com o credito e o debito de outra ou outras repartições na centralização geral, que é feita pela Contadoria Central, é necessario e imprescindível que os lançamentos tenham um historico sobrio, mas claro, afim de permittir á Contadoria identificar o debito lançado no balanço de uma repartição com o credito no da outra ou vice-versa.

Todo e qualquer lançamento, pois, em Movimento de Fundos, deve obedecer a estes dous principios:

a) que uma outra repartição fará um lançamento inverso, a apparecer na Contadoria Central;

b) que o historico do lançamento contenha os elementos necessários para a Contadoria encontrar a correspondência e identidade da operação effectuada nas duas repartições.

Quando os lançamentos nas repartições em relações de compensação por Movimento de Fundos são feitos simultaneamente, não occorre difficuldade; em geral, porém, principalmente no caso generalizado de consignações descontadas em uma repartição e pagas em outras, a repartição devedora avisa o desconto effectuado e aguarda o recibo do pagamento, como recommenda o art. 661 do

Código de Contabilidade, e só então, á vista da 2ª via do recibo, fará o lançamento de compensação.

Quando a repartição que paga a consignação por conta de outra lança no seu balanço um historico perfeito, com os elementos necessários (indicação do consignatario pelo menos, possivelmente tambem do consignante na repartição devedora, circular 66, de 1923), a Contadoria fica habilitada a promover o lançamento de compensação; em caso contrario terá de aguardar as demonstrações analyticas recommendadas pelo artigo 668 do citado regulamento do Código.

Ora, os lançamentos, acima indicados, dos balanços dessa delegacia, não contem esses elementos necessários. Os demais lançamentos foram devidamente compensados. Esses, porém, foram estornados por esta Contadoria para o exercício de 1924, por estar ali encerrado o de 1923, e regeitados. Isto é, a delegacia foi creditada por 137\$100 (importancia que estava em credito de Movimento de Fundos) e debitada por 6:975\$ (importancia que figurou na despesa dos balanços, debito de Movimento de Fundos).

Deveis, pois, mandar debitar a Contadoria, em Movimento de Fundos, por 137\$100 e creditar-a por 6:975\$000. O debito da Contadoria corresponde á parcela que figurou na receita do balanço de agosto de 1923, em Movimento de Fundos sob o título «Administração dos Correios e/Consignação» «Receita do balanço respectivo»; e o credito ás demais parcelas acima discriminadas, que figuraram na despesa de diversos balanços. Fareis, na mesma occasião, os lançamentos referentes ás operações effectuadas, de que resultaram as parcelas registradas, não omitindo as discriminações convenientes. Si attendes ao lançamento acima indicado «Administração dos Correios etc.», vereis primeiro que o historico nada significa e em segundo lugar que na Contadoria não poderá jámais apparecer um lançamento compensador daquelle, pois os balanços da Administração dos Correios ali referida são centralizados nessa delegacia, onde, portanto, deve saldar o lançamento.

Quanto aos da despesa releva salientar o referente a «Deposito de diversas origens». Parece evidente tratar-se de pagamentos por conta de outras repartições, pelo que é necessario discriminar cada uma dellas com historico como acima se recommenda.

Outrosim, na remessa de 22:996\$540 em moedas ouro, ao Thesouro Nacional, feita por essa delegacia com o officio n. 391 de dezembro de 1923, houve uma differença para menos na importancia de 6\$408 ouro. A Directoria do Contabilidade deve ter avisado essa differença, determinando que o thesoureiro dessa delegacia seja por ella debitado. Tambem esse lançamento deve ser feito no exercício de 1924, para o qual foi estornado por esta Contadoria.

Saudações. — P. d'Auria, contador geral, em commissão.

Dia 11

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 697 — Sobre a differença de réis 518\$500, verificada na remessa feita á Casa da Moeda da importancia de réis 110:000\$, moedas de prata.

Nota — Vac junto o officio n. 677 de hontem que deverá ser publicado na integra.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 40 — Comunicando que o 3º escripturário daquella delegacia Antonio Mendes Pinheiro Lobato, mandado servir por 60 dias no Thesouro, foi desligado em virtude da ordem n. 288 da Directoria Geral.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 491 — Solicitando o cancellamento de divida.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 488 — Remettendo o processo numero 39.144, para o fim indicado a fls. 3 verso.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 93 — Transmittindo o processo numero 38.031, para que seja examinada a estampilha de fls. 13.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 492 — Transmittindo oito certidões de divida.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89 — Devolvendo o processo numero 38.508, para que seja sellado, com revalidação, o requerimento de fls. 2/6.

N. 90 — Remettendo o processo numero 39.994, para que a alfandega respectiva preste as necessarias informações.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 158 — Remettendo o processo numero 34.267, para os devidos fins.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 477 — Restituindo o processo numero 21.505, no sentido de ser anexada ao mesmo cópia da informação a que allude o officio n. 858 daquella Recbedoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 257 — Devolvendo o processo numero 16.453, para o fim indicado na informação do inspector fiscal Leonel Mattani Serra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 194 — Devolvendo o processo numero 39.118, para que seja sellado o documento de fls. 3 e cumprida a circular do Ministerio da Fazenda n. 53, de 15 de dezembro de 1922.

N. 195 — Remettendo o processo numero 33.369, para os devidos fins.

N. 196 — Remettendo o processo numero 39.799, para que a Alfandega de Porto Alegre preste as necessarias informações.

N. 197 — Devolvendo o processo numero 39.115, afim de que junte o laudo a que se refere a informação de fls. 13 e cumpra a circular n. 53 do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Devolvendo o processo numero 37.312, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria,

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 62 — Devolvendo o processo numero 37.621, de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44 — Remettendo o processo numero 31.656, para o fim indicado a folhas 2, verso.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 489 — Devolvendo o processo numero 39.436, afim de que mande juntar o processo em que foi exarado o despacho a que se refere o documento de folhas 2.

N. 490 — Devolvendo o processo numero 41.090, afim de que preste a informação a que allude a 1ª Sub-directoria.

Portarias

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos

N. 60 — Remettendo o processo numero 34.436, afim de ser cumprido o despacho desta directoria de 13 de agosto ultimo.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Niteroy:

N. 22 — Remettendo o processo numero 40.236 de corrente anno, para os devidos fins.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 614 — Remettendo cópia da factura de expedição, que se acha anexa, de fls. 41 a 49, do processo numero 31.346.

N. 615 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

Ns. 616 e 617 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rede de Viacao Sul-Mineira.

Ns. 618, 619 e 620 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 45 — Solicitando remessa do *Diário Officiel* ao collector federal de Cambucy.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 281 — Solicitando a remessa de cópias authenticas dos officios da Collectoria do Iguaçu ns. 830, 76 e 104, respectivamente, de 1908 e 1910.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 79 — Transmittindo o processo em que Antonio Sette pede o reforço de fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 446 — Remettendo o processo numero 37.079, afim de ser cumprido o despacho de fls. 23, verso.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 286 — Comunicando o fallecimento do escriptão de S. Pedro d'Aldeia, Antonio Horta.

Portarias

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo:

N. 26 — Declarando, em resposta ao

officio n. 140, que nada ha a approvar, porquanto a respectiva ordem foi dada por esta directoria.

— Ao collector federal de Cambucy:

N. 4 — Remettendo os talões numeros 34 e 15 que acompanharam os officios ns. 217 e 302.

N. 5 — Comunicando que approvou a nomeação de Euclides Xavier de Britto para preposto de escriptão.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal, de Valença:

N. 13 — Declarando que a consulta constante do processo encaminhado com o officio n. 133, está resolvida pelo despacho de 3 de julho ultimo, no requerimento do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, publicado no *Diário Officiel* de 5 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Com o officio n. 486, de 2 de maio deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto em virtude do qual destes provimento ao recurso da firma B. & M. Barbara interposto da decisão da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, que a intimou a recolher aos cofres publicos a quantia de réis 11:179\$424, proveniente de diferenças verificadas em despachos dos annos de 1911 a 1914.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Processadas que foram as notas de importação de fls. 3, 22, 28, 48 e 58 anteriormente á resolução constante da ordem n. 464, de 24 de agosto de 1912, estava a mercadoria a que ellas se referem sujeita á taxa de \$900 por kilogrammo; assim, tem todo fundamento a revisão dessas notas, e, por esse motivo, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para o fim de sujeitar o importador a indemnizar a Fazenda Nacional da diferença de direitos verificada e relevar a multa de direitos em dobro, consignada em a nota de revisão, visto não ter applicação ao caso, como salienta o Sr. director da Receita. Quanto á revisão procedida nas demais notas, confirmo a decisão recorrida, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 2 de junho, com o qual concordou com o Sr. ministro:

"As notas de despacho de fls. 3, 13, 22, 28, 32, 37, 42, 48, 58 e 63 consignam arame de fio de cobre coberto de algodão e borraça para transmissão de força e luz e quaesquer outros usos sujeitos a direitos de importação para consumo na razão de \$900 por kilo, do artigo 688 da Tarifa. Somente os que, além de serem cobertos de algodão e borraça, tinham capa de chumbo ou de ferro, é que pagavam a taxa de 20 %, *ad valorem*, do dito art. 688. Esse regimen, entretanto, foi alterado pela ordem numero 464, de 24 de agosto de 1912 (processo junto); mas restabelecido pelas ordens ns. 42, de 17 de janeiro, e 345, de 13 de abril de 1914 (processo junto).

A revisão do despacho de que se trata não attendeu ás modificações que taes ordens acarretaram.

Convem se tome conhecimento do recurso *ex-officio*, para se lhe negar provimento quanto ás notas de despacho de agosto de 1912 a janeiro de 1914, isto é, ás de fls. 32, 37, 42, 63, 68, 79 e 86; bem assim á de fls. 13, porque a mercadoria foi taxada de conformidade com o parecer da Comissão da Tarifa de fls. 15 verso, embora irregularmente; e para

dar-se-lhe provimento quanto ás de folhas 3, 22, 28, 48 e 58, por se acharem em desacôrdo com a tarifa em vigor e com as ordens ns. 42 e 345, de janeiro e abril de 1914, citadas.

E' preciso acrescentar que o revisor dos despachos incluiu, abusiva e illegalmente, nas notas de differença, multas de direitos dobrados, quando não se trata de differença de qualidade, quantidade e peso verificada na occasião da conferencia das mercadorias (art. 27 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899); mas de differença de taxaço em acto de revisão de despacho e o revisor somente tem a remuneração de 10 %, nos termos do art. 42 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1923.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 621 — Com o officio n. 1.095, de 4 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Société Franco Brésilienne du Pathé-Baby recorre do acto dessa inspectoría considerando sujeitos ao pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 875, da Tarifa, objectos que julga a interessada dever pagar como "brinquedos não especificados", da taxa de 1\$500 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 30 de julho, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Tratando-se deapparelhos especiaes no formato, dimensão e fim, pois que só se destinam a formação de pequenos *films*, também especiaes, unica e exclusivamente empregados nos cinematographos, que foram classificados, em virtude da decisão superior, como brinquedos, bem assim, como accessorios destes, os respectivos *films*, parece-me que como complemento devem os ditos apparelhos ser considerados accessorios e como taes classificados.

Assim, sou pelo provimento do recurso.

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 39.895 — D. Joaquina Paulino da Silva Oliveira, pedindo pagamento de vencimento deixado pelo seu fallecido marido, Sizenando Gomes de Oliveira. — Prove ser a unica herdeira.

N. 42.352 — Antonio Luiz Barretto, guarda-fio de 2ª classe do Repartição Geral dos Telegraphos, sobre aposentadoria. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 42.223 — Julio Cesar Alves de Barcellos, pedindo uma certidão. — Complemente o sello com revalidação.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1924

F. Roma & Comp., pedindo restituição da caução de 1:000\$ (27.451-1923). — Dirijam-se ao Ministerio da Justiça.

Francisca Palavet de Barros, pedindo para ser certificado si seu nome consta da relação de pensionistas (43.221). — Dirija-se á Directoria da Despesa.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1924

Silva Santos & Comp., pedindo pagamento de 6:120\$, relativo a trabalhos executados na ilha de Santa Barbara. — Apresente nova conta, de accordo com o parecer.

José Antonio de Azevedo Alhayde, pedindo transferencia para seu nome dos terrenos aforados a Bernardo Pivan. — Convide-se o requerente a explicar as divergencias apontadas pela 2ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Preclatórios despachados

Juizo da 7ª Pretoria Cível, entrega de 1:213\$115, a favor da Cooperativa Popular de Credito. — A 3ª Sub-directoria para o effeito do sello, uma vez que se acha emendada a estampilha de folhas 2 v.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 497\$253, a favor de Octavio Meilhac. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Octavio Meilhac. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 6:510\$, a favor de Vicente Durante. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 635\$260, a favor do Dr. Alberto Otto. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 3:048\$710, a favor de Oscar do Carvalho Azevedo. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Cível, entrega de 629\$, a favor do Manoel da Silva Machado. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 1:080\$, a favor de Maria dos Anjos Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Vara Cível, entrega de 3:000\$, a favor de Manoel Freire dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 2:250\$, a favor de Antonio de Campos Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 90\$, a favor de Marcellina de Mello Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 266\$, a favor do Dr. Eugenio Gonçalves Pinheiro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Cível, entrega de 2:395\$, a favor do Dr. Francisco Pereira Sodré. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1924

Sem numero — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Encaminhe-se.

Sem numero — Société Anonyme du de Seguros A Rural. — Encaminhe-se o recurso.

Officio n. 389, da Procuradoria da Republica — A. Carvalho & Comp. — Do accordo com o parecer. Anulle-se, e a respeito officie-se á Directoria da Receita, restituindo o processo.

N. 8.716 — Francisco Dias da Costa. — Annote-se.

Officio n. 348, da Procuradoria da Republica — Manoel Joaquim da Costa Marques. — Responda-se, restituindo o processo.

N. 24.912 — Tijuca Tennis Club. — De accordo com o laudo e parecer, anulle-se a divida mencionada, fazendo-se nota nos livros existentes nesta repartição. Declarado o numero das certidões canceladas, officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Carvalho Imão & Comp. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

Sem numero — Marques Ferreira & Comp. — Deferido. Officie-se a respeito á Alfandega desta Capital.

Sem numero — Companhia Nacional de Grandes Hotéis. — Cobre-se revalidação de sello.

Sem numero — Companhia Brasileira de Lactícinios. — Faça-se a troca, de accordo com o art. 46 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited. — Encaminhe-se.

Sem numero — Santiago Alvarez Alonso. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 8.819 — B. Escobedo. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 754, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Officie-se.

Sem numero — Jorgo Joaquim de Brito. — Prosiga em seus termos regulares, em face da decisão superior.

N. 1.037 — Moysés & Silva. — Reduza-se a 2:160\$, extrahindo-se novas certidões do divida e juntando-se ao processo as que foram canceladas. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Officio n. 632, da Procuradoria da Republica sobre a fallencia de Erismann Rebello & Comp. — Proceda-se como propõe o parecer, e, em seguida, officie-se á Directoria da Receita, restituindo-se o processo.

Notificação n. 506, contra Dias Valle & Comp. — Revalidado o sello de folhas 4, cumpra-se o despacho de 16 de agosto de 1924.

Sem numero — John Lane. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Vasco P. de Azambuja. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Isaura de Brito. — A vista do parecer, não tendo fundamento a denuncia, archive-se.

Auto n. 59, de 23 de fevereiro de 1924, contra João Thomé e Caldas Bastos & Comp. — A infracção do art. 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, posse de estampilhas aproveitadas do productos já consumidos — está provada e confessada na explicação contida na defesa da firma João Thomé, fls. 8) a quem cabe exclusivamente a responsabilidade do facto contravindo.

Imponho, pois, ao infractor João Thomé, a multa de 600\$, minimo, do referido artigo.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pode ser apresentado, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto mencionado.

Auto n. 57, de 9 de fevereiro de 1923, contra M. Vianna & Filho — As infrações do regulamento do imposto de consumo — posse do estampilhas servidas gerentes em mercadorias já consumidas — e inutilização irregular de algumas das mesmas estampilhas, — pelas quaes respondem as firmas M. Vianna & Filho e Durisch & Comp., estão provadas, e nas allegações de defesa as referidas firmas não se justificam das faltas cometidas.

Assim, julgo subsistente o auto de folhas 64, e imponho a M. Vianna & Filho a multa de 600\$, mínimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e a Durisch & Comp., a de 200\$, também mínimo, do art. 61, parágrafo único, do alludido decreto, alterado pelo art. 23 da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1921.

Intimem-se para os recolhimentos das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se poderão valer, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto mencionado.

Autos de infração

Auto n. 233, lavrado em 19 de maio de 1922 contra Souza Gomes & Comp. — Sendo o processo anterior á criação da collectoria, cabe o julgamento a esta repartição. Seja presente ao Sr. ajudante interino.

Auto n. 170, lavrado em 24 de abril de 1924, contra Antonio Alves & Irmão. — Aguardem solução do recurso *ex officio*. Suba o processo ao Thezouro.

Auto n. 465, lavrado em 1 de julho de 1924, contra Bernardo Rodrigues e M. Mendonça. — Concedo a dilação de prazo, por dez dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 11 de setembro de 1924

N. 727. Fernando Vaz. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de P. Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Fernando Vaz estabelecida á travessa D. Manoel n. 8 da cidade do Rio de Janeiro, com deposito de saccos de aniagem c/commercio de tecidos de algodão, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 B e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 726. Alves & Corrêa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de P. Palhares Junior e Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Alves & Corrêa, estabelecida á rua da Misericórdia n. 41, fundos, da cidade do Rio de Janeiro, com deposito de saccos de aniagem c/commercio de tecidos, a multa de 150\$, por infração dos arts 8º, 11 e 28 do regulamento expedido pelo de-

creto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 725. Vieira & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de P. Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Vieira & Irmão, estabelecida á rua Vieira Fazenda n. 31, da cidade do Rio de Janeiro, com depositos de saccos de aniagem, c/ commercio de tecidos de algodão a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º, 11 B e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 729. Lino & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco P. Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Lino & Comp., estabelecida á rua Misericórdia n. 55, da cidade do Rio de Janeiro, com venda de saccos de aniagem, c/ commercio de tecidos de algodão, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 730. Manoel Madeira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de P. Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Madeira, estabelecida á rua Misericórdia n. 107, da cidade do Rio de Janeiro com deposito de saccos de aniagem, c/ commercio de tecidos de algodão, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 731. Manoel Duarte Ferreira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de P. Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Duarte Ferreira, n. 33, da cidade do Rio de Janeiro, com deposito de saccos de aniagem, c/ commercio de te-

cidos de algodão a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º, 11 B e 28 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 728. Manoel Ribeiro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de P. Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Ribeiro, estabelecida á rua Misericórdia n. 113, da cidade do Rio de Janeiro com negocio de deposito de saccos de aniagem c/ commercio de tecidos de algodão a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º, 14 B e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 732 — Manoel Ferreira de Barros. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de P. Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Ferreira de Barros, estabelecida á rua Vieira Fazenda n. 37, da cidade do Rio de Janeiro com deposito de saccos de aniagem, com commercio de tecidos de algodão, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º, 11 B e 28, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 4.264 — Estefan & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a cada um dos socios componentes da firma a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.143 — Manoel de Oliveira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 6.195 — Alexandre Rodrigues Mogina. — Inscreva-se, ficando resalvados os direitos da Fazenda no caso de ficar provado futuramente que houve successão.

N. 1.472 — M. Carloso Vieira. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.343 — Bertram Kowarick & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.165 — The British Bank of South America Limited. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer.

N. 2.032 — Manoel da Encarnação Dias. — Transfira-se.

N. 13.140 — Therna & Comp. — Indeferido de accordo com o parecer.

N. 11.232 — Vellon Marelli & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 11.591 — José Silva & Comp. — Dê-se baixa de accordo com o parecer.

N. 21.288 — T. J. Thomaz. — Arquivar-se, de accordo com o parecer.

N. 12.968 — João Lopes Ribeiro & outro. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 10.722 — E. Machado. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 8.045 — Brazilian Meat Company. — Proceda-se precisamente de accordo com o parecer. Imponho ao agente mencionado a multa de 50%, minimo da lei.

N. 19.544 — Alfredo Adauto Costa. — Dê-se a baixa requerida, nos termos do parecer, officiando-se á Directoria da Receita sobre a annullação proposta das dividas.

N. 13.527 — Adão José Fernandes. — Dê-se a baixa.

N. 17.500 — Mainha & Filho. — Transfira-se.

N. 3.387 — S. A. Layd Industrial Sul Americano. — Transfira-se.

N. 8.287 — Olindino Guimarães. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 50%, ougo, de 40%, minimo da lei, de accordo com a informação e parecer.

N. 5.110 — Manoel Vieira Coelho. — Transfira-se, de accordo com o parecer, voltando depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 7.862 — Cintra machado & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 11.645 — Carlos Baptista Seixas. — Averbe-se a mudança.

N. 6.573 — Ferdinando Magnavita. — Transfira-se.

N. 14.068 — Frank H. Touzeau. — Averbe-se a mudança.

N. 19.318 — Francisco Rodrigues de Oliveira. — Transfira-se.

N. 6.574 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — Transfira-se.

N. 14.711 — Luiz Ferreira dos Reis. — Transfira-se.

N. 9.066 — Marques & Silva. — Fancam-se as transferencias, de accordo com a informação e o parecer. Imponho a Antotonio Raphael a multa de 50%, minimo da lei.

N. 11.185 — Sociedade Anonyma Scarpa. — Averbe-se a mudança.

N. 9.514 — Suzanna de Figueiredo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Autos

N. 64 — Collectoria de Magé. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 85 — 1ª Collectoria de Niteroy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 143 — Alfandega de Santa Catharina. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 200 — Alfandega de Victoria. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 301, de 1924 — A infracção pela qual foi autuado J. I. da Silva, ou José Isidoro da Silva, estabelecido á Estrada Nazareth n. 748, no Districto Federal, está provada e confessada pela defesa.

De accordo, pois, com o parecer da 3ª sub-directoria, imponho ao autuado supra referido a multa de 200\$, minimo dos arts. 72, 76 e 81 do decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias: não o fazendo, promovase pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas-remettidas á 1ª sub-directoria para pagamento de industrias e profissões:

N. 3.001 — Antonio da Silva, rua Carolina Meyer n. 57.

N. 2.997 — Bolchan, Silva & Comp., rua Carolina Meyer n. 70.

N. 2.992 — Francisco Rodrigues da Silva, rua Carolina Meyer n. 63.

N. 2.977 — Mattos & Irmão, rua Visconde de Niteroy n. 374.

N. 2.978 — F. A. Achermann, rua Anna Nery n. 221.

N. 2.900 — Manoel da Fonseca, rua Glaziou n. 73.

N. 2.917 — José Diz, rua Anna Nery n. 118.

N. 2.574 — Joaquim Lopes de Pinna, estrada Velha da Pavuna n. 1.104.

N. 3.061 — José Carvalho Lucena, estrada Nova da Pavuna n. 107.

N. 2.873 — Mignores Furlado & Comp., rua Souza Barros n. 160.

N. 2.772 — Victorio Zucaro, estrada Nova da Pavuna n. 155.

N. 2.806 — Antonio Costa Arazo, rua Miguel Fernandes n. 81.

N. 2.637 — José da Silva, estrada Nova da Pavuna n. 382.

N. 3.046 — Zacharias João, estrada Nova da Pavuna n. 82.

N. 3.040 — Santerio Ribeiro Gomes, rua Cachambly n. 230.

N. 3.112 — Hermogenes de Abreu, rua Magalhães Castro n. 244.

N. 2.823 — Firmino Costa, rua Carolina Meyer n. 55.

N. 2.796 — A. R. Vasconcellos, rua Imperial n. 169.

N. 2.795 — Giuseppe Miraglia, rua Magalhães Castro n. 208.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Sem numero — Ulysses Canejo. — Intime-se por via postal a allegar o que entender a bem de sua defesa.

Sem numero — Manoel Além Alves. — Identico despacho.

Sem numero — Elias Ferreira & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — J. Corrêa & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — A Sul America, Companhia de S. Vida. — Idem, idem.

Sem numero — Matheus & Cornet. — Idem, idem.

Sem numero — Domingos & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — José Haddad. — Idem, idem.

Sem numero — João Ignacio Dias. — Idem, idem.

N. 14.168 — Argemiro Berthios. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.066 — Joaquim José Pereira. — Idem, idem.

N. 13.645 — Penedo & Peres. — Idem, idem.

N. 7.011 — Sociedade Jockey Club. — Pague a penna d'agua.

N. 10.568 — Ass. Evangelica Baptista. — Declare o valor locativo.

N. 206 — Ernesto Julio Rodrigues. — Prove o seu direito de propriedade.

N. 2.645 — Carneiro & Esteves, rua Cachambly n. 133.

N. 3.178 — Aurelino Barcellos da Silva, estrada da Penha n. 835.

N. 3.176 — Antonio Alvares da Paiva, estrada da Penha n. 1.167.

N. 2.993 — José Gonçalves, rua Leopoldina Rego n. 356.

N. 1.184 — Antonio Oliveira e Souza, rua S. Januario n. 172.

Companhia Industrial do Valença. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de 5 dias uteis, findo o qual volte o processo ao lançador do districto, devidamente informado pelo encarregado do livro da porta.

Benjamin Ferreira Guimarães. — Idem, idem.

Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Idem, idem.

Manoel Ferreira Guimarães. — Idem, idem.

Djalma Nogueira. — Idem, idem.

Theodorico Maximiano da Fonseca. — Idem, idem.

Antonio Mourão Guimarães. — Idem, idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de setembro de 1924

N. 12.073 — Antonio Castellano e outro. — Satisfacam a exigencia do despacho de 9 de agosto proximo passado, juntando a certidão do pagamento da multa.

N. 6.267 — Paiva & Silva. — Satisfacam a exigencia do pagamento da multa.

N. 19.617 — Oliveira & Gomes. — Em face da informação e de accordo com o art. 25 letra a do regulamento em vigor, paguem nova patente de registro, relativamente ao exercicio de 1923.

N. 8.621 — Antonio Rodrigues Fernandes. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 5.150 — David Pereira Diniz. — De accordo com a informação e o artigo 25, letra a, do regulamento em vigor, pague nova patente de registro.

N. 10.730 — Evandro Vaz Dias. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 18.844 — Gonçalves & Monteiro. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.170 — Infante & Comp. — Esclareçam melhor o pedido.

N. 8.585 — Mr. J. Raudt. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.549 — Jorge Luz. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 20.710 — Luiz Antonio. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 10.713 — Linhares & Madureira. — Satisfacam a exigencia da informação.

N. 6.004 — M. Gomes & Silva. — Satisfacam a exigencia da informação.

N. 3.834 — Manoel de Souza Costa. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 14.968 — Portugal & Vieira. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 6.149 — Nicolas & Georges Bridi. — Declarem o local do estabelecimento.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1924

Officio n. 819 — Ao delegado regional dos Bancos em Santos, transmittindo

o officio n. 230, de 8 do corrente, affirmarem prestadas informações a respeito.

Officio n. 850 — Ao delegado regional dos Bancos no Espírito Santo, devolvendo o processo relativo ao Banco do Espírito Santo.

Requerimento despachado

Banco Brasileiro Alemão, de 11 de setembro de 1924. — Autuado com os documentos, volte a despacho.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.212 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Hermogenes Mendes da Costa.

N. 2.213 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Franklin Guilherme do Amaral.

N. 2.214 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo em que Joaquim Francisco da Silva pede sua aposentadoria nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Requerimentos despachados

Maria José de Moraes. — Como requer. Antonio Francisco Felipe dos Santos. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Antonio Francisco Montebello Boudim. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Salalino Coelho do cargo de assistente do Corpo de Marinheiros Nacionais, conforme solicitação.

Foram nomeados:

O segundo continuo da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Levindo de Carvalho para exercer o cargo de primeiro continuo da mesma repartição;

O servente da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alfredo Joaquim de Abreu para exercer o cargo de segundo continuo da mesma repartição.

Foi transferido, de accordo com o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo, o sub-official de 2ª classe Luiz Felipe da Nora do quadro de «artífices de machinas» para o quadro de «condutores-motoristas», exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor.

Foi concedido, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente Frederico de Barros Falcão Haasemann, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar

no gozo da licença no prazo de 30 dias, a partir da presente data.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 11 de setembro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.656 — Assumpção: Transmite um requerimento:

1. Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do cabo da esquadra da 7ª companhia do Batalhão Naval Manoel Claudino da Silva pedindo certidão do tempo em que serviu como soldado da 3ª bateria isolada de artilharia de costa e 3º regimento de artilharia montada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.655 — Assumpção: Transmite um termo de desaparecimento.

1. Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso termo de desaparecimento do passageiro de 3ª classe de nome Augusto José dos Santos, occorrido a bordo do vapor nacional *Itapacy*.

N. 3.654 — Assumpção: Transmite uma cópia de termo de obito.

1. Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., para os fins de registro civil, a inclusa cópia do termo de obito, occorrido a bordo do paquete nacional *Santarém*, da passageira de 1ª classe D. Esther Antunes de Figueiredo, quando em viagem do porto de Pernambuco para o desta Capital.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.653 — Assumpção: Contagem de tempo para reforma.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, haver recebido deferir o requerimento em que o capitão-tenente Eduardo Penfold pede lhe seja computado, para os efeitos de futura reforma, o periodo decorrido entre 23 de março a 4 de junho de 1909, em um total de dois meses e doze dias (2-m e 12-d), em que cursou com aproveitamento, como ouvinte, o primeiro anno do curso de marinha da Escola Naval.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 2.652 — Assumpção: Computo de tempo de serviço para melhoria de reforma.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 232, de 21 de agosto ultimo, resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente, graduado, engenheiro machinista, reformado, João de Araujo Guimarães pede lhe seja computado, para melhoria de sua reforma, o periodo decorrido de 11 de outubro de 1869 a 6 de março de 1877, em que foi aprendiz artifice da extincta Companhia de Aprendizos Artífices do Arsenal de Guerra desta Capital.

— Sr. Dr. auditor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (jurisdição da Armada):

N. 2.651 — Assumpção: Pede dispensa de um official dos trabalhos do conselho permanente.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos do conselho permanente o capitão de cor-

veta Virgilio de Mesquita Barros, visto serem necessarios os seus serviços à administração naval.

— Sr. capitão de fragata commissario Arlindo Lopes de Castro:

N. 3.618 — Assumpção: Designação para presidir uma comissão de inquérito.

1. Declaro ter resolvido designar-vos para presidir a comissão nomeada por aviso n. 3.386, de 23 de agosto proximo findo, para apurar a denuncia feita em carta que acompanha aquelle aviso o verificar si tem sido descontadas as consignações feitas pelo pessoal de marinha, de accordo com as disposições em vigor.

— Sr. capitão tenente engenheiro machinista Armando Regis Bittencourt:

N. 2.657 — Assumpção: Designa para servir na Directoria Geral de Engenharia Naval.

1. Tendo resolvido designar-vos para servir na Directoria Geral de Engenharia Naval, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.647 — Assumpção: Manda adoptar, em caracter provisorio, o uniforme para os officiaes subalternos do Batalhão Naval.

1. Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi mandar adoptar, em caracter provisorio, para os officiaes subalternos do Batalhão Naval, os uniformes abaixo especificados, que serão em tudo semelhantes aos dos inferiores e praças do mesmo batalhão e accrescidos de botões e galões iguaes aos dos officiaes das diversas classes da Armada.

2. Uniforme de panno: Calça preta o dolman garance com quatro bolsos externos dispostos semelhantemente como aos dolmans usados pelos officiaes da Armada, com galões dourados horizontaes nos punhos. Bonnet da mesma cor da calça e de formato igual ao dos officiaes da Armada, circumdada, porém, a copa por vivo rubro da cor do dolman.

3. Uniforme branco: Em tudo semelhante ao de panno, substituidos, porém, os galões por platinas iguaes em tamanho e formato ás usadas pelos officiaes da Armada, tendo, porém, na parte inferior, galão dourado, distintivo do posto e ao meio dois fuzis-metralhadoras cruzados como distintivo do corpo a que pertencem. Bonnet com capa do mesmo panno.

4. Uniforme kaki: Semelhante aos precedentes, devendo o distintivo do posto ser bordado em caderego preto nas passadeiras. Bonnet com capa do mesmo panno.

5. No serviço interno ou de campanha é permitido o uso do gorro de formato igual ao actualmente adoptado no referido batalhão, da mesma cor da calça e sem os vivos vermelhos.

6. A espada será dourada do mesmo typo adoptado na Marinha.

7. O talim será de couro amarelo e com o respectivo talabarte.

— Sr. auditor militar Dr. Augusto de Lima Junior:

N. 3.658 — Assumpção: Delega attribuições policiaes.

1. De accordo com o art. 89 do Código de Organização Judiciaria e processo militar, delego-vos as attribuições policiaes que me competem para o fim de acurardes qual a responsabilidade ou participação de officiaes e praças da Ma-

rinha em conspirações e attentados contra a ordem publica. Deveis agir em absoluta communhão de vistas com as autoridades civis e militares, por intermedio das quaes solicitareis as providencias que julgardes necessarias aos fins da vossa missão.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Abilio Justino da Costa, cabo, e Nelson Banfa, cabo, pedindo matricula no Curso de Ferradores. — Sim se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Alfredo Marinho Ravasco e Mario de Campos Freire, capitães, pedindo dispensa do estudo de topographia. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Pinto de Magalhães, cabo, Luiz do Nascimento, cabo, e Salvador Antonio Pinto. — Expeça-se o titulo de soldo vitalicio.

Firmino Torracca, 1.º sargento, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Florianio Baptista Pereira, soldado, pedindo continuar seu tratamento fóra do Hospital. — Permitta, pelo tempo fixado na acta de inspecção.

Hermann Ururahy Peixoto, pedindo seis mezes de licença para tratar de interesses. — Indeferido.

Luiz Freire Capiberibe, 1.º tenente, pedindo licença para tratamento de saúde de accordo com o art. 17.º do decreto numero 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

— Conceda a licença de noventa dias, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, em face da acta de inspecção e das informações.

Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, capitão, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Preceiliana de Souza Rosa, viúva do 1.º official da Escola Militar Itaymundo Nina Rosa, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1924

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Francisco de Assis, ajudante do 2.º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio no 2.º deposito, a quantia de 1568, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 876).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, a João Marques Pereira, machinista de 1.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, as quantias de 5168071, 4368343 e réis 9628220, relativas á gratificação adicional de mais 10 %, além da de 20 % que já percebe, correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro de 1917, de janeiro a agosto e de novembro e dezembro de 1918 e de janeiro a setembro de 1919, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de réis 1:3148634, deverá ser relacionada por esse ministerio, visto não existir saldo nos exercicios de 1917 a 1919, para o devido pagamento (aviso n. 877).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, mediante distribuição, seja paga por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, de accordo com o incluso processo, a Reginaldo Ferreira de Mello, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 184\$, correspondentes a 2/3 das diarias que deixou de receber nos mezes de março, abril e maio de 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Pessoal — Districtos Telegraphicos — Estações» — da verba 3.ª — Telegraphos — art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 878).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Pompliano da Silva, trabalhador da 18.ª turma ordinaria da 2.ª Residencia do Centro da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1098800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 879).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bento José de Sampaio, ajudante do segunda classe da segunda turma de caldeireros da 1.ª Residencia do Centro da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1838, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 880).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Barbosa, guarda-cancellia de 1.ª classe da 1.ª Residencia do Centro, da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 180\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi conce-

dido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 881).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Pedro Braga, praticante tecnico da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 3668, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 882).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Ataulpho Dantas Werneck, trabalhador de 2.ª classe effectivo da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 883).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Aquilino dos Santos, coveiro da pedreira do kilometro 233 da 2.ª residencia do ramal de S. Paulo, da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1415500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a novembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 884).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, pela verba desse ministerio «Reposições e Restituições» seja paga no Thesouro Nacional, de accordo com o incluso processo, a «The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited», a quantia de 90\$100, de excessos de fretes cobrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922 (aviso n. 885).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja relacionada e paga, por exercicios findos e mediante distribuição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, de accordo com o incluso processo, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a quantia de 668800, de passagens e transportes fornecidos á Administração dos Correios naquelle Estado, durante os mezes de julho, agosto e dezembro de 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Eventuais», da verba 2.ª — Correios — art. 52 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 886).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências afim de que seja relacionada e paga, mediante distribuição por exercícios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, de accordo com o incluso processo, a Estrada de Ferro Sorocabana, a quantia de 329\$500, de passagens e transportes fornecidos á Administração dos Correios naquello Estado, durante o mez de julho de 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação "Eventuais", da verba 2ª — Correios — art. 52 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 887).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Placido Bento da Silva, guarda-freios de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 84\$600, 151\$600, 45\$900, 105\$300, 163\$575, 10\$950, 78\$300, 131\$400, 124\$650, 129\$600, 152\$550 e 148\$950, relativas á gratificação adicional de 10 %, que lhe foi concedida, correspondente aos mezes de março a dezembro de 1912, do anno de 1913, de janeiro a abril e de maio a dezembro de 1914, do anno de 1915, de janeiro a março e de abril a dezembro de 1916 e dos annos de 1917 a 1921, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de réis 1:357\$575, quando correntes os exercicios, deveria ter sido assim escripturada: 640\$550, correspondente aos mezes de março a dezembro de 1912, e aos annos de 1917 a 1921, na consignação "Pessoal" — 2ª divisão — Trafego — Adicionaes — da verba 6ª, arts. 33, 129, 98, 52 e 81, das respectivas leis orçamentarias, e 717\$025, relacionada por esse ministerio, visto não existir saldo nos exercicios de 1913 a 1917, para o devido pagamento (aviso n. 888).

Dia 5

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Humberto Saboia & Comp., a quantia de 12:765\$030, de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 16.169, de 9 de outubro de 1923, para occorrer ás despesas effectuadas em 1922 — Suspensão de passagens do nivel nos suburbios (aviso numero 889).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, afim de que seja relacionada e paga, mediante distribuição, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, de accordo com o incluso processo, a Humberto Martins Ribeiro, medico, a quantia de 500\$, de serviços profissionaes prestados na inspecção de saúde de cinco funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação "Eventuais", da verba 3ª — Telegraphos — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 890).

Tenho a honra de reiterar a solicitação constante do aviso n. 1.929, de 7 de novembro ultimo, no sentido de ser autorizado o recolhimento das rendas da Administração dos Correios de Theophilo

Otoni á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, por intermedio da Agencia do Banco do Brasil, naquella cidade (aviso n. 897).

Em resposta ao aviso n. 64, de 28 de março ultimo, desse ministerio, tenho a honra de esclarecer a V. Ex. que a divergencia, a que se refere a Contadoria Central da Republica na informação constante do incluso processo, explica-se pela circumstancia de ter sido mudada a designação "Compagnie du Port de Rio de Janeiro", adoptada na occasião em que foram extrahidos os empenhos numeros 103, 143, 155, 156 e 243, para «Cães do Porto do Rio de Janeiro», quando da extracção dos demais empenhos ns. 1.676, 1.677 e 1.713.

Cabe-me, igualmente, esclarecer que a quantia total de 12:916\$220, cujo pagamento, á referida companhia, este ministerio solicitou pelo aviso n. 1.824, de 6 de outubro do anno proximo passado, é relativa, não só aquelles tres ultimos empenhos citados, mas tambem aos cinco primeiros, conforme documentos constantes do processo junto (aviso numero 892).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, afim de que sejam restituídas á firma Amaro da Silveira & Comp. 10 apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 143, 129, emissão de 1921, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 270, talão numero 232, de 10 de março ultimo, como garantia da sua proposta na concorrência administrativa realizada no dia 10 daquelle mez, para o fornecimento de material fixo e accessorios á Estrada de Ferro Therzopolis, visto ter sido anulada a referida concorrência (aviso numero 893).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, afim de que seja relacionada e paga, mediante distribuição, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, de accordo com o incluso processo, a Alarico de Castro e Silva, official da Administração dos Correios, naquello Estado, a quantia de 300\$, de gratificação que deixou de receber no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Gratificação aos empregados do Correio ambulantes, etc.», da verba 2ª «Correios», art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 894).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, afim de que seja relacionada e paga, mediante distribuição, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, de accordo com o incluso processo, a Alvaro Souza Castello Branco, amanuense da Administração dos Correios naquello Estado, a quantia de 160\$, de gratificação que deixou de receber no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Gratificações aos empregados do Correio, ambulantes, etc.», da verba 2ª «Correios», art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 895).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os inclusos documentos com os quaes os engenheiros Eugenio de Souza Brandão e Octavio Gordilho de Castro comprovam as des-

pezas realizadas com os adeantamentos que lhes foram feitos, de 10:000\$ a cada um, para o recebimento do acervo da Estrada de Ferro Tocantins, por conta da quantia de 50:000\$, posta á disposição da Inspectoria Federal das Estradas no Banco do Brasil, em virtude da carta de 15 de abril de 1922, desse ministerio ao referido banco (aviso numero 896).

Rogo a V. Ex. as necessárias providências afim de que seja processada a inclusa conta na importancia de 41\$880, de sellos fornecidos, a credito, em maio ultimo, á Directoria Geral do Gabinete desse ministerio (aviso n. 897).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências afim de que seja relacionada e paga, por exercicios findos e mediante distribuição na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, de accordo com o incluso processo, ao Dr. João dos Santos Neves, medico, a quantia de 100%, de serviços profissionaes prestados na inspecção de saúde do guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Gomes Martins, em 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação "Eventuais" da verba 3ª, "Telegraphos", art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 898).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências afim de que seja relacionada e paga, mediante distribuição, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, de accordo com o incluso processo, ao Dr. Manoel Affonso Ferreira, medico, a quantia de 100\$, de gratificação a que fez jus por ter feito parte da junta medica que inspeccionou o guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Gomes de Moraes, em 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação "Eventuais" da verba 3ª, "Telegraphos", art. 52 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 899).

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 92, de 5 de maio ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que a despesa, relativa ao pagamento a que se refere o incluso processo, de \$ 630,00, a Mayrink Veiga & Comp., está considerada na parcella de \$ 817,50, incluida na relação de "Restos a pagar" do exercicio de 1922, e empenhada sob n. 750.

Da referida parcella foram annullados \$ 187,50, consoante relação detalhada enviada pela Estrada de Ferro Central do Brasil á Contadoria Central, em 31 de outubro de 1923, para os effectos do registro pelo Tribunal de Contas da citada relação de "Restos a pagar", organizada em 4 de abril do mesmo anno, conforme documentos que deverão se encontrar no referido tribunal (aviso n. 900).

Dia 8

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alziro José Avila, servente de 2ª classe da turma de carpinteiros da 1ª residencia do centro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 152\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro a de-

zembro do mesmo anno, conforme se infere dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 901).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alfredo Henrique da Silva, ajudante de 2ª classe, com exercício no 5º depósito da tração da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 902).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Paulo Sena Ribeiro do Val, ajudante de 2ª classe com exercício no Depósito de Alfredo Maia, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 903).

Requerimento despachado

Lucas Julio de Proença, propondo-se á construir, pelo regimen de tarefa, a cerca de arame entre as estações de Corintho e Diamantina, do ramal de Diamantina (Estrada de Ferro Central do Brasil). — Em vista do que informa a Central, não ha que deferir.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Adjuncto Marques da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro Adhemar Gomes de Lima;

De seis mezes, ao servente de 3ª classe Antonio Ferreira 2º;

De seis mezes, ao guarda-freios de terceira classe Alfredo Machado Soares;

De seis mezes, ao official operario de 2ª classe Alfredo Fernandes;

De seis mezes, ao servente de 3ª classe Alvaro Francisco de Almeida;

De um anno, ao engenheiro residente Adolpho Herbster Junior;

De seis mezes, ao concertador de 2ª classe Armando Nogueira de Farias;

De dous mezes, ao guarda-cancellia de 2ª classe Antonio Maciel;

De um anno, ao guarda-chaves de segunda classe Antonio Vieira;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe Annibal José Pinheiro;

De seis mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe Caetano Ferreira Martins Sobrinho;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Carlos de Azeredo Coutinho;

De um anno, ao trabalhador Clementino Ribeiro;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador Cornelio de Souza;

De seis mezes, ao amanuense Candido José Gonçalves;

De seis mezes, ao guarda de 1ª classe Cosme Burische Coutinho;

De seis mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe Domingos Nogueira;

De dous mezes, ao escrevente Dermeval Gomes de Araujo;

De um mez e tres dias, em prorrogação, ao praticante de conferente Ernesto Muniz Sarmiento;

De um mez, ao praticante de conferente Elvino Vieira da Silva Filho;

De seis mezes, ao concertador de 4ª classe Eugenio Emygdio de Souza;

De seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe Gaston Dastrolphino dos Passos Perdigão;

De seis mezes, ao praticante de machinista Gregorio Pires;

De dous mezes, ao trabalhador de 2ª classe José Verissimo Machado;

De dous mezes, em prorrogação, ao official operario de 4ª classe José Santalha;

De seis mezes, ao trabalhador João Rodrigues dos Santos;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao official operario de 4ª classe Joaquim Pinto de Lima;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Joel Soares;

De dous mezes, ao trabalhador Julio de Carva ho;

De seis mezes, ao foguista de 1ª classe José Gimenez Guerreiro;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador J. Cintho da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe José de Oliveira Jardim;

De dous mezes, em prorrogação, ao servente de 3ª classe José de Souza Jordão Junior;

De seis mezes, ao trabalhador de 1ª classe Juvenio Dantas;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda de 1ª classe José Machado Louredo;

De 20 dias, ao praticante de conferente José Monteiro de Andrade;

De seis mezes, ao praticante de machinista Joaquim da Silva Cunha;

De quatro mezes, em prorrogação, ao conferente de 3ª classe Jovino Gonçalves dos Santos;

De seis mezes, ao machinista de 3ª classe Joaquim Sobral;

De 13 dias, ao conferente de descarga José Moreira;

De um mez, em prorrogação, ao guarda cancellia de 1ª classe Luiz Vianna de Santa Anna;

De um mez, ao trabalhador Lindolpho Torres Coelho;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Ladislau Marques da Silva;

De dous mezes e 15 dias, em prorrogação, ao graxeiro Leandro Rosas;

De seis mezes, ao mestre de linha de 3ª classe Lu. as Barbosa;

De seis mezes, ao trabalhador Ladislau Marques;

De um mez, ao agente de 4ª classe Manoel José da Silva Soudão;

De um anno, ao feitor de 2ª classe Manoel Felc ano;

De um mez, ao trabalhador Maximo Luiz dos Santos;

De dous mezes, ao trabalhador Marcellino de Oliveira;

De tres mezes, em prorrogação, ao feitor de 3ª classe Manoel da Silveira;

De seis mezes, ao praticante de conferente Octavio Cachapuz;

De dous mezes, ao praticante de conductor de trem Oldemar Rattis de Vasconcellos;

De seis mezes, ao guarda chaves de 3ª classe Pedro Antonio;

De seis mezes, ao guarda de 3ª classe Pedro Paulo de Oliveira;

De tres mezes, em prorrogação, ao conductor de trem de 2ª classe Pedro Nunes Ribeiro;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Raymundo Luiz Ferreira;

De um mez ao official operario de 4ª classe Sebastião Henrique;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador Sebastião Dominges;

De seis mezes, ao conferente de 3ª classe Sebastião Antonio da Silva;

De tres mezes, ao praticante de conductor de trem Sebastião Cherm de Moraes Rego;

De dous mezes, em prorrogação, ao graxeiro Zao Bailon do Carmo;

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorrogação, á agente de Borba, Belmiro Cavalcanti de Moraes;

De tres mezes, em prorrogação, ao amanuense da Administração de São Paulo Nabor Rocha;

De seis mezes, á agente de Cascavel Saraí Gonçalves Barros Braga;

De um mez em prorrogação, ao estafeta da agencia de Barra do Pirahy Severino Antonio dos Santos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao guarda-fios Antonio Moreira Rosado, ficando sem effeito a portaria de 2 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Alcindo de Camargo;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Antonio Diniz Barreto;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Armino da Costa Rodrigues;

De seis mezes, ao guarda-fios Alfredo Procopio Franco;

De tres mezes, ao guarda-fios Augusto Cesar de Almeida;

De tres mezes, ao machinista Agostinho de Albuquerque Boreborema;

De tres mezes ao telegraphista de 2ª classe Bráulio Nanes Louzada, ficando sem effeito a portaria de 27 de fevereiro ultimo que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao trabalhador Deolindo Machado de Mattos, ficando sem effeito a portaria de 9 de fevereiro ultimo que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Domingos Barbosa da Silva;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Eugenio Caetano do Amaral, ficando sem effeito a portaria de 4 de julho ultimo que lhe concedeu identica licença;

De um anno, ao auxiliar de estações Francisco Onias da Silveira Filho;

De tres mezes, ao trabalhador com officio Guilherme da Silva Filho;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Jayme Washington Ferreira Lima, ficando sem effeito a portaria de 1 de julho ultimo que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe João Baptista Pimentel;

De um anno, ao guarda-fios de 1ª classe José Vicente de Menezes;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Abranches;

De tres mezes ao auxiliar de estações Jurandyr Salgado de Aquino;

De tres mezes, em prorrogação, ao diarista Jacques Machado;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Lincoln Valle, ficando sem effeito a portaria de 4 de fevereiro ultimo que lhe concedeu identica licença;

De seis mezes, ao guarda-fios de 2ª classe Manoel Raymundo dos Santos;

De res mezes, ao telegraphista de 5ª classe Manoel Henrique Pimenta Mourão;

De tres mezes, ao mensageiro Nilo Soares Ferreira;

De seis mezes, ao mensageiro Ormino dos Santos;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Otilon Kneippe Fleury Curado, ficando sem effeito a portaria de 27 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu identica licença;

De dous mezes, ao telegraphista de 3ª classe Pedro Frederico Gelly;

De cinco mezes, ao mensageiro Rubens Ribeiro da Silva;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Rubem Ribeiro Pessoa;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Randolpho Klaes Filho;

De seis mezes, ao auxiliar de estações Raymundo Freitas Sampaio;

De dous mezes, ao diarista Waldemar Nascimento Araujo.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, ao trabalhador de 3ª classe Francisco Maia;

De um mez, ao trabalhão das officinas Waldemiro Ferreira de Lima.

Na Rêde de Viação Cearense:

De tres mezes, ao auxiliar de 3ª classe Walfrido Severiano Nogueira.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao diarista Francisco de Assis Vidal.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1924

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio numero 3.184, de 22 de agosto ultimo, informando sobre o material fluctuante da Fiscalização do Porto de Natal, composto da lancha a vapor *Ceará-Mirim* e batedores 25 de Agosto, *Refoles* e *Camocim*, declaro-vos que, antes de ser vendido em concorrência publica, é necessario ver esse material visitado e avaliado pela Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, devendo essa inspectoría remetter a este ministerio cópias dos documentos decorrentes desses actos (aviso n. 32).

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Distrito Federal:

Em resposta ao officio n. 111, de 11 de julho ultimo, acompanhado da cópia da indicação apresentada pelos Srs. intendentes Mario Julio e Alves de Carvalho, afim do que seja abastecida de agua a rua Viuva Dantas, na estação do Campo Grande, tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia da informação prestada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas sobre a possibilidade do serviço pedido e oportunidade de sua execução.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 135).

Requerimentos despachados

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral do Expediente, afim de devolver a guia fornecida para pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 16.567, de 27 do mez findo.

Arthur Santos & Comp., pedindo que o frete do assucar bruto e mascavo entre Pitanga e Calçada, seja equiparado ao cobrado entre Japaratinga e Aracaju, em Sergipe. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a 23 do mez findo, recebeu o Sr. ministro, o seguinte telegramma:

"Officio — Dr. Francisco Sá, ministro Viação — Rio — De Recife — 31.001 85 22 12h. — Solução assumpto constante officio VI 122, de 9 do corrente, informo material de que trata meu officio não se acia retido docas por exigencia pagamento taxas caes armazenagem já tendo sido ao contrario embarcados pelas mesmas docas vapor *Guaraji* desde 6 corrente, até hoje 3.410 trilhios. Convem referir somente hontem despachante aduaneiro solicitou docas informar quantidade material a embarcar afim promover respectivo desembarço Alfandega, Recebedoria, consiste, aliás simples formalidades fiscaes. Cordeaes saudações. — Sergio Loreto, Governador Pernambuco."

Refere-se ao assumpto o officio dessa estrada, n. 113 A, de 10 de julho ultimo (officio n. 31).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao officio n. 2.873, de 22 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro declara ser inevitavel a annullação da portaria dessa repartição n. 2.219, de 29 do mez de julho findo, que pôz á disposição do Ministerio da Fazenda o inspector de 2ª classe, Cypriano Gaccho de Oliveira, pela irregularidade de que se originou. Isso não impede que o funcionario requeira o pagamento dos vencimentos, allegando ter prestado em outra parte que não a sua repartição, os serviços que lhe foram determinados, com boa fé sua, e que esse requerimento seja deferido (officio n. 35).

Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao requerimento do praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, que se encontra á disposição dessa estrada, Atilio Luiz Barbosa, encaminhado com o vosso officio n. 36, de 24 de abril de 1922, dessa directoria, proferiu, em data de 8 do corrente, o seguinte despacho: "Indeferido, devendo o requerente, no prazo de um mez, reassumir o exercicio do seu cargo na Central do Brasil, sob pena de ser considerado o abandono de emprego" (officio numero 174).

Sr. director da Recebedoria Federal de Thesouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que seja revalidado o respectivo selo, o incluso requerimento, protocolado nesta Secretaria de Estado, sob n. 92-I-24, no qual moradores e proprietarios de Penha-Circular, linha morta da Estrada de Ferro Leopoldina, pedem a mudança do nome daquelle parada da estrada (officio n. 175).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, Herculano da Apparecida Ferraz, do cargo de carteiro

da agencia do Correio de Campinas, cidade, no Estado de S. Paulo com incurso no art. 505, n. 8, do Regulamento Pos al em vigor, combinado com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar ausente da repartição, sem motivo justificado, desde 22 de julho ultimo.

— Por outra da mesma data, foi removida a ajudante da agencia do correio da praça Onze de junho, nesta Capital, D. Gertrudes da Costa Drummond, para igual cargo na agencia do Correio da rua Humayti, tambem nesta Capital, e desta para aquella D. Azolina Guimarães.

— Por outra de 11 do corrente, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Cuvello, no Estado de Minas Geraes, o ajudante da referida agencia Joaquim Fructuoso.

— Por outra ainda de 11 do corrente foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Curvello, no Estado de Minas Geraes, Cicero Bonifacio.

— Por outra de 11 do corrente, foi declarado sem effeito as portarias de 29 de março e de 20 de fevereiro ultimo, por meio das quaes foram nome dos, respectivamente, Joaquim Fructuoso e Cicero Bonifacio para os cargos de agente e ajudante da agencia do Correio de Curvello, no Estado de Minas Geraes, visto não terem os mesmos tomado posse dos respectivos cargos dentro do prazo regulamentar.

Por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Carlos Augusto de Macedo Guimarães do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado da Bahia, nos termos do art. 505, n. 8, do regulamento postal vigente, combinado com § 2º art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Piahy o auxiliar de carteiro da mesma administração Manoel Antonio de Carvalho Portellada.

— Por outra de igual data, foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Piahy o auxiliar de carteiro da mesma administração Manoel Antonio de Carvalho Portellada.

— Por outra, datada tambem de 10 do corrente, foi promovida por merecimento a amanuense da Administração dos Correios do Estado do Piahy a auxiliar da mesma administração, D. Hayde Fonseca.

— Por outra da mesma data, foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Piahy o auxiliar de carteiro da mesma administração João Martins Vianna.

— Ainda por portaria de 14 do corrente, foi promovido a auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Maranhão o praticante da mesma administração Deocleciano Santa Rosa.

— Por outras de 11 do corrente, foram demittidos, de accordo com o n. 3 do art. 538 do regulamento, os fiéis de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo: Tarcisio Carneiro da Silva, Fernando Borges, Alvaro Belliza, Hyppolito Alves Cabral, Antonio de Paula Duarte, Raphael de Oliveira Pirajá, Adelina Salles da Cruz, Alzira Pimentel da Rocha e Lauro Sampaio de Araujo.

— Por outra da mesma data, foram nomeados fiéis de thesoureiro dos Correios de S. Paulo os cidadãos Benedicto Nascimento, Antonio Tabarelli, Alberto Marino, Nicola Bentivenga, Pedro de Freitas Junior, Stella Jardim Hummel, Ubelina Reggiani de Aguiar, Nair Reggiani de Aguiar, N. quillista Reggiani de Aguiar e Anna Papaiz.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria de 23 de agosto ultimo, foi tornado sem effeito o titulo de 4 de abril proximo findo, que promoveu, por antiguidade, a conferente de 1.ª classe da 2.ª divisão o de 2.ª Fernando Vieira Cortes, em virtude de não ter tomado posse e entrado em exercicio do respectivo cargo no prazo legal.

— Por titulos da directoria, de 30 daquelle mez, foram promovidos e nomeados, na 2.ª divisão, os seguintes funcionarios:

A conferente de 1.ª classe, por antiguidade, o de 2.ª Synesio Moura;

A telegraphista de 3.ª classe, por merecimento, o de 4.ª João de Assis;

A telegraphista de 4.ª classe, por transferencia, o conferente de 3.ª Bento Machado Gonçalves;

Praticantes de conductor de trem, os extranumerarios Fidelino Lucio de Faria, Hernani Ventura da Cunha e Ataulpho Thomaz Pedroso;

A machinista de 4.ª classe, por merecimento, o praticante de machinista Damião da Silva.

— Por titulo da mesma data foi nomeado praticante de machinista o foguista de 1.ª classe José Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Frederico João de Lauro, Fernando Antonio Botelho e Juvenal de Salles Barbosa, pedindo licença.—Concedo um mez com ordenado.

João Machado de Carvalho, idem, idem.—Idem, idem, idem, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, attendendo a que o requerente soffreu accidente em serviço.

José Angelo Felix e Galdino Simplicio, idem, idem.—Idem idem, sem vencimentos.

Sebastião Luiz, Oswaldo de Figueiredo, Arthur Silva, Manoel Baptista Eliseu, Moysés Alves, Alcino Marciano, José Gonçalves Damazio, José Joaquim, Ezequiel Alves de Paula e Ezequiel José Nogueira, idem, idem.—Idem, idem com dous terços da diaria.

Salim J. Maluf, pedindo entrega de volume.—Attendi-o.

Banco do Brasil, pedindo certidão.—Certifique-se.

Yolando de Abreu e Silva e Scranim Caetano, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Thereza Teixeira Macedo, pedindo entrega de volume.—Entregue-se, independentemente de pagamento de armazenagem.

Vieira Chaves & Comp., pedindo certificado de despecho.—Entrgue-se, mediante pagamento da respectiva taxa.

José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Alves Nogueira, Thirs Moreira e Irmãos, pedindo restituição de cação.—Restitua-se.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira e Moreira Barbosa & Comp., idem idem.

José Ferreira Marques, Simerio Daltro Ramos e Lamartine Borges de Souza, pedindo restituição de documentos.—Compareçam á secretaria.

Moreira & Comp., pedindo restituição de excesso de frete.—Restitua-se a importância de 15\$00, de accordo com a informação.

F. Matarazzo & Comp., idem idem.—Providencie-se a restituição da importância de 77\$30 por conta da Central.

João Contante & Comp., idem, idem.—Dirijam-se, querendo á Prefeitura do Districto Federal.

Inspectoria Federal das Estradas**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR***Requerimento despachado*

Dia 5 de setembro de 1924

Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro pedindo isença de direitos para nove pontes de diversos vãos.—Não cabe a esta Inspectoria a obrigação de encaminhar ao ministro da Fazenda a pretensão da companhia, á qual deve ser restituída para que, se quizer, a entregue a quem de direito (processo 155 B—24).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO***Requerimento despachado*

Luiz Antonio Fernandes, de 10 do corrente, pedindo para que lhe seja alugado a titulo precario o terreno da rua Onze sem numero, a partir da linha ferrea até unto ao predio n. 10 da rua Conselheiro Zicharas, pelo aluguel mensal de 100\$, a começar de janeiro de 1925.—De'crido, a titulo precario, não podendo sublocar, a razão de 10\$ mensaes, fazendo uma caução, corres onde te a dous mezes de aluguel, pa o esse adiantamento e correndo um muro na frente.

Ministerio da Agricultura;**Industria e Commercio****Directoria Geral da Propriedade Industrial***Requerimentos despachados*

Dia 10 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Campos & Comp. (dous requerimentos), Napoleão Lustosa, Gregorio Pereira Lima, Jorge da Silva Araújo, Damião Alves de Oliveira Magalhães e Rodolpho Cesar de Alcantara.—Lavre-se o termo.

Jacinto Severino da Costa Magalhães.—Junte-se ao processo.

Antônio de Almeida Neves.—Junte procuração.

Névio Luiz Vianna e Nemesio Bonates.—Junte a relação das peças depositadas e certidão de de'crido.

Napoleão Julio Santi.—Dê-se vista do parecer.

J. Rademaker, João Theophilo Cardoso e C. Buschmann.—Expeçam-se guias.

Leclerc & C. (quatro requerimentos) Simon W. Harris e George Frederick Mitchell.—Dê-se certidão.

Nestor de Barros, Companhia Industrias Brasileiras de Papel (dous requerimentos) e Andrea Melzi (dous requerimentos).—Deferidos.

Eagles Pen it (dous requerimentos), Dr. Ansys de Sá e The Ainsler Walker Laboratories Limited.—Annotem-se as transferencias e deem-se certidões.

Socied de Anonyma Chapéus Mangueira.—Junte documentos authe tico, de accordo com o art. 98 do regulamento de 19 de dezembro de 1923.

Foram annotadas as transferencias das pat ntes ns. 14.146, de 26 de dezembro de 1923 e 13.504, de 22 de dezembro de 1922 e seu me horam nto 13.504 A, de 30 de outubro de 1923, de M. Hilpert & Comp. para a

Companhia Brasileira de Metallisação a 9.532, de 25 de abril de 1917, de Augusto da Silva Ferreira, para P. Genoud & Comp. e destes para João de Amorim.

Foram annotadas as transferencias das marcas ns. 15.903, de Silva Assumpção & Comp. para Nazareth & Vaz, e 9.336 de The Gamewell Fire Alarm Telegraph Company para The Gamewell Company.

(*) Foram cancelladas, a requerimento de Knud Vils, as marcas nacionaes ns. 20.538 a 20.542 e 30.544

Foram concedidas a 11 do corrente, patentes de invenção e garantias de prioridade aos seguintes peticionarios:

N. 14.509, International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «um apparelho para tratamento de metais».

N. 14.510, International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um systema protector para machinas dynamo-electricas».

N. 14.511, International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um systema de unidades separadas de força motriz para accionar machinas fabricadoras de papel e semelhantes».

N. 14.512 International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um systema regulador para circuito de corrente alterna».

N. 14.513—Lucius Everett Vraney, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «aperfeiçoamentos no processo de fazer photographias coloridas».

N. 14.514—John Gottlieb Mueller, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos reforçadores de trilhos de vias ferreas».

N. 14.515—Francis Maxwell, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «aperfeiçoamentos em rolos de engenhos de esmagar e moer canna de assucar».

N. 14.516—Companhia United Shoe Machinery do Brasil, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «uma machina de en'ormar calçado».

N. 14.517—International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um processo continuo de produzir oxydos metallicos».

N. 14.518—International General Electric Company Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «uma machina de fabricar as hast s portadoras de filamentos para lampadas incandescentes».

N. 14.519—International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas refrigerantes».

N. 14.520—International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «aperfeiçoamentos em systemas de unidades separadas de força motriz, para accionar machinas fabricadoras de papel e semelhantes».

N. 14.521—International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um systema de frenagem por meio de electricidade».

N. 14.522—International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um

(*) Reproduz-se por ter sido publicad a com incorrecções.

Systema regulador para circuitos de corrente alternadas.

N. 14.523 — Henri Jules Glover, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um estetoscópio microtelefónico amplificador e aparelho para auscultação eléctrica em clinica».

N. 14.524 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «aparelho para calçar sapatos».

N. 14.525 — Fuel Saving Company, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um método e aparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação de aldeias de vapor».

N. 14.526 — International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um systema de governo para encanamento eléctrico».

N. 14.527 — International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um fechoamento em chaves de ligação de electricidade».

Garantias de prioridade por três annos

N. 11 — Luiz Chiaverini Sobrinho, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um objecto e modo de cinzeiro, porta-cigarros e porta-phosphoros, com depósito de cinza amovível».

N. 12 — Arthur Higgins, para a invenção de «um aparelho sigalleiro, aperfeiçoado, para regular o trânsito de vehiculos nos cruzamentos de ruas e avenidas, denominado Signaliro A. Higgins».

São convidados a comparecer nestes directoria geral para assistirem à abertura dos respectivos envolveres no dia 19 do corrente, ás 14 horas, os co-cessionários das patentes n. 14.519 a 14.518, e no dia 20, ás mesmas horas, os co-cessionários das demais patentes.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «uma nova solda para alumínio e processo para obtê-la», para a qual pediu privilegio Rodolpho Cesar Alcantara (deposição n. 493, de 10 de setembro de 1924):

1ª, uma nova solda para alumínio e processo para obtê-la, caracterizada pelo acto de ser constituída de duas partes de estanho para uma parte de zinco; substancialmente como descripto;

2ª, em uma nova solda para alumínio e processo para obtê-la, como reivindicada em 1ª, a purificação do zinco em vasilha adequada e adição de breu ao zinco, para melhorar a sua purificação, deixando-se depois esfriar;

3ª, em uma solda para alumínio e processo para obtê-la, como reivindicada em 1ª e 2ª, a fusão do zinco conjuntamente com o estanho, retirando-se por meio adequado as partículas que não se combinarem; adição dentro da vasilha de cera de abelhas, deixando-a queimar, por completo, a adição de 1 % de óleo de banana à liga quando em estado quasi pastoso, envolvendo-a neste óleo até ficar solda, levando-se novamente ao fogo até completar a sua purificação, tudo substancialmente como descripto e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «um novo brinquedo gyratorio siflante, accionado por um cordel», para a qual pediu privilegio Jor e da Silva Araújo (deposição n. 494, de 10 de setembro de 1924).

1º, um novo brinquedo gyratorio siflante,

accionado por um cordel, caracterizado por consistir em um objecto formado por tres peças, tevidamente reunidas a solda, ou por outro meio qual ue coilecido, sendo que a peça interior se ar em duas partes a cavidade formada pelas duas externas;

2º, um novo brinquedo gyratorio siflante, como reivindicado em 1º, caracterizado por serem as tres peças componentes feitas de folha de ferro ou folha de flandres, ou outro qualquer metal ou liga, estampadas á machina, sendo as duas peças externas em forma de alote esphérica e a peça interior um similes do plano;

3º, um novo brinquedo gyratorio siflante, como reivindicado em 1º e 2º caracterizado por serem as peças externas providas de uma alça, solada nas calotes ou estampada á machina na encasão da estampagem das calotes, estando essas alças colladas no vortice da calote do lado da convexidade, para receber cada uma um pedaço de barbante cujas extremidades se atam formando um cordel em cada alça;

4º, um novo brinquedo gyratorio siflante, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por serem as peças externas em forma de calot e providas de furos proximo ao seu bordo estando esses furos situados dous a dous diametralmente oppostos e dous a dous approximados, rodendo os furos ser circulares, ovais, rectangulares ou ter outra qualquer forma;

5º, um novo brinquedo gyratorio siflante, como reivindicado de 1 a 4, alternadamente, caracterizado por funcionar mediante esticamento e afrouxamento dos cordeis sem fim, passando nas alças das calotes esphéricas, tendo-se introduzido um pauzinho roliço ou um dedo de cada mão, em cada uma das laçadas dos cordeis;

6º, um novo brinquedo gyratorio siflante, como reivindicado de 1 a 5, caracterizado por produzir um som siflante, assobio ou silvo, quando em gração, por effeito da existencia de orificios convenientemente dispostos junto á periphéria das calotes que formam as partes exteriores do objecto, os quaes deturminam a vbração do ar na passagem por elles;

7º, um novo brinquedo gyratorio siflante, accionado por um cordel, podendo ter qualquer dimensão, independentemente da natureza, cor, aspecto externo e qualidade do material empregado na sua confecção, como reivindicado acima, caracterizado por ser feito á estampa, o que torna muito mais barato, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COM. MERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediram registro Campos & Comp., destinada artigos da classe 42 (deposição n. 795, de 10 de setembro de 1924):

Consiste em um retulo rectangular em que se veem, superiormente, duas circumferencias concentricas entre duas ordens de ramagens, vendo-se na menor uma paisagem marinha e sobre ella a figura de uma mulher representando a Primavera; no espaço comprehendido entre as duas circumferencias, leem-se os dizeres: Industria Nacional, lendo-se fora do desenho e inferiormente o nome característico Fabrica Primavera, Campos & Comp. Adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir bebidas de seu fabrico e commercio comprehendidas na classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Campos & Comp., destinada a classe

42 (deposição n. 796, de 10 de setembro de 1924):

Consiste no nome característico Fabrica Primavera dentro de um rectangulo, guardado de filete, estando as palavras entre as palavras «Campos & Comp.», adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir bebidas de seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42.

Descripção da marca para que pediu registro Napoleão Lustosa, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposição n. 797, de 10 de setembro de 1924):

Consiste no nome característico «Ferroloide», dentro de um rectangulo. Napoleão Lustosa adopta a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir cartas do seu fabrico e commercio, destinados á quescuer annuncios e reclamos, comprehendidos na classe 50, letra j.

Descripção da marca para que pediu registro Gregorio Pereira Lima, destinada a artigos da classe 5, letra j (deposição numero 798, de 10 de setembro de 1924):

A marca consistirá na palavra «Yack» pelo negativo a uma só tinta, que variará em cores, tamanhos e dimensões conforme gosto, apresentando sobre um fundo branco um desenho de um boi Yack em pé em posição natural. Gregorio Pereira Lima usará para fabrico e commercio a firma P. Lima. Classe 50, letra j.

Descripção da marca para que pediu registro Damão Alves de Oliveira M. galhães, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 799, de 10 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta o longa, curva na parte superior e recta nas demais, guardada de arabesco e bordaduras, vendo-se interiormente o nome característico «Sulfusano», seguido dos dizeres: Para banhos sulfurosos, do desenho de um grão com uma cobra enroscada e ladeado de um galho de herba medicinal; seguem-se diversas inscrições relativas ás molestias em que é empregado o medicamento, a nota de licença da Saude Publica, a dosagem do medicamento, o nome do depositante abreviado, seu domicilio e as palavras: Rio de Janeiro-Brasil.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria, comprehendido na classe 3, do regulamento em vigor.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o credito na importancia de 5:000\$, destinado a attender a despesas com a compra de desinfectantes necessarios ao posto de desinfecção de Guayana, do Serviço de Industria Pastoreil no corrente anno (aviso n. 4.013).

Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.614, de 11 de agosto ultimo, que o expediente dos continuos da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José de Azeredo e Brasilino Duarte de Oliveira, a que se refere o meu aviso n. 3.127, de 5 de julho do corrente anno, solicitando o pagamento de 93\$303.

ao primeiro e de 84\$412, ao segundo, por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares, foi prorogado por quatro horas, sendo-lhes abonadas somente tres, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 88.991, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 4.014).

Tendo a Escola Profissional e Agricola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas, no Estado de S. Paulo, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis para que, no Thesouro Nacional seja pago o auxilio que compete, no corrente anno, á referida escola, conforme folha, e do qual deverá ser deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 188 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.015).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a differença de vencimentos a que fez jus, no mez de junho ultimo, o assistente-chefe do Observatorio Nacional, Dr. Alix Corrêa Lemos, por ter substituído o respectivo director, de accordo com a lettra a do art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 14.828, de 25 de maio de 1921 e com a folha (aviso n. 4.016).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Lloyd Real Hollandez, na importancia de 2:770\$, proveniente de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 4.018).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Abeillari de Ayellar Nazareth, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o art. 84 do regulamento daquelle serviço e de conformidade com a folha, na importancia de 60\$ (aviso n. 4.019).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo o telegraphista do Observatorio Nacional, Ildefonso de Albuquerque Silva Soute, de accordo com o artigo 35 do respectivo regulamento e com a folha, na importancia de 250\$ (aviso n. 4.020).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fizeram jus, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, os funcionarios da Inspectoria Agricola do 13º Districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, indicados na folha, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o respectivo regulamento, na importancia total de 2:518\$ (aviso n. 4.021).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a differença de vencimentos a que fez jus, no mez de junho ultimo, o ajudante do Serviço de Informaçoes, João Vampré, por ter substituído o respectivo director, que se acha em commissão, de accordo com o regulamento daquelle repartição e com a folha, na importancia de 700\$ (aviso n. 4.022).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o ajudante do 1ª classe da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Alberto Alvares Pimenta, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o art. 84 do respectivo regulamento e com a folha, na importancia de 75\$ (aviso n. 4.025).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de ja-

neiro ultimo, o ajudante da Inspectoria Agricola do 21º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Placido Modesto de Mello, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o respectivo regulamento e com a folha, na importancia de 60\$ (aviso n. 4.026).

Rogo vos digneis providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o credito na importancia total de 50:000\$, destinado a attender ás despesas do Nucleo Santos Neves, naquelle Estado, comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante o corrente anno (aviso n. 4.032).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens para que fique sem effeito o adeantamento de 50:000\$, requisitado no meu aviso n. 1.648, de 1 de abril ultimo, em favor de Gaudino de Faria, chefe da commissão fundadora do Nucleo Santos Neves, no Estado do Espirito Santo, para attender, nos mezes de junho a setembro do corrente anno, ás despesas do mesmo nucleo, visto não poder mais ter applicação nos referidos mezes (aviso n. 4.033).

De accordo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, lettra a, peço vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Dr. Antonio Ribeiro do Castro Sobrinho, ajudante de engenheiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, o adeantamento na importancia de 6:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com a reparação das calhas e cobertura do edificio da directoria acima referida, reparos em diversas mesas e na cobertura do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal e reparação da prensa grande para cópias em ferro prussiano, esgotos e diversas pias, etc., da mesma directoria, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.034).

Transmitto-vos, afim de serem tomados na consideração que merecerem, os requerimentos, constantes do processo junto, em que Luiz de Freitas, Rosalina de Freitas e outros, da Directoria de Meteorologia, pedem pagamento da importancia de 416\$, proveniente das gratificações provisórias a que se julgam com direito, no periodo de 3 de junho a 31 de dezembro de 1921 (aviso numero 4.035).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importancia total de réis 1:968\$700, de que são credores Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no mez de dezembro de 1922, em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, rogo vos digneis providenciar para que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das "Instruções" desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.028).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 980\$, de que são credores Marques Couto & Comp., proveniente de fornecimento feito no mez de dezembro de 1922, em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, rogo vos digneis providenciar para que o mesmo pagamento seja feito no

Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das "Instruções" desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.027).

Dia 9

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tendo a Missão Salesiana no Araguaia, dirigido por D. Antonio Malan, no Estado de Matto Grosso, apresentado a esta secretaria de Estado os documentos que comprovam a applicação da importancia do auxilio votado para a mesma missão em 1923, rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja pago o auxilio que compete á referida missão, no corrente anno, de accordo com a folha (aviso n. 4.051).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de julho ultimo José de Azeredo, 103\$176 e Brasileiro Duarte do Oliveira, 90\$279, continuos da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, de accordo com a folha.

O expediente dos referidos funcionarios foi prorogado por 4 horas, sendo abonadas apenas 3, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 4.052).

Tendo pedido ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser tornada sem effeito a solicitação constante do meu aviso n. 3.722, de 21 de agosto ultimo, no qual pedi fosse feito ao director addido, do extinto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, Dr. Delfim Carlos Silva, o adeantamento de 30:000\$, para attender a despesas de installação e custeio do Museu Agricola e Commercial, assim vos communico, para os devidos effeitos (aviso n. 4.053).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser tornado sem effeito o pedido constante do meu aviso n. 3.722, de 21 de agosto ultimo, no qual solicitei fosse feito, por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, verba 5ª, consignação Material, sub-consignação «22» — Para ensaios, etc., ao director, addido, do extinto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, Dr. Delfim Carlos Silva, o adeantamento de 30:000\$, para attender a despesas de installação e custeio do Museu Agricola e Commercial (aviso n. 4.055).

De accordo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, lettra a, peço vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Arno Konder, auxiliar addido, do extinto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, o adeantamento na importancia de réis 50:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permittem delongas, na satisfação dos respectivos pagamentos com a installação e custeio do Museu Agricola e Commercial, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.054).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu aviso numero 3.833, de 28 de agosto ultimo,

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional o não na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes, como foi declarado no citado aviso, a subvenção de 15:300\$, que compete, no corrente anno, ao Instituto de Pomicultura Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz (aviso n. 4.057).

Em resposta ao officio n. 1.389, de 1 de julho ultimo, em que communicas haver sido recusado registro a despesa de 206\$952, proveniente de gratificações, no mez de janeiro do corrente anno, a José de Azevedo e Braziliano Duarte da Oliveira, continuos da Directoria do Serviço de L. e F. Agricolas, por serviços prestados fóra das horas do expediente e a cujo pagamento se referem os laes avisos ns. 1.320 e 2.578, de 15 de março e 26 de maio do mesmo anno, por prevalecer o disposto no art. 400 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, contra o de n. 45 da verba 5ª do art. 174 da vigente lei orçamentaria, tendo a honra de declarar-vos, afim de que esse instituto se digne reconsiderar a decisão anterior, que o expediente dos referidos funcionarios foi prorogado por 4 horas, sendo abonadas apenas 3, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 4.058).

Em aviso n. 2.033, de 22 de abril ultimo, solicitei ao Ministerio da Fazenda providencias para que fosse feito, no Thesouro Nacional, o adiantamento na importancia de 13:000\$ ao auxiliar-technico da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Leopoldo Cesar de Miranda Lima, afim de attender ás despesas de forrageamento e transporte do gado adquirido pelo Governo no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 4.059).

Tendo o syndicato Agro-Pecuario de Soure-Marajó comprovado a subvenção recebida anteriormente, rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a que lhe compete, no corrente anno, de accordo com a folha na importancia de 15:300\$000 (aviso n. 4.060).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo: Christiano Augusto Franco, réis 444\$385, Amneris Moreira de Abreu, réis 199\$950, Eugenio Moreno de Alagão, réis 241\$920, Antonio Sophia Lage réis 197\$808, Domingos Faria, réis 199\$950 e José Luiz de Carvalho, réis 199\$950, respectivamente, 1º escriptuario do Tribunal de Contas, dactylographa, porteiro, ajudante de porteiro, correio e continuo deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, de accordo com a folha.

O expediente dos referidos funcionarios foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 4.056).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com art. 267, do regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de Despachos desta secretaria de Estado, o adiantamento na importancia de 1:700\$, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 228, do mesmo regulamento, para at-

tender a despesas urgentes e extraordinarias que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com carretos e outras portucentes ás sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de setembro, outubro e novembro, do corrente anno, observada a disposição do art. 302, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.061).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo:

De accordo com o art. 264, do Regulamento do Código de Contabilidade, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director da Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacauseiro, no Rio Doce, nesse Estado, José Rosendo da Silva, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16ª, art. 174, da lei orçamentaria vigente, distribuidos a essa delegacia fiscal, para o custeio da referida estação, no corrente anno (aviso numero 4.066).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

De accordo com o art. 264, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director da Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauseiro, no Rio Doce, nesse Estado, José Rosendo da Silva, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16ª, art. 174, da lei orçamentaria vigente, distribuidos á Delegacia Fiscal desse Estado, para o custeio da referida estação, no corrente anno (aviso n. 4.067).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

De accordo com o disposto no art. 264, do Regulamento de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Antonio Ribas Pinheiro, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16ª, art. 174, da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, a essa delegacia fiscal para occorrer ás despesas do mesmo aprendizado (aviso numero 4.068).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director da Estação Experimental de Fumo do Pará, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, a essa delegacia, para o custeio da referida estação (aviso n. 4.072).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Expediente de 9 de setembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Marques Couto & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica II «Material

de consumo» e sub-consignação abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o actual exercicio, a importancia total de 640\$, a que se referem as tres facturas e outros tantos pedidos incluídos, proveiente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, para o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o seu officio n. 157, de 22 de maio ultimo, e a directoria daquelle posto:

Sub-consignação 26ª «Material», etc.....	340 000
Sub-consignação 21ª «Medicamentos, etc.».....	265\$000
Sub-consignação 24ª «Lubrificantes, etc.».....	35\$000
	640\$000

(officio n. 3.072).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Empresa Fiuminense de F. e Luz, á conta da verba 1ª «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica III «Diversas despesas» e sub-consignação 3ª «Despesas de gar., etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente anno a importancia de 1:532\$, a que se referem as duas facturas annexas, proveiente do fornecimento de luz e força electricas á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, durante os mezes de junho e julho ultimos.

A despesa, previamente empenhada por estimati a, foi deduzida do talão ns. 3/9, na importancia de 8:000\$, cuja 2ª guia foi remetida a esse Tribunal com o meu officio n. 703, de 28 de março ultimo (officio numero 3.073).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», Consignação «Material», Rubrica I—Material permanente e sub-consignação 19ª—Automoveis, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importancia total de 5:437\$60, a que se referem as facturas e pedidos incluídos, proveiente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o meu officio n. 2.290, de 1 do corrente (officio numero 3.074).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mestre & Blatré, S. A., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica II, «Material de consumo», e sub-consignação 24ª «Lubrificantes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importancia de 7:385\$, a que se referem a factura e pedido incluídos, proveiente de fornecimentos feitos a esta directoria geral no corrente anno, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o meu officio n. 2.290, de 1 do corrente (officio n. 3.075).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Paul J. Christoph Company, á conta da verba 14, Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I, material permanente e sub-consignação 1ª, objectos de escriptorio, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exer-

cicio, a importância de 1:600\$, a que se referem a factura e pedido annexos, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever «Underwood» a esta directoria, este anno, com a devida autorisação do Sr. ministro, e independente de concorrência por ser o respectivo credor o unico representante, nesta Capital, do fabricante de machinas de escrever daquella marca (officio n. 3.076).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Estrada de Ferro de Goyaz, á conta da verba 14, Serviço de Industria Pastoral, consignação «Ma e ial», rubrica III, div. 15as despesas e sub-consignação 49, carretos e fretes, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 9\$200, a que se referem a factura e requisição annexas, proveniente de transporte effectuado no corrente anno, em proveito deste ser lgo.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do talão n. 13/58 de 18 de fevereiro ultimo, na importância de 1:000\$, cuja 2ª via se acha archivada nesse tribunal (officio n. 3.077).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Villas Bôas & Comp., á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância total de 363\$103, a que se referem as duas facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 320, de 6 de junho ultimo:

Rubrica II — Sub-consignação 20
«Artigos de expediente»..... 333\$103
Rubrica I — Sub-consignação 1ª
«Objectos de escriptorio»..... 27\$000
(officio n. 3.078).

— Sr. director geral de Contabilidade:
Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as segundas vias das contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, na importância total de 1:532\$, proveniente do fornecimento de força e luz á Fazenda Modelo Santa Monica, em junho e julho ultimos (officio n. 3.079).

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, as segundas vias das contas de Mestre Blatgé e Moreira Braga & Comp., na importância total de 5:437\$300, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral no corrente anno (officio n. 3.080).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Mestre Blatgé S. A., na importância de 7:385\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral no corrente anno (officio n. 3.081).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa 2ª via da conta de Paul J. Christoph Company, na importância de 1:600\$, proveniente de fornecimento á esta directoria de uma machina de escrever Underwood, de accordo com a autorização do Sr. ministro, constante do vosso officio n. 3.099, de 8 de julho ultimo (officio n. 3.082).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a 2ª via da conta da Estrada de Ferro a Goyaz, na importância de 9\$200, proveniente de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito deste serviço (officio numero 3.083).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as 2ª vias das contas de Villas Bôas & Comp., na importância total de 363\$103,

proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, para o Curso Complementar annexo ao Posto de Pinheiro (officio n. 3.084).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as 2ª vias das contas de Marques Couto & Comp., na importância total de 640\$, proveniente de fornecimentos feitos á esta directoria, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (officio n. 3.085).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 1.497, de 30 de agosto ultimo, tendo em conta o despacho do Sr. ministro referente á construção da Estação de Monta de Morrinhos, Estado de Goyaz, cabe-me inditar para dirigir e administrar a referida construção o auxiliar-technico da Fazenda Modelo de Santa Monica Carlos Mechiades dos Santos (officio n. 3.084).

— Sr. João de Deus Saraiva Maia:

Communico-vos, para os devidos fins, que fostes designado para substituir, até ulterior deliberação, junto á Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em S. Luiz do Maranhão, no serviço de prophylaxia contra as doenças infecto-contagiosas (officio numero 3.665).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Parahyba:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 320, de 26 de agosto findo, em que traheis ao conhecimento desta directoria geral a lista das mortes verificadas nos animais da Estação de Monta de Umbuzeiro no referido mez e communicaes estarem archivados nessa delegacia os respectivos «termos de morte», a vós remetidos pelo encarregado da dita estação, cabe-me informar-vos não ter sido essa medida regular, porquanto esses documentos devem ser encaminhados á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Rogo, pois, vossas providencias no sentido de serem elles enviados com a possível brevidade (officio n. 3.086).

Dia 18

Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos fins, no aviso n. 152, de 18 de agosto findo, foi designado o professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, em Minas Geraes, Vice de Paula Reis, para servir nesse posto até ulterior deliberação, segundo informa a Directoria do Serviço de Povoamento em officio n. 5.333, de 4 do corrente (officio n. 3.087).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Accuso o recebimento de vosso officio sob n. 5.382, de 4 do corrente, e, tendo em conta o vosso dizeres, cabe-me informar-vos que esta directoria destacou, para substituir o Dr. Francisco de Paula Gonçalves Moreira, no Patronato Agrícola Visconde da Graça, no Rio Grande do Sul, o Dr. Octacílio Gutierrez (officio n. 3.038).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 8 de setembro de 1924

Ao commandante da Escola de Aviação Militar, no Campo dos Affonsos:

Accusando o recebimento do officio n. 900, de 1 do corrente, e agradecendo a communicação de que o 1º tenente Antonio Guedes Muniz reassumiu a direcção do serviço meteorologico da estação annexa a essa escola (officio n. 6.422).

— Ao engenheiro chefe do Serviço de Fiscalização da Baixada Fluminense:

Accusando o recebimento do officio n. 121, de 1 do corrente, acompanhando do resumo das observações effectuadas em Mangueiras durante o mez de julho proximo findo, cuja remessa muito agradeço (officio n. 6.426).

— Ao chefe da estação de Santos:

Respondendo ao officio n. 63, de 1 do corrente, e communicando não concordar com a indicação de serem suprimidos os telegrammas contendo a observação de 18 horas, em vista da importância que tem para a previsão do tempo os elementos constantes do referido despacho (officio n. 6.433).

— Ao encarregado da estação telegraphica de Paraty:

Respondendo ao officio n. 47, de 1 do corrente, e accusando o recebimento dos impressos modelo 944, affixados em agosto findo, nessa estação (officio numero 6.436).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 21—SESSÃO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1924

Presidencia do Sr. Dr. Eutácio Monteiro Pessoa, chefe da Delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Huiascar Castro, por não se haver apresentado depois de terminada a licença que goza para tratamento de sua saúde, foi aberta a sessão de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923 do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Viação:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes—Commissão do Porto de Aracaju—Officio n. 42, de 25 de agosto corrente, transmitindo o processo relativo á concorrência realizada para o fornecimento de material no corrente anno.—A Delegação resolveu aceitar a concorrência em apreço, ordenando que a mesma seja archivada.

Ministerio da Viação:

Repartição Geral dos Telegraphos — Decimo Distrito Telegraphico — Processo numero 593, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 31:886\$321 em regue pela delegacia fiscal, neste Estado, ao escripturario pagador do 10 Distrito Telegraphico, Sr. Raymundo Lucas Leão, em 30 de junho ultimo, para occorrer ás despesas de «cessal e material» do referido mez de junho de 1924.—A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação em apreço. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vae assignada. — Eutácio Monteiro Pessoa. — João Baptista de Moraes Henriques.

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Comprovações de adiantamentos:

Accepta..... 1

Concurrencias:

Accepta..... 1

Total..... 2

Expediente de 30 de agosto de 1924

Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques:

N. 402 — Autorizado pelo Sr. Dr. ministro-presidente do Egregio Tribunal de Contas, conforme se constata dos telegramas n. 153, de 26 de julho ultimo, e sem numero de 27, o primeiro do Sr. Dr. director-secretario d'aquelle instituto e o segundo do Sr. Dr. official de gabinete de S. Ex., tenho a honra de vos passar o exercicio do cargo de chefe desta delegação, que venho exercendo desde a sua instalação, por isso que, nesta data, entro no gozo das férias regulamentares para me retirar deste Estado.

Embora temporariamente, é com a maior vontade que me afasto do meu cargo e desta casa de grandes trabalhos, onde sempre reinou a maior harmonia de vista em beneficio dos serviços publicos da Fazenda Nacional e do bom nome do Collégio Tribunal a que tenho a honra de pertencer, e nos quaes procurei sempre empregar as minhas melho es energias, embora sempre honrado e prestigiado pelo mesmo Tribunal que, até a presente data, ainda não teve oportunidade de reformar ou fazer qualquer advertencia a respeito de despachos ou decisões desta delegação que tenho tido a honra de chefiar.

Aproveito o ensejo para vos testemunhar o meu reconhecimento pelos leaes e inestimaveis serviços que vindes prestando á minha gestão, sempre zeloso, dedicado e cumpridor dos vossos deveres funcioneaes, como tive oportunidade de afirmar em officios dirigidos ao Tribunal de Contas e no meu ultimo relatório.

Outrosim, formulo os melhores votos pelo bom exito da vossa interinidade e apresento os meus protestos de estima e mui distincta consideração. — *Epitacio Monteiro Passô*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas

ACTA N. 17 — SESSÃO ORDINARIA, EM 6 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do chefe da delegação, Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados Joaquim Pontes de Miranda e Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

-- relatados pelo Sr. delegado Joaquim Pontes de Miranda:

Ministerio da Justiça:

Sub-directoria de Saude do Porto de Maceió:

Officio n. 141, de 31 de julho findo remetendo processo de concurrencia administrativa. — Resolveu-se archivar para os devidos effeitos.

Ministerio da Viação:

9º Districto Telegraphico:

Officios ns. 254 e 263, de 23 e 1 de julho findo e corrente mez, encaminhados com os officios ns. 311 e 326, de 25 e 1 também de julho findo e corrente mez, da Delegacia Fiscal, remetendo a comprovação do adeantamento de 47:482\$400, entregue ao escripturario pagador do mesmo districto telegraphico Jenuino de Araujo Batinga, para fazer face as despesas de «Pessoal e Material» referente ao mez de maio ultimo. — Resolveu-se approvar a applicação dada ao mesmo adeantamento.

Ministerio da Guerra:

Chefia do Serviço de Recrutamento da 1ª Circumscripção:

Officio n. 134, de 25 de julho findo, encaminhado com o officio n. 320, de 20 também

de julho findo, da Delegacia Fiscal, solicitando o adeantamento de 1:288\$947, para o 2 tenente adjunto da chefia Antonio Bernardo da Fonseca Galvão azer face ás despesas de «massas» de expediente, etc. durante o 3º trimestre do corrente anno. — Resolveu-se registrar o adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 328, de 4 do corrente mez, remetendo a comprovação do adeantamento de 600\$, entregue ao porteiro da mesma Repartição Americo Pereira Rêgo, para fazer face ás despesas miud s. — Resolveu-se approvar a applicação dada ao mesmo adeantamento.

-- Relatados pelo Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva:

Ministerio da Viação:

Administração dos Correios:

Officio n. 205, de 2 do corrente mez, remetendo uma conta de Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, na importancia de 720\$. — Resolveu-se registrar a despesa.

Officio n. 123, de 2 do corrente mez, pedindo reconsideração do despacho desta Delegação em sessão de 29 de julho findo proferido no officio n. 1.186, de 4 do mesmo mez e julho. — Resolveu-se manter a decisão anterior.

9º Districto Telegraphico:

Officio n. 258, de 25 de julho findo, encaminhado com o officio n. 319, também do mez e julho findo, da Delegacia Fiscal, solicitando o adeantamento de 5:203\$943, para o escripturario-pagador do mesmo districto telegraphico, Manoel Ulysses de Lima Leão, fazer face ás despesas com o «Pessoal e Material» referente ao mez de julho deste anno. — Resolveu-se registrar o adeantamento.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officio n. 175, de 16 de julho findo, remetendo processo de concurrencia administrativa. -- Resolveu-se archivar para os devidos effeitos.

Inspectoria Agricola do 9º Districto:

Officio n. 631, de 1 do corrente mez, remette do uma conta de Abelardo Buarque de Lima, na importancia de 210\$000. — Resolveu-se registrar a despesa.

Aprendizado Agricola de Satuba:

Officio n. 293, de 2 de corrente mez, remetendo uma conta de Manoel A. Amaral, na importancia de 45 \$000. — Resolveu-se registrar a despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

ACTA N. 18 — SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do chefe da delegação, Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados Joaquim Pontes de Miranda e Pompílio da Silveira Paiva servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Joaquim Pontes de Miranda:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officios ns. 319, 320, 321 e 322, de 5 do corrente mez, remetendo com as de José Simons & Sobrinho, Adelaide do Carmo Ramires e José Simons & Sobrinho, as importancias de 1:969\$, 6:002\$, 2:516\$480 e 4:714\$600. — Resolveu-se registrar as despesas.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia fiscal:

Officio n. 335, de 6 do corrente mez, encaminhando uma representação da conti-

doria da mesma delegacia sobre a falta de apresentação, no prazo legal, da comprovação do adiantamento de 600\$, recebido pelo porteiro da Alfandega de Maceió Pedro Ayres da Silva Costa em 9 de maio ultimo. — Resolveu-se de accordo com o parecer impor ao responsavel a multa de que trata o art. 298 e nos termos do § 1º do referido artigo do regnamento do Codigo de Contabilidade Publica, fazendo-se o necessario expediente.

-- Relatados pelo Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva:

Ministerio da Justiça:

Chefia do Serviço da Saneamento Rural:

Officio n. 3, de 11 do corrente mez, encaminhado com o officio n. 245 de hoje datado, da delegacia fiscal, solicitado o adeantamento de 135:000\$, ao chefe do Serviço, Dr. Alvaro de Carvalho, para fazer face ás despesas do mesmo serviço durante o 3º trimestre deste anno. — Resolveu-se registrar a despesa do adeantamento.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Soqueagens:

Officio n. 1 de 8 do corrente mez, encaminhado com o officio n. 339, de 9 também deste mez, da delegacia fiscal, solicitando o adeantamento de 11:575\$, ao encarregado do serviço Euphrasio Borges, para fazer face as despesas com o «Pessoal e Material» durante o 3º trimestre do vigente exercicio. — Resolveu-se registrar a despesa do adeantamento.

Aprendizado Egricola de Satuba:

Officios ns. 305 e 307, de 8 do corrente mez, remetendo contas de Manoel A. Amaral, nas importancias de 126\$ e 145\$000. — Resolveu-se registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

ACTA N. 19 — SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do chefe da delegação, Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados Joaquim Pontes de Miranda e Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Joaquim Pontes de Miranda:

Ministerio da Justiça:

Juizo Federal na secção de Alagoas:

Officio n. 35, de 13 do corrente mez, remette do uma conta de Josepha de Carvalho e Silva, na importancia de 300\$000. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officio n. 209, de 21 do corrente mez, remette do uma conta de J. Fernandes Costa, na importancia de 221\$000. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Maceió:

Officios ns. 325, 303 e 300, de 12 do corrente mez, remetendo contas do *Jornal de Alagoas* e *P. z. & P. z. & P. z.*, nas importancias de 31\$, 2:390\$ e 2:645\$300. — Resolveu-se registrar a despesa.

-- Relatados pelo Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva:

Ministerio da Justiça:

9º Districto Telegraphico:

Officio n. 180, de 13 do corrente mez, encaminhado com o officio n. 353, de 19 também deste mez, da Delegacia Fiscal, remetendo processo de comprovação do adeantamento de 46:90\$, entregue ao escripturario-pagador do mesmo Districto Telegraphico, Manoel Ulysses de Lima Leão, para fazer face ás despesas com o «Pessoal e Ma-

terial durante o mez de junho ultimo, resolve-se aprovar a applicação dada ao adeantamento, ordenando-se a baixa na respectiva habilitação.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artífices:

O f.º n. 206, de 20 do corrente mez, remettendo uma conta de Francisco Santos, na importância de 72\$, resolveu-se registrar a despeza.

Aprendizado Agrícola de Satuba:

Offícios ns. 29, 299, 313 e 315, de 5 e 13 do corrente mez, remettendo contas da Companhia Great Western e Alredo Cavalcante Lima, nas importâncias de 34\$855, 9\$250, 360\$ e 2:35\$800, resolveu-se registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 5 de agosto de 1924

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 315 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, n. 1.455, de 24 de julho ultimo, concebida nos seguintes termos: «Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas. Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente o processo referente ao pagamento dos vencimentos que competem ao 2º escriptuario do mesmo Tribunal, Joaquim Pontes de Miranda, membro dessa delegação no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, resolveu em sessão de 18 do corrente ordenar o registro do credito, na importância de 6:00\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o referido pagamento, á conta da verba 7ª, Tribunal de Contas Pessoa — III — Corpo instrutivo, etc., do vigente orçamento da despeza, já tendo sido feita a necessaria annullação no Thesouro Nacional».

N. 316 — Para a vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, n. 1.470, de 21 de julho ultimo, concebida nos seguintes termos:

«Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente o processo de habilitação ao montepio de D. Osoria Corrêa de Magalhães, viúva do 2º tenente reformado do Exército, Francisco Cundido de Magalhães, resolveu em sessão de 11 deste mez julgar legal a concessão de que se trata e ordenar o registro do credito na importância de 2:307\$096, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento, sendo 867\$096, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro do este anno, correspondente ao periodo de 5 de maio a dezembro de 1923, e 1:440\$ á conta da verba 5ª — Pensionistas — 2 — Novas concessões, do vigente orçamento da despeza».

N. 317 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, n. 501, de 21 de julho ultimo, concebida nos seguintes termos:

«Comunico-vos, para os devidos fins, que por solicitação do Ministerio da Viação em o aviso n. 1.139, de 25 de abril de 1924 este Tribunal registrou em sessão de 18 de julho de 1924 o credito de 1:520\$ distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, por conta da verba 2ª art. 196 da lei orçamentaria referente ao exercicio corrente, consignação — Material III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 10 — Aluguel de casas etc., para ser entregue mediante requisição a administração postal local».

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 318 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 1ª Direc-

toria do Tribunal de Contas n. 500 de 23 de julho ultimo, concebida nos seguintes termos: «Comunico-vos, para os devidos fins, que por solicitação do Ministerio da Agricultura, no aviso n. 3.031, de 27 de julho de 1924, este Tribunal registrou o credito de 5:18\$667 distribuido á delegacia fiscal nesse Estado por conta da verba 6ª art. 174 da lei orçamentaria referente ao exercicio corrente, consignação — Pessoal — IV — Diarias etc. — sub-consignação 12ª — Para pagamento, etc., destinado a attender ao pagamento de differença de vencimentos do pessoal da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado. Saudações. — L. R. Rosado, director».

N. 319 — Para vossa sciencia e devidos fins, cabe-me remetter-vos a inclusa cópia da tabella de distribuição de credito da verba 21ª do vigente orçamento do Ministerio da Justiça, devidamente registrado, conforme despacho do Tribunal, em sessão de 21 de julho findo, no aviso n. 1.062, de 23 de julho ultimo, daquelle ministerio, e enviada a esta delegação, e o officio n. 511, de 25 também de julho findo, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas.

Sr. chefe do Serviço de Saneamento Rural neste Estado:

N. 320 — Para vossa sciencia e devidos fins, cabe-me remetter-vos a inclusa cópia da tabella de distribuição de credito da verba 21ª do vigente orçamento do Ministerio da Justiça, devidamente registrado, conforme despacho do Tribunal, em sessão de 21 de julho findo, no aviso n. 1.062, de 23 de julho ultimo, daquelle ministerio, e enviada a esta delegação, e o officio n. 511, de 25 também de julho findo, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas.

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices deste Estado:

N. 321 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 1ª Directoria do Tribunal de Contas n. 500, de 23 de julho ultimo, concebida nos seguintes termos: «Comunico-vos, para os devidos fins, que por solicitação do Ministerio da Agricultura no aviso numero 3.031 de 27 de julho de 1924, este Tribunal registrou o credito de 5:18\$667 distribuido á delegacia fiscal nesse Estado, por conta da verba 6ª art. 174 da lei orçamentaria referente ao exercicio corrente — consignação — Pessoal — IV — Diarias, etc. — sub-consignação 12ª — Para pagamento, etc., destinado a attender ao pagamento de differença de vencimentos do pessoal da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado. Saudações. — L. R. Rosado, director».

Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 322 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 1ª Directoria do Tribunal de Contas n. 501, de 21 de julho de 1924, concebida nos seguintes termos: «Comunico-vos, para os devidos fins, que por solicitação do Ministerio da Viação em aviso n. 1.139, de 25 de abril de 1924, este Tribunal registrou, em sessão de 18 de julho de 1924, o credito de 1:520\$, distribuido á delegacia fiscal nesse Estado, por conta da verba 2ª art. 196 da lei orçamentaria referente ao exercicio corrente, consignação — Material III — Diversas despesas — sub-consignação n. 10 — Aluguel de casas etc., para ser entregue mediante requisição a administração postal local. Saudações. — L. R. Rosado, director».

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 323 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de hoje, tendo presente a comprovação do adeantamento de 47:48\$500 entregue ao escriptuario-pagador do 9º districto telegraphico, Jesuino de Araujo Batinga, cujo processo veio annexo aos vossos officios ns. 311 e 326, de 26 de julho findo e 1 do corrente mez, resolveu aprovar a applicação dada ao mesmo adeantamento.

Dia 7

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 324 — Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hontem, tendo presente o incluso processo referente ao adeantamento da quantia de 50:93\$043, solicitado pelo 9º districto telegraphico e encaminhado com o vosso officio n. 319, de 29 de julho findo, resolveu registrar a respectiva despeza.

N. 325 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o incluso processo, referente á ordem de pagamento do Aprendizado Agrícola de Satuba registrado em sessão de hontem, proveniente de fornecimentos feitos á mesma escola, pela firma Manoel A. Amaral, na importância de 456\$000.

N. 326 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o incluso processo referente á ordem de pagamento da Inspectoria Agrícola do 9º Districto, registrada em sessão de hontem proveniente de serviços prestados á mesma inspectoría, por Abelardo Buarque de Lima, na importância de 210\$300.

N. 327 — Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de hontem, tendo presente a comprovação do adeantamento de 600\$ entregue ao porteiro dessa delegacia, Americo Pereira Rego, cujo processo veio a nexo ao vosso officio n. 328, de 4 do corrente mez, resolveu aprovar a applicação dada ao mesmo adeantamento.

N. 328 — Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hontem, tendo presente o incluso processo referente ao adeantamento de 1:283\$947, solicitado pelo chefe do Serviço de Recrutamento, neste Estado e encaminhado com o vosso officio n. 320, de 29 de julho findo, resolveu registrar a respectiva despeza.

Sr. administrador dos Correios, deste Estado:

N. 329 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o incluso processo referente á ordem de pagamento dessa administração, registrada em sessão de hontem, proveniente de alugueis do predio onde funciona a Agencia do Penedo e de propriedade de Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, na importância de 720\$000.

Sr. engenheiro chefe do 9º Districto Telegraphico:

N. 330 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de hontem, tendo presente a comprovação do adeantamento de 47:48\$500, entregue ao escriptuario-pagador desse Districto Telegraphico Jesuino de Araujo Batinga, cujo processo veio annexo aos officios ns. 311 e 326, de 25 de julho findo e 1 do corrente mez, da Delegacia Fiscal, resolveu aprovar a applicação dada ao mesmo adeantamento.

Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 331 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de hontem, tendo presente o vosso officio n. 1.235, de 2 do corrente mez, que

era vos restituio, pedindo reconsideração do despacho proferido por esta mesma Delegação, em sessão de 29 de julho findo, resolveu manter a decisão anterior.

Dia 12

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 332 — Transmittindo-vos o expediente desta Delegação, rogo-vos providenciéis no sentido de ser feita a respectiva publicação no *Diário Official*, sob vossa digna direcção.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 333 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hoje, tendo presente a representação da Contadoria da Delegacia Fiscal, sobre a falta de apresentação no prazo legal, da comprovação do adiantamento da quantia de 6.63\$, recebido pelo porteiro dessa alfândega, P. dro Ayres da Silva Costa, em virtude da requisição constante do vosso officio n. 212, de 2 de maio ultimo, adiantamento que foi recebido em 9 do mesmo mez de maio, resolveu applicar ao responsável a multa de que trata o art. 298, e nos termos do § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, conforme despacho exarado no respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 334 — Tendo presente a relação que acompanhou o vosso officio n. 335, de 6 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que essa delegação em sessão de hoje, resolveu applicar ao Sr. Pedro Ayres da Silva Costa, porteiro da alfandega desta cidade, a multa de que trata o art. 298, e nos termos do § 1º do referido artigo do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, por falta de apresentação no prazo legal da comprovação do adiantamento da importancia de réis 600\$, que lhe foi feito por essa delegacia, em 9 de maio ultimo, solicitando em officio n. 219, de 2 do mesmo mez de maio, pela inspectoría da referida alfandega.

N. 335 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão de hoje, tendo presente o incluso processo referente ao adiantamento de réis 135:00\$, solicitado pelo chefe do Serviço de Saneamento Rural, neste Estado, e encaminhado com o vosso officio n. 345, de hoje datado, resolveu registrar a respectiva despesa.

Dia 13

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 336 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os inclusos processos referentes ás ordens de pagamentos da Escola de Aprendizizs Marinheiros, neste Estado, registradas por esta delegação, em sessão de hontem, provenientes de fornecimentos feitos á mesma escola pelas firmas José Simons & Sobrinho e Adelaide do Carmo Ramires, nas importancias de 1:969\$000, 6:003\$, 4:714\$600 e 2:516\$480.

N. 337 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os inclusos processos referentes ás ordens de pagamentos do Aprendizizado Agrícola de Satuba, registradas por esta delegação, em sessão de hontem, provenientes de fornecimentos feitos ao mesmo Aprendizizado, pela firma Manoel A. Amaral, nas importancias de 126\$ e 145\$000.

N. 338 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de hontem, tendo presente os inclusos processos referentes ao adiantamento de 11:575\$, solicitado pelo encarregado do Serviço de Sonegagens, neste Estado, e encaminhado com o vosso officio

n. 339, de 9 do corrente mez, resolveu registrar a respectiva despesa.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 339 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 2ª Directoria do Tribunal de Contas n. 1.498, de 2 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas. Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente o aviso n. 115, de 25 de julho findo, do Ministerio da Guerra, solicitando a distribuição do credito de 5:000\$, á Delegacia Fiscal nesse Estado, á conta da verba 15ª—Serviços geraes—II—Material—III—Diversas despesas 25—Transporte de carpas, etc., do vigente orçamento daquelle ministerio, destinado a attender ao pagamento de transporte de cargas e bagagens, comprehendidas as despesas de armazenagem e estiva, resolveu, em sessão de 30 de julho citada, ordenar o registro da referida distribuição de credito e da annullação já feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. Saude e fraternidade.—J. V. Lobato de Vasconcellos, director.

N. 340 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, n. 1.518, de 5 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Alagoas. Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente os processos de habilitação ao montepio de Milton, Maria Teopandra e outros, filhos de Francisco Barreto de Menezes, 2º tenente do Exercito; de D. Adelaide de Sá Pinto e outras, filhas do tenente coronel graduado de Exercito, Dr. Manoel Secundino de Sá e de D. Secundina Oiticica de Amorim, viuva de Coriolano Amorim Junior, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, resolveu, em sessão de 23 e 25 de julho proximo findo, julgar legaes as concessões de que se trata e ordenar o registro dos creditos necessarios para o respectivo pagamento, pela mesma delegacia fiscal, sendo, para os primeiros: 1:530\$197, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro deste anno, correspondente ao periodo de 14 de novembro de 1922 a dezembro de 1923 e 1:353\$492, á conta da verba 5ª—Pensionistas—2—Novas concessões, do vigente orçamento da despesa, para os segundos: 7:993\$548, á conta do decreto n. 16.326, acima referido, correspondente ao periodo de 12 de outubro de 1921 a dezembro de 1923 e 3:600\$, á conta da verba 5ª, acima referida; e para ultima, 1:067\$857, á conta do decreto n. 16.326, referido, correspondente ao periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1923 e 1:200\$, á conta da mesma verba 5ª. Saude e fraternidade.—J. V. Lobato de Vasconcellos, director.

Dia 14

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 341 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente á ordem de pagamento da Sub-inspectoría do porto de Maceió, registrada nesta delegação, proveniente de aluguel do predio onde funciona a mesma Sub-inspectoría, relativo ao mez de julho findo, e de propriedade de Maria Marques Pereira, na importancia de 150\$000.

— Sr. commandante do 20º batalhão de caçadores neste Estado:

N. 342 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, n. 1.498 de 2 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: «Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas — Com-

munico-vos, para os devidos fins, que este tribunal tendo presente o aviso n. 135, de 25 de julho findo, do Ministerio da Guerra, solicitando a distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal nesse Estado, á conta da verba 15ª, servios geraes, II—Material, III—Diversas despesas, 25—Transportes de cargas, etc., do vigente orçamento daquelle ministerio, destinado a attender ao pagamento de transporte de cargas e bagagens, comprehendidas as despesas de armazenagem e estiva, resolveu, em sessão de 30 de julho citada, ordenar o registro da referida distribuição de creditos e da annullação já feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. Saude e fraternidade.—Lobato de Vasconcellos, director.»

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado:

N. 343 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa 3ª via de empenho de despesa sob n. 2, desta delegação feita em favor da firma commercial desta praça, M. J. Ramalho e na importancia de 374\$000.

Dia 19

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 344 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 1ª Directoria do Tribunal de Contas n. 559 de 7 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: «Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia da tabella de distribuição de credito da verba 3ª do vigente orçamento do Ministerio da Viação, devidamente registrado, conforme despacho deste tribunal em sessão de 23 de julho de 1924, daquelle ministerio. Saudações.—Samuel Neves, director.»

Junto encontrareis a cópia da tabella da distribuição referida.

—Sr. engenheiro chefe do 9º Districto Telegraphico, neste Estado:

N. 345 — Para vossa sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da 1ª directoria do Tribunal de Contas, n. 559, de 7 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: «Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia da tabella da distribuição de credito da verba 3ª do vigente orçamento do Ministerio da Viação, devidamente registrado, conforme despacho deste Tribunal em sessão de 23 de julho de 1924, daquelle ministerio. Saudações.—Samuel Neves, director interino.»

Junto encontrareis a cópia da tabella de distribuição referida.

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 346 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as inclusas ordens de pagamentos registradas em sessão de ante-hontem, abaixo relacionadas:

Ministerio da Justiça:

Juizo Federal:

Officio n. 36 de 13 de agosto de 1924, pagamento de 300\$, a Josepha de Corvalho e Silva.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizizs Artífices:

Officio n. 206, de 20 de agosto de 1924, pagamento de 72\$, a Francisco Santos.

Officio n. 209, de 21 de agosto de 1924, pagamento de 221\$, a J. Fernandes Costa.

Aprendizado Agrícola de Satuba:

Officio n. 297, de 5 de agosto de 1924, pagamento de 34\$855, a Companhia Great-Western.

Officio n. 299, de 5 de agosto de 1924, pagamento de 9\$230, idem idem.

Offício n. 313, de 13 de agosto de 1924, pagamento de 350\$, a Alfredo Cavalcante Lima.

Offício n. 315, de 13 de agosto de 1924, pagamento de 2:35\$500, idem idem.

Ministerio da Fazenda:

Alfândega de Maceió:

Offício n. 306, de 12 de agosto de 1924, pagamento de 310\$, ao «Jornal de Alagoas».

Offício n. 303, de 12 de agosto de 1924, pagamento de 2:390\$, a Perz & Pitanga.

Offício n. 309, de 12 de agosto de 1924, pagamento de 2:645\$500, idem idem.

N. 347 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, tendo presente a comprovação do adiantamento de 46:902\$, entregou ao escripturário pagador do 9º Districto Telegraphico, Manoel Ulysses de Lima Leão, cujo processo veio anexo ao vosso offício n. 353, de 19 do corrente mez, resolveu approvar a applicação dada ao mesmo adiantamento.

— Sr. engenheiro chefe do 9º Districto Telegraphico:

N. 348 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, tendo presente a comprovação do adiantamento de 46:902\$, entregou ao escripturário pagador desse districto telegraphico Manoel Ulysses de Lima Leão, cujo processo veio anexo ao offício n. 353, de 19 do corrente mez, da delegação fiscal, resolveu approvar a applicação dada ao mesmo adiantamento.

Dia 26

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 349 — Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 23 do corrente mez, tendo presente a comprovação do adiantamento de 360\$, recebido pelo chefe desta mesma delegação em 19 de maio ultimo, resolveu approvar a applicação dada ao mesmo adiantamento.

N. 350 — Nos termos da ordem da 2ª Directoria do Tribunal de Contas de 6 de maio ultimo, sob n. 655 que foi transcripta em offício n. 185, de 14 do mez mez, desta delegação, e para ser applicada por esta chefia, requisito-vos como adiantamento e por conta de credito de 720\$ distribuida a essa delegação, a quantia de 180\$, para fazer face ás despesas mudas e prompto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente anno.

A despesa corre a conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Material para as delegações — Diversas despesas — Despesas mudas e de prompto pagamento, asseio, etc.

N. 351 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, as inclusas terceiras vias de empenhos de despesas sob ns. 3 e 4, desta delegação, nas importancias de 610\$ e 160\$000.

Dia 27

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 352 — Para vosso sciencia e devidos fins, cabe-me transcrever a ordem da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, n. 1.553, de 13 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Alagoas. Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal tendo presente o processo referente ao pagamento dos vencimentos que competem no corrente anno ao 2º escripturário da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, Eider Gomes Ribeiro, resolveu em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do credito na importancia de 1:000\$, á delegação fiscal nesse Estado, para o referido pagamento, no periodo de

janeiro a abril, á conta da verba 17ª — Delegações Fiscaes — Pessoal, etc. do vigente orçamento da despesa, mediante annullação de igual importancia na delegação fiscal daquelle Estado.

N. 353 — Para a vosso sciencia e devidos fins, cabe-me transcrever a ordem da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, n. 1.554, de 13 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: «Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Alagoas — Comunico-vos para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o processo de habilitação ao montepio de D. Elvira Cordeiro Coutinho Rezze, José e outros, viuva e fillos do ex-mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Luiz Rizzo, resolveu, em sessão de 11 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata e ordenar o registro do credito na importancia de 8:975\$ 61 á Delegação Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento, sendo: 7:745\$151, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro ultimo, correspondente ao periodo de 18 de julho de 1917 a dezembro de 1923, e 1:200\$, á conta da verba 5ª, «Pensionistas — 2ª — Novas concessões», do vigente orçamento da despesa.

Saude e fraternidade. — J. V. Lobato Vasconcellos, director.»

— Sr. encarregado do serviço de sondagens nesse Estado:

N. 354 — Para vosso sciencia e devidos fins, cabe-me transcrever a ordem da Secretaria do Tribunal de Contas n. 1.767, de 7 do corrente mez, concebida nos seguintes termos: «Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 26 do mez findo, proferido no aviso n. 3.153, do dia 8, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu deitar a competencia ao auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Euphrosio Borges, actual encarregado do serviço de sondagens nesse Estado, para requisitar adiantamentos, nos termos previstos no art. 267 do mesmo regulamento por conta dos creditos da verba 7ª, art. 174 da lei orgamentaria vigente, distribuição, no corrente anno, á Delegação Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio do referido serviço.

Saude e fraternidade. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.»

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 255 — Devolvendo-vos os inclusos documentos que acompanharam os vossos officios ns. 1.276, 1.287 e 1.288, de 2 do corrente, cabe-me comunicar-vos que esta delegação não pôde registrar as despesas a que os mesmos se referem, porque as respectivas ordens de pagamento não declararam a repartição que deve effectuar o pagamento, e bem assim por não terem sido observados os dispositivos constados do art. 253 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 356 — Devolvendo-vos o incluso processo de comprovação do adiantamento, feito ao porteiro dessa repartição, que acompanhou o vosso offício n. 1.275, de 20 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, que esta delegação não pôde proceder o necessario julgamento, visto que o referido processo não foi organizado de accordo com as formalidades exigidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 357 — Cabe-me remetter-vos para os fins convenientes, o incluso resumo do porto do pessoal desta delegação, referente ao mez que hoje finda.

N. 358 — Para vosso sciencia e devidos fins, transcrevo a ordem da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, n. 1.496, de 2 de agosto corrente, rectificada pelo telegramma n. 183, de 27 tambem deste mez, do director da referida directoria, concebida nos seguintes termos: «Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas. Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.990, de 23 de julho findo, do Ministerio da Marinha, solicitando a distribuição do credito, no total de 16:30\$, á Delegação Fiscal nesse Estado, sendo 14:40\$, á conta da verba 2ª

— Officiaes e sub-officiaes — Pessoal — Subconsignação n. 1 — Corpo da Armada — 440\$ á conta da verba 7ª — Ensino Naval — Pessoal — V — Escola de Aprendizes Marinheiros — 106 — e 1:500\$ da verba 20ª — Serviços Accessorios — Material — Diversas Despesas — 1 — do vigente orçamento daquelle ministerio, resolveu, em sessão de 30 de julho citado, ordenar o registro da referida distribuição de credito e da annullação já feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha».

— Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Alagoas:

N. 359 — Comunico-vos haver recebido da Segunda Directoria do Tribunal de Contas o seguinte offício datado de 2 do corrente mez, sob n. 1.496, posteriormente rectificado pelo telegramma n. 183, de 27 tambem deste mez, da mesma directoria, concebido nos seguintes termos: «Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas. Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.090, de 23 de julho findo, do Ministerio da Marinha, solicitando a distribuição do credito, no total de 16:340\$, á Delegação Fiscal nesse Estado, sendo 14:40\$, á conta da verba 2ª

— Officiaes e sub-officiaes — Pessoal — 1 — Corpo da Armada — 440\$ á conta da verba 7ª — Ensino Naval — Pessoal — V — Escola de Aprendizes Marinheiros — 106 — e 1:500\$ da verba 20ª — Serviços Accessorios — Material — Diversas despesas — 1 — do vigente orçamento daquelle ministerio, resolveu, em sessão de 30 de julho citado, ordenar o registro da referida distribuição de credito e da annullação já feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha».

— Sr. capitão dos portos do Estado de Alagoas:

N. 360 — Comunico-vos haver recebido da 2ª Directoria do Tribunal de Contas o seguinte offício, datado de 2 do corrente mez, sob n. 1.496 posteriormente rectificado pela telegramma da mesma directoria n. 183, de 27 tambem deste mez, concebido nos seguintes termos: Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas. Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal tendo presente o aviso n. 3.090, de 23 de julho findo, do Ministerio da Marinha, solicitando a distribuição do credito no total de 16:340\$, á Delegação Fiscal nesse Estado, sendo 14:400\$, á conta da verba 2ª — Officiaes e sub-officiaes — Pessoal — n. 1 — Corpo da Armada; 440\$, á conta da verba 7ª — Ensino Naval — Pessoal — V — Escola de Aprendizes Marinheiros — 106 e 1:500\$, á conta da verba 20ª — Serviços accessorios — Material — Diversas despesas — 1, do vigente orçamento daquelle ministerio, resolveu, em sessão de 30 de julho citado, ordenar o registro da referida distribuição de credito e da annullação já feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha».

lação já feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Saude e Fraternidade.

— *J. V. Lobat Vas ocellos*, director.

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 351 — Em resposta ao vosso officio n. 1.291, de 27 deste mez, cabe-me declarar-vos que os esclarecimentos dados pelo vosso citado officio não satisfazem as exigencias do art. 288, do regulamento geral de Contabilidade Publica, devendo ser formulada de accordo com o citado dispositivo e para o necessario registro da respectiva despesa, a ordem de adiantamento e a quantia a ser adiantada ao porteiro dessa repartição, a qual deverá ser devidamente instruída.

Acomodando a portaria dessa repartição sob n. 138, que veio annexa ao já citado officio.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas.

N. 362 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, os inclusos assentamentos para o almanack do pessoal do Tribunal de Contas e referentes ao Sr. delegado Pomplio da Silveira Piva, de quem trata a vossa ordem sob n. 773, de 21 de março do corrente anno, e bem assim a certidão de idade de que trata a circular n. 1.005, de 16 de julho ultimo.

Deixei de seguir os assentamentos do Sr. delegado Joaquim Pontes de Miranda, por não os ter apresentado a esta chieia.

Reitero-vos, Sr. director, os meus protestos de alta estima e grande consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE
— ESCRIVAO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 1 a 6, de setembro de 1924

Ação ordinaria

Autor, Manoel Joaquim de Faria; réos, Azevedo & Comp. — Subam os autos para o Egregio Supremo Tribunal Federal no prazo da lei.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Suppli ante, Antonio Joaquim dos Reis; supplicados, Theresza Francisca Rillo e Departamento Nacional de Saude Publica. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos efeitos. Sejam os autos entregues sem traslado, pagas as custas e scientes as outras partes.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Mediros & Serpa; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Egregio Supremo Tribunal Federal. O presente interdicto foi pedido segundo dizem os requerentes, para que a Prefeitura Municipal do Districto Federal se abstenha de perturbar o funcionamento nos dias de segunda-feira do açougue que lhes pertence, porq e o acto da Prefeitura prohibindo o funcionamento nestes dias, constitue um attentado e occasiona um prejuizo insanavel para os agravantes obrigados a fornecer diariamente a varias repartições publicas. Parece não haver duvida que o pedido é para que os agravantes possam vender carne em todos os dias da semana, pois, não se comprehendendo que se peça para funcionar um estabelecimento commercial senão para a realização das transacções que, por sua

natureza, nelle se effectuaram, e no caso tratando-se de um açougue, a medida possessoria invocada seria para a garantia não da carne existente na data do pedido, mas da que tivesse de ser adquirida para ser vendida, uma vez que o estabelecimento não dispõe de instauração fixa orifica, e não pôde ser concedida a medida requerida, porque, tratando-se exactamente de carne, o Egregio Supremo Tribunal Federal declarou no accordo n. 2.325 de 18 de maio de 1918 (Rev. do Supremo Tribunal vol. 17, pag. 25) que o accordo de 27 de agosto de 1907 decidia que o interdicto possessorio não é meio habilitado para manter a posse de mercado das que se pretenda adquirir para o exercicio do commercio, o que seria manutenção de direito pessoal contra a essencia do interdicto, que visa garantir a posse existente. Afirmam, porém, os agravantes que não pediram a posse de mercadoria, e sim o funcionamento do negocio, porque o interdicto é meio habilitado para se fazer respeitar um direito violado, isto é que lhes seja garantido o direito pessoal ao exercicio de actos de commercio. Ainda assim não pode ser deferido o pedido, porque os remedios possessorios de accordo com o accordo citado, com as ultimas decisões do Supremo Tribunal, que tem firmado a jurisprudencia, e com o disposto noCodigo Civil, os remedios possessorios não garantem todos os direitos em geral, mas somente a posse ou quasi posse dos ditos reves (Acc. n. 3.594, de 18 de agosto de 1913 — *Diario Off. tal*, de 10 de agosto de 1924). A verdade, porém, é que o interdicto tem por fim a anulação do acto da Prefeitura que, de ha muito, vem se reproduzindo annualmente desde 1921, como se vê a fls. 15, base da na attribuição das municipalidades de legislar sobre o fechamento das casas commerciaes em determinados dias da semana, assumpto que tem sido debattido, que não é evidentemente inconstitucional, sendo bem conhecidos os votos a este respeito dados no tribunal pelo docto ministro o Dr. Edmundo Lins e o parecer do grande juris consulto o conselheiro Ruy Barbosa lido a Camara de Cataguazes, Estado de Minas, affirmando ambos a competencia das municipalidades. Si é exacto que a jurisprudencia do Supremo Tribunal tem admitido o interdicto prohibitorio, ou o mandado de manutenção contra a execução de leis ou actos da administração isto somente se tem verificado quando tais leis ou actos são evidentemente inconstitucionaes, o que não se verifica na hypothese dos autos. (Acc. n. 3.553, de 4 de julho de 1923 D. Off. de 10 de agosto de 1924). As ultimas decisões do Supremo Tribunal, diz o já citado accordo n. 3.594, de 18 agosto de 1923, tem firmado a jurisprudencia no sentido de serem improprios os interdictos para anulação de actos da administração publica desde que a lei n. 221, de 1894 estabelece a acção summaria especial para este fim. E nem se diga que esta acção só se applica aos actos da administração federal, porquanto o art. 6º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 dispõe que ella é igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e das municipalidades. Mas os agravantes nem tem necessidade de propor esta acção, pois que nos executivos fiscaes para cobrança das multas terão occasião oportuna para a consecução do fim visado, uma vez que em tais processos a defesa é ampla. Por todos estes fundamentos mantenho o despacho aggravado que foi proferido em obediencia á citada jurisprudencia desta Suprema Corte. Sejam os autos presentes no prazo da lei ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Justificações

Justificante, Themistocles Poggi de Mello Santos. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Florentina Feireira dos Santos. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autor, Pagé de Souza Carvalho; réos, Nordkog & Comp. — Diga a parte.

Ação de despejo

Autor, Samuel Henriques da Silveira Lobo; ré, D. Jeanne Caroline Victoire Van Dessel. — Em prova.

Ação de seguros

Autores, Irmãos Vivacqua & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora. — Em prova.

Ação de despejo

Autor, Antonio Salvador de Castilho; réos, Adriano Marques e outros. — Vista ao autor pelo prazo legal.

Ação ordinaria

Autores, Rappa & Comp.; réos, José Constante & Comp. — Em prova.

Ação de despejo

Autor, João Baptista de Castro; réos, Almeida & Polo. — Vistos etc. Julgo por sentença o ançamento a fls., e assim, expõe-se o mandado requerido.

Execução de sentença

Exequente, D. Sylvia Dias da Cruz; executado, Caetano Tito Negreiros Sayão Lobato. — Em prova.

Ação ordinaria

Autores, Carlo Pareto & Comp.; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. nos seus efeitos regulares, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Instancia Superior.

Processo criminal

Autora, a Justiça Federal; accusados, João José da Silva e José Francisco de Aguiar. — Recebo a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Instancia Superior.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coelho & Luiza. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. Donadio. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 15.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Constantino Nogueira Xavier. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de Matto Grosso; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicado, A. M. Sampaio. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Processo criminal

Autora, a Justiça Federal; réo, José Vieira da Cunha. — Cumpra-se o venerando accordo.

Cartas rogatorias

Rogantes, as Justicas de Hamburgo, Alemanha; rogadas, as Justicas do Rio de Janeiro; supplicante, Companhia de Navegação Panis; supplicada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Homologo os laudos accordes de fls. e fls. para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Rogantes, as Justicas de Berlim, Alemanha; rogadas, as Justicas do Rio de Janeiro;

Supplicante, Agencia Internacional de diários e expedição de annuncios com sede em Berlim; supplicado, Oscar Stocklein.— Homologo os laudos accordes de fls. e fls. 14 v. e 15 para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Justificações (2)

Justificante, Themistocla Poggi de Mello Santos; justificada, Florentina Ferreira dos Santos.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Manutenção de posse

Supplicante, Carlos Gracie; supplicada, a União Federal.—Sou impedido por motivo superveniente, o que affirmo.

Justificação

Justificante, Julieta Soares de Noronha.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Aristeu Wenceslão de Oliveira: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues a parte sem traslado, pagas as custas.

Ação executiva

Autores, Jonas Barbosa e Feres Merhy; réo, Dr. Alberto Gomes Leite de Carvalho.— Vista á parte pelo prazo legal.

Ação de despejo

Autor, Departamento Nacional de Saúde Publica; ré, Mary Purcell Carneiro.— Julgo por sentença o lançamento ds fls. Expeça-se o mandado requerido.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Arcos & Cunha.— Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado e os condemnno nas custas.

Executivos fiscaes (7)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José de Souza Guimarães, Mangel Gonçalves Soares, Frederico Beckem, Carlos P. Teixeira, Anna J. Braga, José Alves Cardoso, Raphaela M. da S. Rosa.— Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Despacho proferido pelo Dr. 1º supplente do juiz substituto des e Juizo:

Manutenção de posse

Supplicante, a Sociedade Anonyma Companhia Atlantica; supplicada, a União Federal.— Concedo o mandado. Faça-o pelos seguintes fundamentos:

1º, porque a peticionaria tem o seu direito garantido pela autorisação dada pelo governo, de accordo com a lei então em vigor (decreto n. 14.893, de 17 de maio de 1921), autorisação concedida em virtude de um contracto celebrado entre o mesmo governo e a requerente, estabelecendo para esta varios encargos, e, para aquelle, a obrigação implicita de respeitar os direitos que concedia á outra parte;

2º, porque este direito da supplicante, adquirido na vigencia da lei acima apontada, não pôde de forma alguma ser prejudicado por disposição de lei posterior;

3º, porque a requerente é cessionaria nos direitos de uma patente de invenção, referente a um novo jogo para club e casinos de estações balnearias, thermaes ou climaterias, denominado «Turf-Ball» e tem, por-

tanto, o direito ao uso, gozo, beneficio e vantagens da exploração do invento;

4º, porque cabe o remedio possessorio pedido visto ser a peticionaria arrendataria do casino, construido para uma unica utilidade e comportando um unico aproveitamento, constituindo, assim, turbação á sua posse a prohibição de que se queixa, dando-lhe direito ao uso dos interictos;

Nessa conformidade, expeça o escrivão o competente mandado de manutenção de posse, na forma requerida.

Habeas corpus

Impetrante e paciente, Glycerio Thomé de Sant'Anna.

Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus impetrado por Glycerio Thomé de Sant'Anna em seu favor; e,

Attendendo a que o regulamento para o serviço militar, approvedo pelo decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923, declara no n. 1 do art. 124 que é dispensado do serviço no Exército activo em tempo de paz o filho unico de mulher viúva á qual sirva de unico arrimo ou o que ella e colher quando tiver mais de um, sem direito a outra opção;

A que o paciente, com os documentos que apresentou, conseguiu provar que é filho unico de mulher viúva, pobre, que não recebe nenhuma pensão dos cofres publicos, que vive em sua companhia, e á qual serve de unico arrimo;

A que a silencio do paciente perante a junta de Revisão do Alistamento segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para ser negado o pedido;

Concedo a ordem impetrada para que o paciente seja excluido do serviço do exercito activo em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que elle se encontra.

— Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e, na forma da lei, sejam os autos resentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2 de setembro de 1924.
— Olympio de Sá e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Toste Parreira.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Toste Parreira, estabelecido com estaulo á rua Conde de Irajá n. 15; e,

Attendendo a que a lei n. 3.957, de 1920, encarregou os funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização de generos alimenticios, incluido o leite e (art. 1º, letras a e g, e art. 3º, letra d) e no art. 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas multas até o maximo de 5:000\$, e a que, em vista desta authorisação foi que o Governo expediu os regulamentos approvedos pelos decretos numeros 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que não procede o que foi allegado nos embargos quanto á delegação do Poder Legislativo ao Executivo para a regulamentação da citada lei, porque entre rós, e não todas, quasi todas as reformas de serviços publicos assim tem sido feitas e, como conção para a validade do regulamento a jurisprudencia tem exigido, apenas, que elle não exceda os limites traçados pela lei que o autorizou. No caso de que se trata, os regulamentos citados não foram além dos limites traçados pela lei n. 3.957, de 1920, e do artigo 48, § 1º da Constituição;

Attendendo a que também não é procedente a allegação do Governo ter posto successivamente em execução os regulamentos a que se refere o embargante, porque elles não passam de modificações do primeiro que foram aconselhadas pela pratica, e é certo que o Poder Executivo tem competencia para modificar os decretos, instrucções e regulamentos toda a vez que assim julgar necessario; pois dá-se-lhe para esta a mesma autoridade de que goza o Poder Legislativo em modificar e revogar os seus proprios actos. Milton—Const. do Brasil 2ª edic. par. 329; João Barbalho—Commentários á Constituição, pags. 184 e 185);

Attendendo a que é igualmente improcedente o que foi allegado relativamente ás instrucções para a fiscalização do leite e lacticios, pois, segundo a praxe adoptada entre nós os regulamentos e instrucções não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual, apenas, assigna os decretos que os approvam, e as referidas instrucções foram expedidas pelo Ministerio da Justiça em vista da expressa determinação do art. 595 do Regulamento n. 15.003, de 1921, do qual ellas são um complemento ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento approvedo pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que as multas cobradas foram impostas porque o vasilhame contendo o leite não estava rotulado com a indicação de ser o leite cru e a data da ordenha, e porque o entregador não trazia consigo a carteira de identidade, ou a chapa tendo o seu numero; a que foram duas as infracções commetidas, e que não foram contestadas nos embargos de fls.; a que não se trata de multas applicadas em consequencia do processo criminal e sim de multas impostas administrativamente, devido a infracções regulamentares; a que são perfeitamente justificaveis as duas exigencias das instrucções acima referidas; porque a primeira, segundo o disposto no n. 4, do art. 575, regulamento n. 15.003, é necessaria a para que, facilmente, seja verificada, e exitada, a pratica da infracção prevista no alludido artigo, isto é, se o producto exposto a venda é leite cru, e para não ser nociva a saude, de ordenha recente, ou se foi substituido por leite importado e pasteurizado, de preço inferior, cujas qualidades nutritivas não sendo as mesmas, por isso mesmo o seu uso nem sempre pôde ser aconselhado a todos; porque a segunda exigencia é necessaria para que mais facilmente possa ser exercida a fiscalização e reprimidas as fraudes commetidas constantemente pelos negociantes de leite, e está de accordo com o disposto no regulamento numero 15.003, de 1921;

Em vista do exposto julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução em seus termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Districto Federal, 3 de setembro de 1924.
Olympio de Sá e Albuquerque.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Toste Parreira.— Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Toste Parreira, estabelecido com estabelecimento, á rua Conde de Irajá numero 145; e

Attendendo a que a lei n. 3.957, de 1920, encarregou os funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização de generos alimenticios, incluido o leite (art. 1º, letras a e g, e art. 3º, letra d), e no art. 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas multas até o maximo de 5:000\$, e a que em vista desta authorisação foi que o Governo expediu os regu-

lamentos aprovados pelos decretos números 14.189 e 14.354 de 1920, e 15.003, de 1921, e as instruções a que se referiam os dois últimos decretos;

Atendendo a que não procede o que foi allegado nos embargos quanto á delegação do Poder Legislativo ao Executivo para a regulamentação da citada lei, porque, entre nós, sinão todas quasi todas as reformas de serviços publicos a s'm t'ém sido feitas, e como condição para a validade do regulamento, a jurisprudência a t'eo exigido, apenas, que elle não exceda os limites traçados pela lei que o autorizou. No caso de que se trata os regulamentos citados não foram além dos limites traçados na lei n. 3.987, de 1920, e do art. 48, § 1, da Constituição;

Atendendo a que tambem não é procedente a allegação do Governo ter posto successivamente em execução os regulamentos a que se refere o embargo te porque elles não passam de modificações do primeiro, que foram aconselhadas pela pratica, e é certo que o Poder Executivo tem competência para modificar os decretos, instruções e regulamentos toda a vez que assim julgar necessario, pois da-se-lhe e para esta a mesma autoridade de que goza o Poder Legislativo em modificar e revogar os seus proprios atos. (Wilton-Const. do Brasil 2ª edic. pag. 329; João Barbalho — Commentarios á Constituição pag. 184 e 185);

Atendendo a que é igualmente improcedente o que foi allegado relativamente ás instruções para a fiscalização do leite e lacteínios, pois, segundo a praxe adoptada entre nós os regulamentos e instruções não são ignorados pelo Presidente da Republica, o qual apenas, assigna os decretos que os approvam, as referidas instruções foram expedidas pelo Ministerio da Justiça em vista da expressa determinação do artigo 55 do regulamento n. 15.003, de 1924, do qual ellas são em complemento ou desdobramento tendo sido o alludido regulamento approvado pelo Presidente da Republica;

Atendendo a que as multas cobradas foram impostas porque o vasilhame contendo o leite não está a rotula'o com a indicação de ser o leite cru e a data da ordenha, e o que o entregador não traz'a consigo a carteira da identidade, ou a chapa tendo o seu numero; a que foram duas as infracções commettidas, e que não foram contadas nos embargos de fls.; a que não se trata de multas applicadas em consequencia de processo criminal e s'm de multas impostas administrativamente, devido a infracções regulamentares; a que são perfeitamente justificaveis as duas excoenças das disposições das instruções acima referidas; porque a primeira, segundo o disposto no n. 4 do art. 575 do regulamento n. 15.003, é necessaria para que, facilmente, seja verificada, e exitada, a pratica da infracção prevista no alludido artigo isto é, se o producto exposto a venda é leite cru, e para não ser nociva a saude, de ordenha recente, ou se foi substituido por leite importado e pasteurizado, de preço inferior cujas qualidades nutritivas não sendo as mesmas por isto mesmo o seu uso nem sempre pode ser aconselhada a todos; porque a segunda excoença é necessaria para que mais facilmente possa ser exercida a fiscalização e reprimidas as fraudes commettidas constantemente e pelos negociantes de leite, e está de accordo com o disposto no regulamento n. 15.003, de 1921;

Em vista do exposto julgo improcedentes os embargos oppositos para que, susistindo a ordem, prosiga a execução em seus ter-

mos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 3 de setembro de 1924.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 21 de setembro de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Moraes Sarmento, Ovidio Romeiro, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cesario Alvim, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Souza Gomes, Sampaio Vianna e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Embargos de nullicação

N. 1.702 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Carlos Nunes Teixeira e Virginia Nunes Teixeira; embargados, Barbosa Albuquerque & Comp. — Tendo o Sr. desembargador Saraiva Junior pedido o adiamento e tendo isso sido negado pelas Camaras por oito votos contra cinco, foram desprezados os embargos por unanimidade, não tendo assistido ao julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães por ser impedido o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.703 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães (desistencia); embargantes, Luiz da Costa Pereira e sua mulher; embargada, D. Maria Josephina Thereza Bechtlinger. — Homologada por sentença.

N. 4.280 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Jayme d'Assumpção Mello, na qualidade de cessionario de F. Henrique Henley e este tambem na de cessionario de Antonio Valentim do Nascimento; embargados, J. Marques & Comp. — Recebidos na parte relativa ao excesso da execução.

N. 4.593 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Manoel Francisco Braz; embargada, Aurora Imenez de Villeg. — Desprezados os embargos.

N. 4.682 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Jacintho Thomé de Abrantes; embargado, Alfredo de Almeida Loureiro. — Desprezados os embargos.

Embargos de declaração

N. 5.531 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Maria de Moinho; embargada, a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança. — Julgados improcedentes os embargos.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 11 de setembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Appellações criminaes

N. 7.073 — Appellante, André Cyd & Cyd; appellada, a Justiça.

N. 7.096 — Appellante, José Freire Fontainha; appellada, a Justiça.

O Sr. Dr. André de Faria Pereira recebeu do Sr. ministro da Justiça o seguinte officio: «Sr. Dr. procurador geral do Distrito Federal — Acha-se no Rio Grande do

Sul o curador de orphãos Washington Vaz de Mello, em gozo de licença que lhe concedestes para tratar de seus interesses. venho pedir-vos que, logo termine a mesma licença, e ponha á minha disposição, até 31 de outubro proximo, para realizar naquelle Estado diligencias e colher informações de que precisa este minist'rio, o que di pensará a necessidade de enviar para esse fim outro funcionario.

Certo de que isto não prejudicará os serviços da justiça, nem a vossa energica e salutar acção, como chefe do Ministerio Publico reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*»

Em respo ta S. Ex. officiou nos seguintes termos:

«Exmo. Sr. Dr. João Luiz Alves, M. D. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Sr. ministro — Atendendo á necessidade que o Governo tem dos serviços do curador de orphãos, Dr. Washington Vaz de Mello, no Estado do Rio Grande do Sul, onde se encontra em gozo de licença, manifestada no officio de V. Ex. de 8 do corrente, comunico a V. Ex. que aquelle representante do Ministerio Publico poderá alli permanecer á disposição desse minist'rio até 31 de outubro proximo, devendo reassumir o exercicio de seu cargo a 1º de novembro.

Embora seja sempre inconveniente aos interesses da Justiça o afastamento de seus serventuários, para o desempenho de funções extranhas á sua alta missão social, esta procuradoria geral não tem duvida em attender á presente solicitação de V. Ex., não só por se tratar de um funcionario já afastado temporariamente do cargo por força de lei, como, ainda, por ser de curta duração a comissão especial de que elle é encarregado.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *André de Faria Pereira*, procurador geral do Distrito Federal.»

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º officio)

Inventarios

Fallecida, Adelaide da Conceição Romeu Braga. — Inscriptos, sellados, preparados, pagos os impostos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Fallecida, Adelia Rosa. — Prosiga-se. Defiro o requerido a fls. 34.

Fallecido, José Antonio Gonçalves. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Extinção de usufructo

Fallecido, Alribiades Diniz Cordeiro, testador; usufructuaria, Henriqueta Diniz Cordeiro. — P. ao calculo.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 11 de setembro de 1924

A-recadações

Dr. Affonso Botelho de Souza e Vasconcellos. — Dê-se vista por 48 horas.

Viviano da Silva Caldas. — Ao Dr. procurador sobre o pedido de fls. 57.

Jonathas de tal. — Ao Dr. curador.

Cherubina Rosa Moreira. — Na forma do parecer.

Alaide Crespo y Fernandez de Lacose. — Passe-se alvará para recebimento dos juros das apolices, o que compete ao Dr. curador. Quanto ao pedido de fls. 99, dizer o Dr. curador.

Reclamação de dividas

Bernardino de Araujo Silva. — Julgo por sentença a presente habilitação de divida para que produza os devidos efeitos legais.

Francisco José Velloso. — Os documentos apresentados não bastam. Venha, si o quiser, pelos meios ordinarios. Como pôde o Juizo saber si são ou não verdadeiras as contas?

Maria de Jesus Ferreira. — Defiro o pedido de habilitação. Publique-se registre-se e intime-se.

Luiz de Lacerda Guimarães. — Ao Dr. curador.

Inventario

Eduardo Augusto de Andrade Filho. — Ao Dr. curador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTILET JAMES

Expediente de 11 de setembro de 1924

Divida

Credor, Boaventura da Silva Raphael; devedor, o espolio de D. Maria Augusta de Freitas. — Vistos etc. Hei por legalizada a divida de fls. 2, para que produza todos os efeitos de direito, devendo ser atendida em cessação opportuna. Custas na forma da lei.

Inventario

Fallecido, Joaquim da Silva Guimarães; inventariante, D. Vice Carrazedo Guimarães. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Liquidação

Seraphim A. Pereira & Comp. — Foi julgada por sentença dissolutiva e em liquidação a referida firma.

Proccatoria

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara Civil e Commercial de S. Paulo; requerentes, Anísio Mario da Cunha e outros. — Cumpra-se o acco dam.

Concordata

De A. Berradas. — Voltem á conclusão, sellados e preparados.

Fallencia

De Antonio da Costa. — O requerente de fls. 211 é credor chirographar o da massa pela quantia de 20:000\$, como reconhece a sentença por certidão a fls. 224.

Fallencia

Do Banco do Rio de Janeiro. — A vista a do resultado da diligencia determinada por este Juizo no despacho dado ao pedido de fls. 936, mando que o novo liquidatario assigne o compromisso legal para que tenha progresso o processo da fallencia.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 11 de setembro de 1924

Inventarios

He rique Alexandre Salembier. — Na forma da promoção de fls. 94.

Augusto Magalhães Barros e Vasconcellos. — Depois de avaliados os bens poderá ser feita a venda pedida ás fls. 13.

Alberto da Rosa Dutra. — Digam os interessados.

Desquite

Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo e Valentina de Freitas Crissiuma. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Execução

Jeanne Margueritte Gateau e Adolfe Alfred Schwenzenberger. — Cumpra-se.

Requerimento

Maria do Carmo Martins Castel o Branco. — Prove a requerente a sua qualidade de inventariante do espolio; feito isso dê-se segunda via da carta.

Deposito

Nilo Martins e Henriqueta da Costa Leão. — Defiro a petição de fls. 39.

Ordinaria

The British Bank of South America, Ltd. e Bromberg Hacher & Comp. — Defiro a petição de fl. 133.

Fallencia

José Ehrlick. — Homologada por sentença a concordata Henry Boysen. Nomeados peritos para procederem aos exames de livros Adriano Guimarães e José Machado Cavalcante.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IGRIO

Expediente de 11 de setembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Libanio Carlos Borges. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, José Real Lopes. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, João Fernandes do Nascimento, vulgo Pê Branco. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Francisco e Arthur Neiva. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, Alvaro Manoel Cardoso de Moraes, Pedro Barbosa e José Barbosa. — Prosiga-se.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERTOLD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 11 de setembro de 1924

Processos

Accusado, Manoel Francisco Pinto. — Interrogue-se.

Accusado, Emilio Calheiro. — De accordo com o requerido pelo Dr. promotor.

Accusados, Antonio Ferreira Godinho e outros. — De accordo com o requerido pelo Dr. promotor.

Inqueritos

Accusado, Wolf Eisenhand. — Ao Dr. promotor.

Foi offerecida denuncia contra João Cae-tano de Oliveira como incurso no art. 267 do Código Penal. — Proced-se á formação da culpa, dia e hora designados.

Foi offerecid denuncia contra Antonio Severo Dias, como incurso nos arts. 353 e 355 do Código Penal. — Proceda-se a formação da culpa.

Foi offerecida denuncia contra Joaquim Cyrillo de Barros e Alfredo Antonio de Lima, como incursos no art. 303, § 2º do Código Penal. — Proceda-se a formação da culpa.

Processos

Accusado, João Antonio de Andrade. — Subam á conclusão para despacho.

Accusado, Ignez Alves. — Subam á conclusão para despacho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COLLEJO DE AGUIAR

Expediente de 11 de setembro de 1924

Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réo Raphael Galvão. — Como pede o Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Manoel de Souza. — Intime-se o réo para pagar a multa.

No processo em que é autora a Justiça e réo Miguel Gonçalves Duarte. — A., recebo a denuncia; designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias.

No processo em que é autora a Justiça e réo David Marques, o meritissimo juiz indeferiu a petição de fls. 75, pedindo em beneficio do decreto n. 16.538, de setembro do corrente anno.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo officio

JUIZ, DR. JOAO SEVERIANO — ESCRIVÃO, F. MOES

Expediente de 11 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; ré, Ignacio Grnullo. — Recebido o libello, dê-se copia ao réo.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro José Lopes. — Prepare-se para ulgamento.

Autora, a Justiça; réo, Salvador Bruno. — Cumpra-se o accordão.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 11 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réos Wa'emar Pinto Mamede; Francisco Moura e Sebastião de tub; inquerito sobre o suicidio de Carlos Ortiz; inquerito sobre a morte do marinheiro nacional Miguel Archanjo Pessoa e inquerito sobre o começo de incendio do predio da rua Barão de Mesquita n. 237. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Guimarães. — Vista ao Dr. promotor.

Summaries

Autora, a Justiça; réos, José Alfredo Leitão, foram ouvidas duas testemunhas. Alberto Santos, foi ouvida uma testemunha e Antonio Lopes Leandro, foram ouvidas duas testemunhas.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 11 de setembro de 1924

Executivo por alugu res

Exequente, Beatriz Moreira Ramalho de Souza, executado, J. R. Vianna. — Mantenho a decisão recorrida pelo seu fundamento. Subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Ordinaria

Autor, Karol Tomazewski; réos, Adolfo Peterson & Comp. — Recebo a appellação de fls. 126 v. em ambos os efeitos e marco o prazo legal para a sua apresentação na superior instancia.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 11 de setembro de 1924

Ação de despejo

Autor, João Verçosa; ré, Fanny Teni.—Julgado nullo o processo por preterição de formalidade legal

Ação executiva

Autor, U. Fonseca; réo, P. Ferreira.—Diga o autor sobre o fiador oferecido pelo 3º embargante.

Ação de despejo

Autor, Antonio Duarte Fonseca; réo, Manoel Garcia.—Cumpra se.

Inventarios

Inventariante, Benvida Rosa Da'phina; fallecido, Rufino Julio.—Defiro a promoção do Dr. procura tor municipal.

Inventariante, Paula Franca; fallecida, Guilhermina Maria da Conceição.—Proteja-se.

Ação de deposito

Supplicante, Vital Ram's de Castro; supplicado, Joaquim de Souza Meade.—Foi assignado ao supplicado o prazo legal para embargos ao deposito.

Despejo

Autora, Georgina da Costa Ferreira; réo, Samuel Gaspar.—Foi assignado ao réo o prazo legal para desocupar a casa n. 25 da rua Andrade Pertence.

Ação ordinária

Autores, Cid & Alexandrino; réo, Abilio Teixeira Leite.—Foi assignado o prazo da dilação de prova, visto ser o réo revel.

Ação de deposito

Autor, Dr. Aristides Espinola; ré, Francisca Amalia Nunes Carvalho.—Foi assignado o prazo legal para a ré revel ver passar em julgado a sen ença.

Ação de despejo

Autor, Antonio Duarte Fonseca; réo, Manoel Garcia.—Foi assignado ao réo o prazo legal para desocupar o bar ação da rua General Severiano n. 46.

Ação executiva

Autor, Banco de Crédito Gera; réo, Raul Nobre Leão Velloso.—Foi assignado ao réo o prazo legal para embargos á penhora.

Ação de despejo

Autor, Manoel José Nunes Fonseca, réo, Manoel Rodrigues.—Rejeitada in limine a excepção offercida.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O PRIMEIRO SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 11 de setembro de 1924

Despachos

João de Carvalho Chabregas (art. 393 do Código Penal).—Sim.

Francisco Corrêa (art. 303 do Código Penal).—Subam os autos á superior instancia no prazo legal.

Etelvina Furlado (art. 393 do Código Penal).—Renove-se as diligencias para o summario.

João de Souza (a t. 339 do Código Penal).—Recebo a denuncia do Rs. 2, designando

para o summario a primeira audiencia despidida e deo ro requerimento retro. Varo Gomes (art. 31 da lei n. 2.321).—Ficou-se o réo para o inter o atorio.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

DR. B. J. DA VEIGA — PROMOTOR, DR. LIRA — ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 11 de setembro de 1924

(re) da 1ª Pretoria Criminal, com referência (re) Silvino de Souza Pereira.—In or

Art. 1º do Código Penal:

Queilante, Paulo Simões da Rocha; que relado, Dr. Silvino Pacheco de Araujo.—Como r. querem.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Abel Fernandes Ribeiro.—Ao contador.

Summarios para o dia 12 de setembro de 1924

303, Manoel da Silva e outro, com tres testemu has.

303, Clemencia Rodrigues, com tres testemu has.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creid s pelo decreto 1215 a ivo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministério publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Pago publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.737, appellant The Brazilian Meat Company, appellado Aleides Telles Rudge; 6.882, appellant José Marques de Lyra, appellada a Justiça; 6.875, appellant Getulio Marinho da Silva, appellada a Justiça; 6.900, primeiro appellant Antonio Francisco da Costa, segundo appellant Jacintho Bernardo, appellada a Justiça; 6.917, appellant o Ministerio Publico, appellado Jorge Ferreira Go-

mes; 7.103, appellant Frederico Duarte Silva, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 10 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, que os autos de reivindicacão requerida por Monteiro da Silva, Irmão & Comp., nessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposicão durante 5 dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 10 de setembro de 1924. — O escrivão, Bartlett James.

(5.957)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Cruzeiro do Sul"

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Cruzeiro do Sul", que se acham em cartorio os autos da acción reivindicatoria de José Euzebio de Carvalho Oliveira, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros.

(5.937)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Moreira Nome & Comp

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Moreira Nome & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio, 1 de setembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros.

(5.778)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil*AVISO AOS INTERESSADOS*

De citação com o prazo de 40 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que me foi requerida por Augusto Vaz & Comp., ex-syndico da fallencia de Almed Ali, a sua prestacão de contas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para fallar sobre as referidas contas e apresentarem as impugnacões que tiverem sob pena de revelia. Dado aos 8 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro, Gensere, José Candido de Barros, escrivão.

(5.928)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou dello tiverem conhecimento, que a este juízo foi distribuido o requerimento do teor seguinte: «Itagyba Fernandes Mattos, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado abaixo assignado, vem expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: O supplicante contractou com o Sr. Antonio da Silva Barbosa, construtor estabelecido nesta cidade, á rua do Senado n. 179, a construção de uma casa em terrenos de sua propriedade, á rua Dr. Sá Ferreira sem numero, conforme contracto firmado em vinte e um de setembro do anno proximo passado; que pela clausula 2ª do referido contracto obrigou-se o construtor a executar a construção do predio no prazo maximo de seis mezes a contar da data da expedição do alvará de licença pela Prefeitura Municipal, que o alvará foi expedido em 21 de setembro do anno proximo findo sob numero 4.828, tendo sido requerido o concedido em 29 de agosto do mesmo anno, ou seja — muito antes de assignado pelas partes o contracto de construção; que não tendo o supplicante executado a obra no prazo contractual, o supplicante, pelo Juízo da Terceira Prefetoria Cível, em 27 de março do anno corrente, o notificou para que ficasse constituído em mora e sciente de que estava virtualmente rescindido o contracto (doc. junto); que tendo ficado assim rescindido o contracto e não obstante a notificação que lhe foi feita, continuou o supplicado a executar a obra, a qual se acha aliás, com defeitos e em desacôrdo com o plano accetado; que, recusando-se assim a dar por finda a sua empreitada de conformidade com os arts. 1.229 e 1.247, do Código Civil, o supplicado está impedindo que o supplicante a execute e turbando, portanto, a sua posse; que, por isso, quer o supplicante propôr contra o referido Antonio da Silva Barbosa uma acção summaria de força nova turbativa, para que possa concluir como quizer a sua casa. Nestes termos, estando os factos acima allegados comprovados pelos documentos juntos, requer a V. Ex. se digne de expedir mandado de manutenção de posse com as formalidades legais, intimando-se em seguida o supplicado para na primeira audiencia do juízo ver assignar-se-lhe o prazo legal para offerecer os embargos que tiver, sob pena de lançamento e revelia e de pagar ao supplicante a multa de vinte contos de réis (20:000\$000), no caso de nova turbacão. Dá á causa o valor de vinte e nove contos de réis. P. R. e C. de Justiça. P. P. N. N. e custas. Protesta-se por todo genero de provas sem exclusão e, nomeadamente, por visitorias e pelo depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso. E. T. Ao predio em construcção foi dado o n. 73. Rio, 26 de maio de 1924. Por procuração, Miguel Timponi, advogado. (Devidamente sellada)». Despacho: «A. á conclusão. Rio, 27-5-24. — Costa Ribeiro.» Tendo sido justificado o allegado, por determinação do juízo, foi julgada a justificação e concedida a manutenção de posse, para cuja realiza-

ção foi expedido o competente mandado, sendo effectuada a diligencia em dous de junho do corrente anno com as formalidades exigidas pela lei. E, como tambem por este juízo tendo sido julgada justificada a ausencia da mulher do supplicado, Maria da Silva Quintas, em logar incerto e não sabido da Republica Portuguesa, expediu-se o presente, em virtude da sentença, para que a dita Maria da Silva Quintas fique sciente da manutenção do posse concedida ao supplicante Itagyba Fernandes Mattos, nos termos do seu requerimento e realizada pelos officiaes de justiça deste juízo, ficando desde já citada a referida Maria da Silva Quintas para que, findos os noventa dias da publicação deste edital, venha á primeira audiencia deste juízo ver assignar-se aos réos e a ella o prazo legal para offerecer embargos á manutenção de posse, sob pena de revelia e demais comminações constantes da petição aqui transcripta. Para conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser o presente publicado pelo *Diario Official* e qualquer órgão de grande circulação, e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este juízo, cujas audiencias se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros. (5.916)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que, por parte de Voss & Barroso, me to dirigiu a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível a quem esta distribuida fór: Voss & Barroso, proprietarios, aprestaram vender ao Dr. Manoel Bittencourt, o predio e respectivo terreno sitos á rua Propicio n. 16, antigo n. 4, nesta cidade, tendo o respectivo terreno, que é designado pelos lotes 59 e 60, 10 metros cada um de frente, ou sejam, 20 metros do frente, igual largura nos fundos e de extensão, 40 metros para cada lado, pelo preço de 7:500\$000, pagos em 31 prestações de 150\$000 mensaes, a começar do mez de abril de 1916 e a ultima, que seria a 32ª, na importancia de 2:700\$000, correndo por conta do comprador todos os impostos federaes e municipaes a que estiver sujeita a propriedade, como tudo faz certo a escriptura de promessa de venda, lavrada no L. 367, fls. 78 v. nas notas do tabellião do 2º officio, aos 9 de março de 1916, doc. n. 3. Em 3 de janeiro de 1919, pagou o supplicado a prestação de abril de 1918, e dahi para cá, mais nenhuma, nem qualquer imposto pelo mesmo foi pago, como se obrigara a pagar. Ex-vi da clausula 5ª, pela falta do pagamento de tres prestações fica rescindido o contracto de promessa de venda, incorrendo o supplicado promettido na multa convencional de 20 % sobre a importancia de 7:500\$000, além dos juros de 18 % sobre o debito

existente. Nestas condições, veem requerer a V. Ex. a notificação do supplicado para sciencia dos effectos constantes da dita clausula 5ª e demais pronunciações da direito, para que em tempo algum não possa allegar ignorancia. Dando á causa o valor de réis 11:000\$000. A, com quatro docs., feita a notificação e afinal entregues os autos aos supplicantes, independentemente do traslado. P. P. deferimento. Rio, 19 de agosto de 1924. O advogado, Leonel Sauerbron de Azevedo Magalhães. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Notifique-se. Rio, 20 de agosto de 1924, Frederico Sussekind. — Em seguida, os supplicantes dirigiram a replica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Em face da certidão, requerem os supplicantes digne-se V. Ex. permittir justificar a ausencia dos herdeiros incertos e não sabidos do supplicado Dr. Manoel Bittencourt, e justificado quanto basta, sejam expedidos editaes de notificação aos mesmos, pelo prazo legal. E assim, P. P. deferimento. Testemunhas: 1ª. capitão Constantino Ferreira de Souza; 2ª. Luiz de Araujo Rebello. Rio, 28 de agosto de 1924. O advogado, Leonel Magalhães; em cuja réplica dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando dia e hora. Rio, 28 de agosto de 1924, Frederico Sussekind. E tendo os supplicantes justificado a ausencia allegada, dei a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação do fls. 10 a 12 v., para que produza todos os seus devidos e legais effectos; e, em consequencia, mando que se expeream editaes, com o prazo de 30 dias, de citação dos herdeiros incertos do supplicado Dr. Manoel Bittencourt, ex-vi do art. 45 do Reg. 737. Custas, na forma da lei. Rio, de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — Frederico Sussekind. E, em virtude desta sentença, por este notifico aos herdeiros incertos e não sabidos do supplicado Doutor Manoel Bittencourt, com o prazo de 30 dias, para sciencia de todo o conteúdo da petição neste transcripta e demais pronunciações da direito, como se requer na dita petição. E para que chegue a noticia aos referidos herdeiros, ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — Frederico Sussekind. (5.948)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De publicação do despacho que concedeu sequestro dos bens, correspondencia e livros dos negociantes Loureiro, Pinto & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 161, como preliminar da fallencia requerida por J. Vieira Rodrigues e outros, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão que este subscreve, requereram J. Vieira Rodrigues, Fritz Harning & Comp., como representantes da firma Rodolpho Tietzmann Alfred Jabes por si e como representantes das firmas Simão

May & Comp., e Christian Fischbacker Co. Lt. St. Gall, commerciantes estabelecidos nesta praça, credores da firma Loureiro, Pinto & Comp., estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 161, das quantias respectivamente, de 3:508\$, 48:000\$ e 21:000\$ representando um total de réis 72:508\$, requereram a fallencia dos devedores Loureiro, Pinto & Comp., com fundamento no art. 2, ns. 3, 4 e 5 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e o sequestro preliminar na forma do art. 15 da citada lei, dos bens, correspondencia e livros dos supplicados e justificando os factos allegados, foi a justificação julgada por sentença e ordenada a expedição do mandado de sequestro pela sentença do teor seguinte: «Vislos: Attendo á prova testemunhal produzida, por onde se vê que os supplicados praticaram os actos referidos na inicial, julgo por sentença a justificação e decreto o sequestro requerido. Expeça-se o mandado. Rio, 8-9-1924. — Arthur da Silva Castro». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual faço publico o despacho acima transcripto, pelo qual foram sequestrados todos os bens, correspondencia e livros dos supplicados. Loureiro, Pinto & Comp., como preliminar de sua fallencia, na forma requerida. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de eguaes teóres que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subcrevi. — Arthur da Silva Castro.

(5.926)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembleia de credores da fallencia de Affonso Corrêa & Comp., designada para o dia 8 do corrente mez, foi adiada para o dia 12 do mesmo mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 6 de setembro de 1924. — O escrevão, Elmano Gomes Cardim.

(5.865)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ferreira Brunkorst & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Brunkorst & Comp., estabelecidos com o negocio de ferragens e louça á rua Camerino n. 118, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão dos devedores, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Brunkorst & Comp., estabelecidos á rua Camerino numero 118, com o negocio de ferragens e louça, por sentença deste juizo, hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 28 de junho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Berg, Sehlinsk & Comp., ficando os credores da dita firma fal-

lida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subcrevi. — Arthur da Silva Castro.

(5.975)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ghera Silberman

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ghera Silberman, com commercio ambulante, residente á rua Meyer n. 44, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ephraim Schechter, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante ambulante Ghera Silberman, domiciliado á rua Meyer n. 44, por sentença deste juizo hoje proferida ás 16 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 29 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subcrevi. — Arthur da Silva Castro.

(5.973)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Nicolau Assad Salame, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fres. 8.300/100; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 9 de setembro de 1924. — O escrevão, Edison Mendes de Oliveira.

(5.938)

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da Sex-

ta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados abaixo declarados que, de accordo com a lei, se acham multados, por cada dia que faltaram sem causa justificada aos trabalhos do Jury, durante o mez de agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados e requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Ulysses Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Chermont de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro de prazo de dez dias, a contar da publicação deste no Diario Official, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente, que será publicado no Diario Official e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrevão interino do 1º officio do Jury, o escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 20 % de abatimento, para venda e arrematação dos bens penhorados a M. J. Guerin por Rachel Barnett, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 2ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia deste dia e ás portas do prédio n. 25 da rua Imperatriz Leopoldina, onde funciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditórios levará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer além da avaliação abaixo, os bens penhorados a M. J. Guerin, no executivo por promissoria que lhe move Rachel Barnett, descriptos e avaliados na forma seguinte: Lando de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil, e a requerimento de Rachel Barnett, procedemos á avaliação dos bens enhorados a M. J. Guerin, no executivo que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Macedo Sobrinho n. 22, onde os examinamos e avaliamos na forma seguinte: 12 cadeiras de madeira de lei, na cor escura, com assento e encosto de couro, 180\$; 1 sofá e 2 cadeiras de madeira de lei, escura, com assento de couro, sendo as cadeiras de braço, 120\$; 1 piano allemão marca "E. W. Werners", em bom estado, 2:000\$; 6 cadeiras de poroba com assento de palhinha, 60\$; 1 mesa elastica com tres taboas, 60\$; 1 guarda-louça de madeira de lei, envidraçado, 150\$; 1 buffet de madeira de lei com pedra marmore, 200\$000. Total, 2:770\$000. Importou a presente avaliação em dous contos setecentos e setenta mil réis, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 2:216\$000. E quem os quizer arrematar, compareça no lugar, dia e hora supra mencionados. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Rio de Ja-

neiro, 3 de setembro de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (5.972).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Faço saber que, para casarem-se, estão se habilitando por este cartório: Francisco Felipe d'Oliveira e Maria Ramos Pinheiro, Antonio Vila e Esmeralda Ribeiro Dourado, Manoel Angelo de Azevedo e Maria Margarida da Silva, José Rodrigues da Silva e Stella Elvira dos Santos, Lindolpho da Silva Carreira e Isabel da Silva, Abelardo Gonçalves e Mercedes Joaquina de Gouvêa, Adoniram de Castro e Djanira Vieira dos Santos, Alfredo Pereira Nunes e Maria Augusta Rodrigues, Antonio de Souza e Odette Damasia da Silva, Osorio de Abreu e Aracy Maria de Oliveira, Romualdo Joaquim Martins e Idalina Tavares, Nelson da Costa e Francisca Alzira da Silva, Alício Paes e Georgina Moreira Alves, João Sergio da Silva e Maria Rita da Gloria. E, para constar, passei o presente. E eu, Humberto da Rocha Soares, escrivente juramentado, o escrevi. — Eu, *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % virem que o official de Justiça que estiver de semana neste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 12 do corrente mez, os seguintes bens — 1 cofre de ferro, do fabricante «J. F. S.», n. 207, tamanho regular; 1 escrivaninha commercial, de peroba rosa; 14 folhas de portas de peroba, por acabar; 20 folhas de janelas de madeira, por acabar; 1 baleão de peroba com tres gavetas; 7 caixões de portas de madeira de lei; 2 caixões da mesma madeira; 1 lote de taboas, sendo 14 do cedro e 9 de pinho do Paraná; 9 pedras grandes de marmore branco, e 11 pedras de marmore branco, menores, tudo avaliado em 1:550\$000, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 1:240\$000, bem estes que foram penhorados por Francisco do Pinho Gilváz, a M. C. Rocha & Comp., para solução de uma acção executiva em quo contendem. Quem os mesmos quiser lançar, compareça na Terceira Pretoria Civil, 4 Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas; caso não haja licitante, pelo valor da avaliação com o abatimento legal, serão os ditos bens vendidos em leilão do juizo, a quem mais der, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma legal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de setembro de 1924. E eu, Iydio Lima, escrivão interino, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

(Achava-se sellado o original).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, foi affixado o edital de casamento dos nubentes: Oscar da Rocha e D. Euridice Christello de Araujo.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartório do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei: Feliciano da Costa Soutello e Rosa Ferreira, Franz Joseph Montzes e Nair de Azevedo Teixeira, Antonio Evangelista de Menezes e Emilia Carujo Baptista, Archimedes Botelho Pires de Castro e Maria da Veiga Leitão, Tasso Costa Rodrigues e Maria de Lourdes Lahmeyer Mello Barreto, Teodorico de Oliveira Rodrigues e Maria Ratto, José Moreno da Rocha e Elvira Augusta do Amarante, Thomaz Enuard da Silva e Elza Miracema do Campos, Sebastião Moraes Rebello e Barbara Ferreira, Gastão Dias Pereira e Maria José de Castro, Fortunato de Carvalho e Helena Pereira, José Maria Martins e Nicolina Pinto Ribeiro, Antonio Gonçalves e Maria Ermelinda, José Ferreira Junior e Adith Pinto Gonçalves, José Pereira e Benedicta Ephigenia, José Pires de Almeida e Joaquina Caldas de Almeida, Antonio José Soares de Castro e Maria de Deus Gonçalves, Antonio Menezes Brasil e Arminda de Jesus Figueiredo, Mayres Aarão Bensimon e Francisca de Paula Martins de Souza, Mario Soares e Maria Mercedes, Benedicto de Souza e Maria da Purificação de Mello Rebello, Roberto Pereira Machado e Clara de Souza, Casimiro Augusto e Ermelinda Augusto, Manoel Garcia Peres e Maria Francisca da Costa, Jeronymo Rodrigues e Juracy Esmeralda Victoria, Luiz Alberto Weiss e Leonor Soares, Francisco de Menezes Julien e Maria Buarque Castro de Almeida, Jayme do Amaral Rossas e Alzira Machado Cardoso, Dr. Silvino Ribeiro da Costa e Alda Souto Arguelles, Gregorio Nazianzeno Dutra e Leonor da Silveira Jancez, Ricardo Guimarães Riemer e Rachel Araujo Castro, Renato Gravino e Margarida Maria Martins, Antonio Petrocelli e Maria Baptista de São João Horacio de Campos Cartier e Iracema Furtado de Andrade, Francisco Machado Brasil e Maria de Jesus da Cunha, Manoel Baptista e Judith da Silveira Rosa, Diamantino Ferreira Roballo e Zilda Vieira da Rocha, Adriano da Fonseca Pinheiro e Suzana Abrantes, Manoel Cavalcanti de Albuquerque e Deodora Stefanova Samofalova, Antonio Gonçalves Carneiro e Palmyra de Jesus Moura, Manoel Leite e Alcinda Moura, Waldemar Guerra e Alzira Rodrigues, William Herbert Schorelande e Violeta Luiza, Thomaz Fig. Herrero e Hilda de Cintas, Dr. Clovis Santiago da Nobrega e Maria da Cruz Gouveia, Orlando Ventura e Zelina Alves Ferreira, Raul Guisarde e Celia de Carvalho Britto, Eduardo Collatino de Góes Trindade e Celia de Oliveira Figueiredo, Joaquim Mendonça e Raymunda Barbosa Ramos, Cicero Ehrlick e Maria Christina de Moraes, Angenor Alves de Souza e Zilda Candida Teixeira, Ubaldo dos Santos Cardoso e Rosa Pereira Villar. Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — Pelo official do Registro Civil, *Heitor Baptista Mello*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do bem movel penhorado a Joaquim Luiz de Souza Brevés pelo Banco Sul Americano, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem que no dia vinte e dous do mez corrente após a audiencia do juizo que se effectua no predio n. 271 da rua do Catete o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a oito contos de réis, o bem movel penhorado a Joaquim Luiz de Souza Brevés pelo Banco Sul Americano e avaliado pelos avaliadores privativos do juizo na Praça General Osorio n. 12, onde se acha sob a guarda do executado, que é o depositario, da forma seguinte: Um automovel caminhão do fabricante Delden, com forza de 25 H. P. licenciado sob o n. 4.510, tendo o motor o numero 90.071, em perfeito estado de funcionamento. E quem o dito bem quiser arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a oito contos de réis, com dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias, seiente de que não havendo licitantes para esse preço será o bem vendido em leilão pelo maior preço que por elle for offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 11 de setembro de 1924. Eu Benjamin de Andrade Figueira, escrivente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Sellado o original). (5.959)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente Elisa Tavares, para a propositura de acção de despejo, na forma abaixo, etc.

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz de direito da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, de parte de Oscar de Carvalho Azevedo, proprietario da casa XIV do predio n. 62 da rua Salvador Corrêa, avenida Margarida, allegando dever-lhe a inquilina do mesmo predio D. Elisa Tavares, dous mezes e doze dias de alugueres, requereu o seu despejo judicial, previsto no art. 6º, § 1º, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. Não sendo encontrada a supplicada, que, segundo certifica o official de justiça, está fóra desta capital, foi requerida a sua citação por edital e depois de justificada a sua ausencia, ordenou a expedição deste com o prazo de trinta dias, pelo qual cita, chama e requer a supplicada D. Elisa Tavares, para, na primeira audiência deste juizo, com séde na rua

do Caltete n. 271, realizando-se as audiências às segundas e quintas-feiras úteis, às 13 horas, vir ver se lhe propôr a competente acção de despejo, sob aquelle fundamento e defender-se no prazo legal de vinte dias, que lhe será assignado, sob pena de se proceder ao despejo judicial á sua custa. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi o subcrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (5.961)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Augusto Soares & Comp. a Huber & Lemos, na forma abaixo:

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de oito dias, que no dia dezesseis do corrente, ás doze horas, após a audiencia do estylo o ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua FONSECA n. vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de tres contos e quatrocentos mil réis, que com o abatimento de vinte por cento fica reduzida a dous contos setecentos e vinte mil réis, conforme se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subcreve, os bens penhorados por Augusto Soares & Comp. a Huber & Lemos, e que são os seguintes: um cofre de ferro nacional de tamanho regular, de numero mil quinhentos e sete, seiscentos mil réis; um facão para cortar papelão, do fabricante Krause, de numero cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cincoenta e cinco, seiscentos mil réis; uma machina de grampear caixas, numero tres mil trezentos e quarenta e tres, oitocentos mil réis; uma machina de riscar papelão, do fabricante Krause, de numero quarenta e tres mil setecentos e quarenta e tres, setecentos mil réis; um balancete (prensa), cem mil réis. Tudo avaliado em tres contos e quatrocentos mil réis, que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a dous contos setecentos e vinte mil réis, por quanto irão á terceira praça deste Juizo, a requerimento do exequente Augusto Soares & Comp.; e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar e dar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Ermelinda de Miranda Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subcrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (5.873)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O doutor Edgardo Limoeiro 1º supplente em exercicio desta 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem que no dia seis do outubro do corrente anno, logo após a audiencia do estylo que terá lugar as doze horas no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio o seu terreno respectivo, sito á rua Cachamby numero duzentos e trinta e um, penhorado a José Pires Coelho no executivo que por este juizo lhe move Elvira de Souza Barros, cujo predio e terreno foram avaliados e descriptos da forma seguinte: Laudo de avaliação. Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor juiz da sexta Pretoria Civil e a requerimento de dona Elvira de Souza Barros, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Pires Coelho na acção executiva que lhe move a requerente; os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Cachamby numero duzentos e trinta e um, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio feito de chalet, afastado do alinhamento da rua, com uma janella e um mesanino na parte principal, quatro digos na fachada e portas de entrada ao lado direito, medo na parte principal quatro metros e sessenta centímetros de largura por sete metros e sessenta e quatro centímetros de comprimento e o puxado tres metros e vinte centímetros de largura por cinco metros e vinte centímetros do comprimento, sendo dividido em um quarto, uma sala, cozinha e outro pequeno compartimento com as paredes lateraes de uma vez de tijolos e telhas francezas. O respectivo terreno que no local não está devidamente limitado tem, segundo nos declarou o executado e depositario, seis metros de largura e cincoenta e seis de comprimento, aberto do lado direito e fechado com cerca na frente e lado esquerdo. Avaliamos e predio descripto, com o respectivo terreno em sete contos de réis. João Ferreira Cavalcanti. Delio Guarani de Barros. (Está legalmente sellado). E quem pretender arrematar o referido predio o seu terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de se effectuar a praça e ser o referido predio arrematado, por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, em 10 de setembro de 1924. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subcrevo. — *Edgardo Limoeiro*. — Está conforme. Pelo escrivão, Raul Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Civil

No Juizo da 7ª Pretoria Civil, cartorio do escrivão Lino Fonseca Junior, estão se habilitando para casar:

José de Celia Couto e D. Rita Pereira

Braga; Avelino Magalhães e D. Carmen do Nascimento; Augusto Celino do Amaral e D. Eduvirgie Barbosa; João Alves da Silva e D. Maria Marques; Edgard Pinto Moreira e D. Irene de Souza; Honório Alves da Silva e D. Jacintha Ferreira Baptista; Manoel Bernardino da Costa e D. Cilia Resignier; Ildelfonso Pedro Barnabé e D. Margarida Generosa da Silva; João Cordeiro do Couto Sobrinho e D. Leopoldina Pereira Mirandella.

Estado do Rio de Janeiro

De publicação do pedido de concordata preventiva, requerida pela firma Oliveira & Comp.

O doutor Zotico Antunes Baptista, juiz de direito nesta comarca da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que, tendo a firma Oliveira & Comp., estabelecida nesta cidade, requerido neste juizo e cartorio do 1º Officio, a concordata preventiva para pagar aos seus credores, por saldo de seus creditos, a porcentagem de 21 % (vinte um por cento), á vista, que será paga immediatamente á homologação, foi o mesmo pedido, depois de preenchidas as formalidades legais, deferido e designado o dia 23 do corrente, ás 14 1/2 horas, no edificio municipal o sala das audiencias, para a 1ª assembléa de credores, sendo nomeados commissarios Pinto Ribeiro & Comp., Casimiro Pinto & Comp. e Taveira Martins & Comp., ficando suspensas as execuções que, porventura, tenham sido promovidas contra a devedora requerente, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de maior circulação da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade da Barra do Pirahy, aos 2 de setembro de 1924. Eu, Francisco Nuno de Oliveira, escrevente autorizado, o escrevi. E eu, Justino Mesquita Junior, escrivão, o subcrevo. — *Zotico Antunes Baptista*. (Está devidamente sellado). Confere com o original. — O escrivão, Justino Mesquita Junior.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 51ª SESSÃO JUDICIARIA EM 11 DE SETEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. ministro Arrochellas Galvão pediu a palavra pela ordem e reclamou contra o facto de não ser enviada para sua residencia, ficando retida no tribunal, sua correspondencia, algumas vezes de caracter urgente, como sejam telegrammas, etc. Achava S. Ex. que isso importava

em descaso e desrespeito a pessoa do ministro, a qual merecia mais consideração da parte da portaria, encarregada da distribuição da correspondência.

O Sr. marechal presidente declarou que estava certo não existir proposito de descortezia para com S. Ex. o Sr. ministro, afirmando que providencias seriam tomadas a respeito.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 467 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellante, a Promotoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Julio Ferreira de Oliveira, fãfeiro do encouraçado *Floriano*, processado pelo crime de deserção. — Preliminarmente julgou-se competente o fóro militar, contra o voto dos Srs. ministros relator, João Pessoa, Vicente Neiva e Caetano de Faria. *De meritis*. Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 463 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, Esmeraldo da Silva Passos, marinheiro nacional de segunda classe, condemnado como incurso no grão sub-medio do art. 150, § 1º do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar. — Preliminarmente o tribunal por unanimidade de votos deu provimento ao agravo da decisão do Conselho de Justiça que deferiu a contradição do réo para que não

fosse ouvida como testemunha numeraria e sim como informante uma das testemunhas de accusação. *De meritis*. Negou-se provimento á appellação.

O Sr. marechal presidente declarou que se achavam em mesa as appellações ns. 418 e 455.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou a quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é accusado: «Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar.

O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscripção vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil pelo facto criminoso que passa a expor: Na noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento da Cavallaria Divisionario, e aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fôra de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame do corpo do delicto de fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrosim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indicio de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, promotor. E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi.

Capital Federal, 19 de agosto de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 27

Contracto celebrado com Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Nova Companhia Gambôa, S. A. Marvin e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de metaes, rebites e outros artigos, para a 4ª divisão, no corrente anno.

Aos 11 dias do mez de setembro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., a Nova Companhia Gambôa, S. A. Marvin e Mayrink Veiga & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 52, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Gambôa n. 110, Menna Barreto n. 72 e Municipal ns. 15 e 21, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.267, de 18 de julho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 15, realizada em 5 do fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 de janeiro, publicado no dia 6 no *Diario Official* n. 5, foi rectificado em 23 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 21, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 34, de 9 de fevereiro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de metaes, rebites e ou-

tros artigos, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Hime & Comp.

12.100 kilos de metal anti-frição, tipo 41, a 5\$210 o kilo.....	63:041\$000	63:041\$000
--	-------------	-------------

Importancia total do fornecimento — sessenta e tres contos e quarenta e um mil réis.

Dias Garcia & Comp.

1.600 litros de alcool de 40° (em latas de 18 litros), a 2\$185 o litro.....	3:496\$000	
1.500 litros de alcool de 36° (em latas de 18 litros), a 1\$990 o litro.....	2:985\$000	
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), a 2\$700 o litro.....	54\$000	
2.000 kilos de azeite de peixe, a 2\$170 o kilo.....	4:340\$000	
900 kilos de graxa em betingas, a 1\$970 o kilo.....	1:773\$000	
200 litros de oleo para transformador, a 1\$170 o litro.....	234\$000	
5.000 kilos de pixe refinado (verniz Coaltar), a 3\$375 o kilo.....	1:875\$000	
4.000 kilos de agua raz, a 4\$200 o kilo.....	16:800\$000	31:557\$000

Importancia total do fornecimento —

Trinta e um contos
quinhentos e cin-
coenta e sete mil
réis.

Fonseca Almeida &
Comp.

40.000 kilos de bronze phos- phoroso, typo IV, a 3\$989 o kilo.....	159:560\$000	
25.000 kilos de metal anti-fri- ção, typo I, a 1\$765 o kilo	44:125\$000	
3.000 litros de óleo para dy- namo, a \$917 o litro.	2:751\$000	
300 kilos de ácido nítrico (em bitojões de 25 kilos), a 3\$900 o kilo	1:170\$000	
100 litros de óleo para com- pressor (Ingersol), a \$930 o litro.....	186\$000	
1.300 kilos de óleo de banha, a 5\$470 o kilo.....	7:111\$000	
20 kilos de óleo de mo- cotó, a 2\$400 o kilo.	48\$000	214:951\$000

Importancia total do
fornecimento — Du-
zentos e quatorze
contos novecentos e
cincoenta e um mil
réis.

Nova Companhia
Gambóa

Rebites de ferro Low-
moor:

500 kilos de 1" x 3/8"
100 kilos de 2" x 3/8"
2.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
400 kilos de 1 1/4" x 1/2"
600 kilos de 1 1/2" x 1/2"
800 kilos de 2 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 3" x 5/8"
1.500 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 2 1/2" x 5/8"
800 kilos de 4 1/2" x 3/4"
100 kilos de 4 1/2" x 1"
100 kilos de 3/4" x 1/2"
50 kilos de 3/8" x 1/4"
3.300 kilos de 4" x 3/4"
1.000 kilos de 5" x 3/4"
900 kilos de 5" x 7/8"
500 kilos de 4 1/2" x 3/8"
200 kilos de 1 1/4" x 1/4"
900 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 1 1/4" x 3/4"
200 kilos de 1" x 1/4"
10 kilos de 3/4" x 1/4"
200 kilos de 1" x 1/2"
150 kilos de 1 1/2" x 5/8"
170 kilos de 2" x 5/8"
480 kilos de 2" x 3/4"
400 kilos de 2 1/2" x 3/8"
250 kilos de 3" x 3/8"
130 kilos de 2 1/2" x 1/2"
180 kilos de 3" x 1/2"
100 kilos de 4" x 5/8"
100 kilos de 4 1/2" x 5/8"
100 kilos de 5" x 5/8"
400 kilos de 6" x 5/8"
150 kilos de 3 1/2" x 7/8"
100 kilos de 4 1/2" x 7/8"
200 kilos de 6" x 7/8"
100 kilos de 6 1/2" x 7/8"
400 kilos de 7" x 7/8"
400 kilos de 2" x 1/2"
510 kilos de 3" x 7/8"

20 kilos de 1" x 5/16"
50 kilos de 1" x 3/16"
50 kilos de 1 3/8" x 3/8"
50 kilos de 1 3/8" x 1/2"
80 kilos de 1 1/2" x 3/16"
80 kilos de 1 1/2" x 1/4"
80 kilos de 2" x 1/4"
100 kilos de 2 1/4" x 1/4"
100 kilos de 2 1/2" x 1/4"
100 kilos de 4" x 1/2"
100 kilos de 4 1/2" x 1/2"
20 kilos de 1" x 1/8"

17.110 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qual- quer das dimensões acima constantes, re- lativamente a rebites de ferro Lowmoor, a 1\$740 o kilo.....	29:771\$100
--	-------------

Rebites de aço:

50 kilos de 4" x 3/4"
50 kilos de 5" x 3/4"
50 kilos de 6" x 3/4"

150 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qual- quer das dimensões acima constantes, re- lativamente a rebites de aço, a 1\$860 o kilo	279\$000	30:050\$100
---	----------	-------------

Importancia total do fornecimento:
trinta contos cincoenta mil e qua-
trocentos réis.

S. A. Marvin

2.000 kilos de metal anti-fri- ção, typo III, a 10\$450 o kilo.....	20:900\$000
5.000 kilos de bronze velho, a 2\$378 o kilo....	11:890\$000
2.900 kilos de chumbo velho, a 1\$378 o kilo....	2:756\$000

Rebites de ferro galva-
nizado:

60 kilos de $3/8" \times 3/16"$	
100 kilos de $1" \times 3/8"$	
150 kilos de $1\ 1/4" \times 3/8"$	
70 kilos de $1\ 1/2" \times 1/4"$	
20 kilos de $5/8" \times 3/16"$	
30 kilos de $5/8" \times 1/4"$	
30 kilos de $1" \times 1/4"$	
460 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qual- quer das dimensões acima constantes, re- lativamente a rebites de ferro galvanizado, a 3\$250 o kilo.....	1:495\$000
20 kilos de rebites de fer- ro com cabeça chata de $1/4" \times 5/32"$, a 2\$950 o kilo,.....	59\$000

Porcas de ferro sexta-
vadas:

2.000 kilos de 5/8"
2.000 kilos de 3/4"
3.000 kilos de 7/8"
3.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/8"

2.500 kilos de 1 1/4",
 390 kilos de 3/8",
 690 kilos de 1/2",
 1.000 kilos de 1 3/8",
 1.000 kilos de 1 1/2",
 400 kilos de 1 1/4",
 800 kilos de 2",
 50 kilos de 1/4",
 150 kilos de 1 5/8",
 15 kilos de 1 7/8",
 25 kilos de 2 1/4",
 25 kilos de 2 3/4".

19.045 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a porcas de ferro sextavadas, a 2\$860 o kilo.

51:168\$700

Arame de cobre:

590 kilos de 1/4",
 100 kilos de 3/8",
 40 kilos de 1/32",
 200 kilos de 3/16",
 100 kilos de 5/16",
 70 kilos de 1/16".

1.100 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de cobre, a 4\$912 o kilo

5:403\$300

Arame de latão:

70 kilos de 3/16",
 160 kilos de 1/4",
 29 kilos de 1/32",
 20 kilos de 1/16",
 40 kilos de 3/32",
 20 kilos de 1/8",
 40 kilos de 5/16",
 200 kilos de 3/8".

519 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de latão, a 5\$075 o kilo

2:633\$925

Cabo redondo com 16 pés do comprimento:

100 kilos de 1/4",
 180 kilos de 5/16",
 100 kilos de 3/8",
 500 kilos de 1/2",
 700 kilos de 5/8",
 5.000 kilos de 1",
 900 kilos de 1 1/4",
 500 kilos de 1 1/2",
 300 kilos de 7/8",
 300 kilos de 3/4",
 300 kilos de 1 1/2".

9.780 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cabo redondo com 16 pés do comprimento, a 4\$278 o kilo.

41:838\$810

Latão em chapa:

500 kilos de 6"×3"×1/32",
 800 kilos de 6"×3"×1/16",
 1.000 kilos de 6"×3"×1/8",
 500 kilos de 6"×3"×1/4",
 600 kilos de 6"×3"×3/8",
 120 kilos de 6"×3"×1/64",
 400 kilos de 6"×3"×3/32",
 300 kilos de 6"×3"×5/16",
 200 kilos de 6"×3"×3/16",
 500 kilos de 8"×1"×1/16".

4.920 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões constantes acima, relativamente a latão em chapa, a 3\$932 o kilo

19:345\$110

Latão redondo comum com 16 pés do comprimento:

1.500 kilos de 1/2",
 1.400 kilos de 5/8",
 1.500 kilos de 3/4",
 3.000 kilos de 1",
 1.700 kilos de 1 1/4",
 2.800 kilos de 1 1/2",
 2.700 kilos de 1 3/4",
 2.800 kilos de 2",
 1.000 kilos de 2 1/4",
 2.300 kilos de 2 1/2",
 1.200 kilos de 2 3/4",
 2.400 kilos de 3",
 1.300 kilos de 7/8",
 700 kilos de 1 1/8",
 80 kilos de 1 3/8",
 1.200 kilos de 1 5/8",
 200 kilos de 3/8",
 710 kilos de 1 7/8".

28.520 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a latão redondo comum, com 16 pés do comprimento, a 3\$328 o kilo

96:916\$900

Tubos de latão:

450 kilos de 1 1/4"×1 3/8",
 500 kilos de 1 1/2"×1 5/8",
 400 kilos de 1/2"×5/8",
 420 kilos de 3/4"×1",
 50 kilos de 7/8"×1",
 50 kilos de 1"×1 1/8",
 200 kilos de 1 3/4"×2",
 30 kilos de 3/16"×5/16",
 40 kilos de 1/4"×3/8",
 40 kilos de 3/8"×1/2",
 60 kilos de 5/8"×3/4",
 70 kilos de 1 1/8"×1 3/8".

1.700 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a tubos de latão, a 5\$060 o kilo

10:191\$600

267:893\$635

Importancia total do fornecimento — duzentos e sessenta e sete contos oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e cinco réis.

Mayrink Veiga & Comp.

Aço quadrado "Boehler,
3 estrellas:

50 kilos de 5/8".
100 kilos de 3/4".
100 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/8".
200 kilos de 1 1/4".
500 kilos de 1 1/2".

1.200 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qual-quer das dimensões acima constantes, relativamente a aço quadrado Boehler, 3 estrellas, a \$8 o kilo	9:600\$000	
700 kilos de amoníaco liquido (em botijões de 50 kilos), a 2\$606 o kilo	1:820\$000	
300 kilos de ácido sulphúrico (em botijões de 25 kilos), a 1\$170 o kilo	351\$000	11:774\$000

Importancia total do fornecimento — Onze con-
tos, setecentos e setenta e um mil réis

Importancia total do contracto..... 619:263\$065

Seiscentos e dezenove contos, duzentos e ses-
senta e tres mil e sessenta e cinco réis.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª de-
verá ser entregue na intendencia, no prazo de noventa dias, a
contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de
Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas
até o local da entrega.

Terceira — Quando for feito o fornecimento, attendendo
ao empenho, as quantidades em kilo, apresentadas pelas som-
mas acima, não poderão variar para mais, mas as quantidades
parciaes dessas sommas ficarão sujeitas ás variações occasio-
nadas pelo numero de peças, devendo haver concerto, para mais
e para menos, entre os pesos dessas diferentes quantidades,
de forma que os pesos totaes fornecidos se approximem o mais
possivel das sommas a que corresponderem.

Quarta — Todos os artigos pedidos, que constarem do
Novo Caderno de Encargos, deverão ser fornecidos de accordo
com esse caderno, excepto o bronze phosphoroso e os metaes
anti-fricção dos typos marcados, que deverão obedecer ás se-
guintes percentagens:

Bronze phosphoroso, tipo IV:

Cobre, 83,0 %;
Estanho, 15,0 %;
Phosphoro, 0,30 %, no minimo;
Impurezas, 1,0 %.

A percentagem dos componentes poderá variar de 1,0 para
mais ou para menos, quando for maior que 10, e 10 %, quando
for menor que 10.

Metaes anti-fricção:

Typo I — Base de chumbo, para revestimento de mancaes
de carros e vagões:

Chumbo, 80 a 83,5 %;
Antimonio, 14,5 a 16 %;
Estanho, 5 % no maximo;
Impurezas, 0,5 % no maximo.

O ponto de fusão será á temperatura minima de 236°C.,
devendo resistir á pressão de nove kilos por mm² no minimo.

Typo II — Base de estanho, para applicação nas locomo-
tivas:

Estanho, 45 %;
Chumbo, 41 %;
Antimonio, 12 %;
Cobre, 2 %;
Tolerancia permittida, 1 %.

Typo III — Base de estanho, para trabalhos especiais de
alta velocidade ou grandes pressões:

Estanho, 75 a 89 %;
Antimonio, 12 a 18 %;

Cobre, 4,5 a 7,5 %;

Chumbo, 1 % no maximo;

Impureza, 0,5 %, no maximo.

O ponto de fusão será á temperatura minima de 226° C.

Quinta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na
clausula 2ª, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa
que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor
da caução, de que trata a clausula 9ª, sendo dado novo prazo
para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão
immediata do contracto, independe de aviso ou interpel-
lação judicial, com perda da citada caução e sem que assista
aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, po-
dendo ainda a directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-
lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Sexta — No caso de multa ficam os contractantes obri-
gados a entrar com a respectiva importancia para os cofres
desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias,
a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob
pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima
estabelecidas.

Setima — As multas e responsabilidades decorrentes
deste contracto que não forem pagas nos prazos determi-
nados, serão cobrados executivamente, de accordo com o de-
creto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo
de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respec-
tivos livros de lançamento da Estrada.

Oitava — Esse contracto só se tornará effectivo depois
de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando
o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que
esse Instituto lhe denegue registro.

Nona — Para garantia da fiel execução deste contracto
effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem,
depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada,
como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo
com o edital de concorrência, as importancias abaixo discrimi-
nadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do forneci-
mento a realizar:

Hime & Comp., 3:153\$ (tres contos cento e cinquenta e
tres mil réis, em tres apolices da divida publica, ao portador,
do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma,
de ns. 257.568 a 257.570, do Empréstimo de 1921, com os
coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 153\$ (cento e cin-
coenta e tres mil réis), em moeda corrente, conforme reci-
bos ns. 349 e 3.141, de 19 de agosto de 1924, respectiva-
mente.

Dias Garcia & Comp., 1:578\$ (um conto quinhentos e
setenta e oito mil réis), em duas apolices da divida publica,
ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis)
cada uma, de ns. 2.400 e 2.401, do Empréstimo de 1917, com
os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo
n. 341, de 28 de julho de 1924.

Ponseca Almeida & Comp., 10:748\$ (dez contos setecen-
tos e quarenta e oito mil réis), em onze apolices da divida
publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto
de réis) cada uma, de ns. 55.140, do Empréstimo de 1917,
ns. 170.639, 150.021, do Empréstimo de 1921, ns. 262.213
a 262.220, do Empréstimo de 1922, todos com os coupons de
janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 247, de 9
de agosto de 1924.

Nova Companhia Gambôa, 1:503\$ (um conto quinhentos e
tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibo nume-
ro 2.874, de 25 de julho de 1924.

S. A. Marvin, 13:395\$ (treze contos trescentos e noventa e
cinco mil réis), em 14 apolices da divida publica, ao por-
tador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$) cada
uma, de ns. 159.956 a 159.969, do Empréstimo de 1920, to-
das com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme
recibo n. 335, de 25 de julho de 1924.

Mayrink Veiga & Comp., 589\$ (quinhentos e oitenta e
nove mil réis), em moeda corrente, conforme recibo nume-
ro 2.983, de 5 de agosto de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes de-
pois de completo o fornecimento e no caso da fiel e integral-
mente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima — A despesa resultante deste contracto, na im-
portancia de seiscentos e dezenove contos, duzentos e ses-
senta e tres mil e sessenta e cinco réis (619:263\$065), cujos
empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Es-
trada, sob ns. 919 a 924, correrá por conta do orçamento do
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — «Es-
trada de Ferro Central do Brasil» — Consignação «Materiais»
— N. 2 — Sub-consignação numero sete, da lei numero
4.793 (artigo 196), de sete de janeiro do corrente anno, e
será paga á vista das contas devidamente processadas, na

Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 198 da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob numero 35, a fls. 17 a 22 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presenca das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Raul Meirelles Reis*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. — Por procuração da Nova Companhia (Lambôa S. A.), *Luiz Pinheiro*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*. Testemunhas: *Oscar de Cavalheiro Lago*. — *Suleio Pereira*.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas 17 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis 1:336\$000.

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento dos predios numeros cento e trinta e sete e cento e trinta e nove da rua Dias da Cruz, destinados á installação da Agencia do Correio do Meyer, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Domingos Fernandes Alonso e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Domingos Fernandes Alonso, proprietario dos predios numeros cento e trinta e sete e cento e trinta e nove da rua Dias da Cruz, representado pelo senhor Manuel Agostinho Pereira, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião do primeiro officio desta cidade, senhor Pedro Evangelista de Castro, ao senhor José Maria Fernandes, o qual a subestabeleceu na pessoa do referido senhor, *ex-vi* do subestabelecimento da dita procuração feito no cartorio do tabellião Paula e Costa (antigo Costa Brito), desta cidade, livro numero doze, folhas numero cincoenta (verso), em tres de janeiro do corrente anno, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo "Agencia M", do protocolo da Sub-Directoria de Contabilidade, numero dous mil e dez do anno de mil novecentos e vinte e dous, de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e o artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e na presenca das testemunhas que este assignam, o seguinte: Domingos Fernandes Alonso, maior, casado, proprietario dos referidos predios, residente na cidade de São Paulo, representado pelo senhor Manoel Agostinho Pereira, casado, negociante, residente nesta cidade, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, os predios de sua propriedade, sitos nesta Capital, á rua Dias da Cruz numeros cento e trinta e sete e cento e trinta e nove, livres e desembaraçados de qualquer onus mediante o aluguel annual e global de oito contos e quatrocentos mil réis (8:400\$000), que será pago em prestações mensaes de setecentos mil réis (700\$000) depois do vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros a começar em seis de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios aos predios durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciará para que se mantenham, quanto possível, os ditos predios em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma nos predios ora arrendados, sem autorização

por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que devem passar os ditos predios, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer danno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos, ou de força maior, serão os ditos predios reparados ou reformados por conta do outorgante, préviamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre os ditos predios, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com os predios arrendados, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, "Correios", consignação "Material", "Diversas despesas", sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero tres, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis organamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: Imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e quatro, conhecimentos numeros setenta e dous mil setecentos e quarenta e quatro e setenta e dous mil setecentos e quarenta e cinco; taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimentos numeros cincoenta e nove mil seiscentos e noventa e cincoenta e nove mil seiscentos e noventa e um; taxa sobre o consumo d'agua, exercicio de mil novecentos e vinte e quatro, conhecimentos numeros cincoenta e seis mil oitocentos e setenta e cincoenta e seis mil e oitocentos e setenta e um, e declarou eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Gabriel da Silva Jardim, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40\$000), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte fôrma: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — *Severino Neiva*, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração, *Manoel Agostinho Pereira*, *José Maria Ribeiro* e *Luiz Alves da Silva Pinto*. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 8 de setembro de 1924. Extrahi a presente cópia do original. Está conforme o artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Tirei a cópia de folhas 139 a 141 do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo citado artigo. — *Carmen de Carvalho*, auxiliar de praticante. Confere. — *Gustavo Francisco da Costa*, amanuense. Visto, em 9 de setembro de 1924. — O chefe de secção, *Pereira Lessa*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Da Exma. Sra. D. Evelina Nabuco, dignissima viúva do grande Joaquim Nabuco, recebeu o Sr. Dr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do instituto, a seguinte carta, immediatamente respondida com agradecimentos:

«Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — Exmo. Sr. Dr. Max Fleiuss. — E' mo grato remetter ao Instituto Historico, attendendo ao desejo manifestado por V. Ex. a meu filho José Thomaz, uma lembrança do meu saudoso marido, Dr. Joaquim Nabuco. E' um original autographo, encadernado, e unico exemplar de uma obra inedita e incompleta. — «A Escravidão» — feita quando ainda estudante em Pernambuco. Esse trabalho é mais uma prova de como desde quasi a infancia a escravidão foi a sua preocupação e a abolição o seu ideal. De V. Ex., attenta e obrigada. — *Evelina Nabuco*»

NOTICIARIO

Do Sr. embaixador britannico, accediado junto ao nosso Governo, recebeu o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a seguinte carta:

«Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. Sr. Presidente da Republica. — Tenho a honra de informar a V. Ex. que o almirante Sir Hubert Brand pediu-me lhe transmittisse os seus agradecimentos e os de toda a esquadra, pela esplendida recepção que tiveram, por parte de V. Ex., de seu Governo e das autoridades da Marinha Brasileira.

Os officiaes e os marinheiros britannicos apreciaram com a maior satisfação a oportunidade que lhes permittiu visitar o Brasil, e, sobretudo, a honra que V. Ex. lhes deu, não só recebendo o almirante, como também passando em revista as suas tropas de desembarque.

O almirante e asepapagens de sua esquadra, sentiram-se orgulhosos em tomar parte nessa bella cerimonia, em que officiaes e tripulações da Marinha Brasileira se apresentaram de maneira tão garbosa.

O almirante Brand pede-me, acrescentar que deixa a bahia de Guanabara com o maior pesar e espera que esta visita venha estreitar ainda mais a grande e tradicional amizade que liga os nossos dois paizes.

O ministro da Marinha deu ao almirante todos os testemunhos de gentileza e cordialidade, tendo sido perfeitas as providencias que tomou para o bem estar e o conforto do pessoal da esquadra britannica.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — *John Tilley*».

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; Dr. Arnolfo Azevedo, pre-

sidente da Camara dos Deputados; e deputado Solidonio Leite.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe da Nação, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— Enr audiencias, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. deputados Simões Lopes, Armando Burlamaqui, Juvenal Lamartine, Chermont de Miranda, e Daniel de Mello; general Estanislau Pamplona e Dr. Oswaldo Paixão.

— O Sr. general Julio Cesar foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu por motivo do seu anniversario natalicio.

— Apresentou-se hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua promoção, o primeiro tenente Jesuino Corrêa de Sá, ajudante de ordens do Sr. marechal chefe de Policia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Aracaju, 8 — Cumpro o dever de comunicar a V. Ex. que a Assembléa Legislativa do Estado, presente a unanimidade de seus membros, elegu a mesa para dirigir os seus trabalhos na sessão que se inicia, ficando assim composta: presidente, Manoel Dantas; vice-presidente, Francisco Porto; 1º secretario, José de Lemos; 2º secretario, Clodomir Silva. Saudações attenciosas. — *Manoel Dantas*, presidente da assembléa.

— O Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica, e o Sr. major Daltro Filho, do Estado Mafor do Sr. Presidente da Republica, visitaram hontem, pessoalmente, no Hospital Central do Exercito, o bravo general Tertuliano Potyguara, com quem tiveram a satisfação de entreter breve mas animada conversação, verificando com alegria as excellentes condições da convalescença do illustre e valente cabo de guerra.

— Em resposta ao telegramma que o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, transmittiu a sua magestade o rei Jorge V, da Grã-Bretanha, após ter assistido o desfilar das tropas de desembarque da esquadra de cruzadores ligeiros da marinha britannica, em continencia a S. Ex. no dia 7 de setembro, recebeu da sua magestade o seguinte despacho telegraphico.

Londres, 8 — Agradeço a V. Ex. o seu bondoso telegramma de hoje. Muito me alegrou a presença dos representantes da marinha britannica nos festejos do anniversario da Independencia do Brasil, para a qual um dos seus membros teve a honra de concorrer de maneira tão brilhante. — *Jorge, R. I*

— De Goyaz recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Goyaz, 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a 7 do corrente realizaram-se neste Estado as eleições para a renovação da Camara e metade do Senado estadual. O pleito correu em perfeita ordem, tendo concorrido ás urnas, por inexistencia de partido oposicionista, somente o partido democratico que apoia o Governo do Estado. Attenciosas saudações. — *Rocha Lima*, presidente do Estado.

Ainda por motivo dos acontecimentos de S. Paulo, o Sr. Presidente da Republica recebeu votos de congratulações e de inteiro apoio e solidariedade, do governo municipal de Cotia, pelo seu presidente Benedicto de Almeida Oliveira; Camara Municipal de Ibitinga, pelo prefeito municipal Silvestre Rodrigues Teixeira; da Camara Municipal de Ituverava, pelo prefeito municipal Joaquim Ribeiro da Rocha; da Camara Municipal de Jundiaby, pelo respectivo secretario Waldemiro Lobo da Costa; da Camara Municipal de Viradouro, pelo seu presidente Dr. Sandoval José de Almeida; Camara Municipal de Baurú, pelo respectivo secretario Augusto Barbosa Cruz Junior; da Camara Municipal de S. Manoel, pelo prefeito Carlos de Barros; da Camara Municipal de S. Bernardo, pelo seu presidente Francisco Perrone; do Conselho Municipal da Villa de Paramirim, pelo seu presidente vigario Manfredo Alves de Lima; da Prefeitura Municipal de Guararema, pelo respectivo prefeito José Marcondes Flores; da Camara Municipal de Birigui, pelo seu presidente Basilio Trancoso; da Camara Municipal de S. José dos Campos, pelo director da respectiva secretaria Luiz Jacyntho de Medeiros; do Conselho Municipal da cidade de Andarahy, pelo seu presidente Augusto de Meira Colrim; da Camara Municipal de Pennapolis, pelo respectivo secretario José Garcia Duarte Vieira; da Camara Municipal de Passagem, pelos Srs. Osorio Torres, presidente, e Firmino Alexandre, José Bandeira e Canuto Guimarães; da Intendencia Municipal de Portel, pelos Srs. Fausto Augusto da Silva Valente, intendente; Marcello de Macedo Costa, presidente, e vogaes Raymundo Romano dos Santos, José Clarindo Fernandes e Raymundo da Luz Brazão; da Camara Municipal de Tambahú, pelo seu presidente José de Souza Meirelles; da Camara Municipal de Dous Corregos, pelo presidente Joaquim Marcondes do Amaral; da Camara Municipal de Mattão, pelo seu presidente Joakim Gabriel de Carvalho; da Camara Municipal de Barreirinhas, pelo seu presidente Antonio José Godinho; da Camara Municipal de Patrocinio de Muriaé, pelo seu presidente Frederico Dias Baptista; da Camara Municipal de Jambéiro, pelo seu vice-presidente em exercicio João Baptista Marcondes, todos communicando haver sido approvadas moções de apoio e solidariedade; do Cartorio do 2º Officio em Descalvado, pelo respectivo escrivão Arthur de Freitas Leitão; do Juizado de Paz do Socorro, pelo respectivo escrivão Alfredo do Nascimento Gonçalves; do Juizo de Direito da Comarca de Aracatuba, pelo juiz substituto Dr. José Rabello A. Vallim; do Juizo de Direito da comarca de Sertãozinho, pelo respectivo juiz Dr. Martiniano Leonel de Rezende; do Juizo de Direito da comarca de Pennapolis, pelo respectivo juiz Dr. Candido da Cunha Cintra; do Cartorio do Registro Geral e annexos da comarca de Ituverava, pelo respectivo official Antonio da Silva Pereira; do Juizo de Paz do Districto de Cambucy, pelo respectivo juiz Frederico Alves de Oliveira; do Juizo de Direito da Comarca de São Manoel, pelo respectivo juiz, Dr. Joaquim Candido de Azevedo Marques; do Juizo de Direito da Comarca de Bananal, pelo respectivo juiz doutor João Francisco C. dos Santos; do Juizo de Direito da Comarca de Ferros, pelo

respectivo juiz Dr. Manoel da Matta Machado; do Juízo de Direito da Comarca de Jaguaré, pelo respectivo juiz doutor Arnaldo Orlando Teixeira de Moura; do Juízo de Paz do Distrito de Consolação, pelo respectivo juiz Firmino de Souza Vianna, todos enviando cópias das audiências em que foram insertos votos de congratulações com o Governo; da Junta Commercial do Estado de São Paulo, pelo seu presidente João Antonio Julião, remetendo cópia da acta de sua sessão extraordinária para o fim de protestar solidariedade com o Governo constituído; da Associação de Escoteiros do Alcerim, pelo seu director Luiz Corrêa Soares de Araújo; da Colônia de Pescadores Z. 8, «Frederico Villar», pelo seu presidente Luiz de Oliveira; do Circulo Catholico do Rio de Janeiro, pelos seus directores Dr. Carlos de Laet, Joaquim Henrique Mafrá do Laet, Leopoldo de Freitas Noronha e Jeronymo de Mesquita Cabral; da Sociedade Paulista de Agricultura, pelos Srs. Dr. Francisco Ferreira Ramos e Luiz Leite Junior, respectivamente presidente e secretario; da Associação Commercial de Erechim, pelos Srs. Carlos Domingos Guivieide e Renção Nascimento, presidente e secretario; da Liga Artistico-Operaria Norte-RioGrandense pelo seu 1º secretario Flavio Fabio Galvão; do Conselho Deliberativo do Tiro de Guerra n. 604, pelo seu presidente Hierolito Campos do Amaral; da directoria do Tiro de Guerra numero 26; e dos Srs. Thomaz Evaristo dos Santos, de Muzambinho; Omar Fernandes de Oliveira, de Natal; Sylvestre Monteiro Falcão, de Belém; Renato de Paula, desta capital; Arthur Souto Maia, de Rio Preto; Pedro Vasconcellos, de Ceará-Mirim; José Barros, da Bahia; Esther Dantas Bacellar de Barros, de Cajueiro, na Bahia; Antonio Vaz de Mello, de Uberaba; Lauro Monteiro de Carvalho e Silva, de Mogy-Mirim; Theodoro da Silva Ramos, de Rosario de Santa Fé; Irineu de Souza Pires, desta capital; professor José Rainha da Costa, Olyntho Toscano de Brito e Archimino Vilhena, de Belém; Francisco Alves Cunha, de Atibaia; P. de Moraes Barros, de Vichy; José Rodolpho de Oliveira Junior, da Bahia; Alvaro Alvares de Abreu e Silva, de Mogy das Cruzes; Alberto Galvão Bezerra da Trindade, de Natal; Francisco de Paula Alonso Serodio, de Bangú; Pedro Heracleito Pinheiro, de Natal; capitão Juvenal Pequeno, de Bello Horizonte; Heracleito Barbosa Lima, de Fortaleza; Raymundo de Magalhães Cordeiro, de Belém; Moacyr Bueno, de Muzambinho; Wenceslão Ferreira Vianna e demais funcionarios da Administração dos Correios de Botucatu; Raul Epaminondas Saldanha, de Ilapira; Manoel Martiniano dos Santos, de Castanhal.

A Exposição Internacional de Artes Decorativas e Industriais Modernas

PARIS 1925

A Exposição Internacional de Artes Decorativas e Industriais Modernas podem concorrer todas as industrias cuja produçãõ apresente cunho de arte e tendências claramente modernas.

Quer isso dizer que qualquer cópia ou imitação de estylo antigo será excluída; quer ainda dizer que figurarão alli todas as industrias, attendendo-se a que

mesmo os objectos usuaves mais simples são susceptíveis de rivalizar, em gosto e belleza, com as obras mais preciosas.

Todos os industriaes, todos os artistas, todos os artezãos — seja qual for a materia prima por elles empregada — madeira, pedra, metal, ceramica, vidro, papel, tecidos, etc. — seja qual for a forma sob a qual a empregam, seja qual for o destino a que a applicam — podem e devem mostrar-se modernos — como o foram, a seu tempo, os seus illustres predecessores dos seculos passados — dando a cada objecto uma forma logica, harmoniosa, adaptada precisamente ás condições da vida actual e traduzida por uma execução perfeita.

Localização

A feliz escolha do local permite todas as esperanças: em pleno coração de Paris, nas duas margens do Sena, entre os Campos Elísiós e os Invalidos, a Exposição occupará uma área de 23 hectares, sufficientemente grande para comportar um concurso importante, bastante restricta, tambem, para impôr uma selecção rigorosa.

O rio e as avenidas que circundam o local darão ao conjunto um aspecto claro e um ambiente arejado, não obstante a extensão das galerias e o numero dos pavilhões.

Na margem direita, o recinto começa no Sena, á entrada do Cours la Reine, segue o lado norte da avenida Dutuit, contorna, sem abrange-lo, o Petit Palais e atravessa a avenida Nicolas II para alcançar o Grand Palais, comprehendido na Exposição, bem como o jardim que guarnece a rua Jean Goujon. Segue depois ao longo da avenida Victor Emmanuel III até a ponte dos Invalidos. O eões das duas margens, nas immediações da ponte Alexandre III, está annexado á Exposição. Na margem esquerda, estende-se o recinto por toda a Esplanada dos Invalidos e pelo Quai d'Orsay, entre as ruas Fabert e de Constantine.

A entrada principal dará sobre a avenida Nicolas II, offerecendo aos olhos a perspectiva da ponte, da Esplanada e da cupula dos Invalidos.

Outras entradas serão dispostas, em face da estação do Metropolitano, em frente ao jardim Jean-Goujon, nas duas extremidades do cours la Reine (na praça da Concordia e na avenida Victor Emmanuel III), nas extremidades do Quai d'Orsay, sobre a rua Fabert, sobre a rua Constantine, em frente aos Invalidos e no fundo da Esplanada.

Plano e disposições gerais

As disposições adoptadas provisoriamente no ante-projecto referem-se ao aspecto geral da Exposição e ao modo de apresentação dos objectos.

Para a decoração não se recorrerá, como se tem feito frequente e abusivamente, ao «staff»; as linhas architectonicas simples serão enriquecidas de motivos de esculptura, de ceramica, de mosaicos e, sobretudo, de flores em profusão. Os grammados alternarão com repuxos e chafarizes, offerecendo, assim, o conjunto o encanto de um vasto jardim. As festas nocturnas, que se realizarão no Sena e nas suas margens, terão um brilho incomparavel.

A exposição comprehenderá os cinco grupos seguintes:

Grupo I — Architectura (pedra, madeira, metal, ceramica, vidro).

Grupo II — Mobiliario (madeira, couro, entalhe, marroquim, metal, ceramica, vidro, tecidos, papel, jogos e brinquedos, aparelhos scientificos, instrumentos de musica, meios de transporte).

Grupo III — Adornos (vestuarios, modas, flores, bijuteria, joalheria).

Grupo IV — Artes theatraes, da rua e dos jardins.

Grupo V — Ensino.

Tendo, muito embora, em conta os espacos disponiveis, houve a preocupação de collocar os objectos em meio adequado. Por esse motivo podem esses objectos ser apresentados de tres modos diversos: em pavilhões isolados, nas galerias da Esplanada dos Invalidos e no Grand Palais.

Pavilhões isolados

Esses pavilhões deverão representar casas urbanas o do campo, habitações operarias e ruraes, hospedarias, escolas, até mesmo igrejas ou edificios publicos em uma palavra, todo o scenario da vida moderna. Poderão depender, no todo ou em parte, de todos os grupos.

Serão reservados, tanto na secção franceza como nas secções estrangeiras a agrupamentos de artistas, artifices ou industrias associados com o fim de o construir, ornar e mobiliar, dando-lhes um caracter homogeneo e ao mesmo tempo variado.

Serão repartidos, em principio, entre a secção franceza e as secções estrangeiras, devendo estas occupar, salvo excepções, os pavilhões construidos no Cours la Reine e nos jardins do Grand Palais, e aquella os pavilhões do centro da Esplanada e os jardins do Petit Palais, ao longo da avenida Dutuit.

Galerias da Esplanada dos Invalidos

Essas galerias estender-se-hão dos dous lados da Esplanada, em face das quadras arborizadas (um lado affecto á secção franceza e o outro ás secções estrangeiras), e serão reunidas, no fundo da Esplanada, em torno de uma area central.

Nessas galerias serão collocados os mostruários de conjunto dependentes dos dous primeiros grupos: Architectura e Mobiliario. No fundo da Esplanada, nas galerias em torno da area central, que será decorada de pinturas muraes e de esculpturas, serão installadas uma sala de theatro e uma sala para bibliotheca: ficará sendo, á algum modo, o centre intellectual da Exposição.

Grand Palais

Tambem o Grand Palais será destinado, em partes iguaes, á França e aos paizes estrangeiros.

A nave central, ornada de jardins e de porticos, será um quadro admiravel para as produções de grande luxo das industrias de adorno (grupo III). Nas galerias do andar terreo serão reunidos, por classes, os mobiliarios e os objectos de adorno fabricados em serie (grupos II e III), que não se prestem a uma apresentação tão viva e interessante como aquella para a qual foram previstos os pavilhões e as galerias da Esplanada.

A grande escadaria central dá acesso á Sala de Festas e á Sala de Concertos, installada no hall que dá sobre a avenida Victor Emmanuel III. As galerias do primeiro andar, ao longo dessa avenida, serão occupadas pelo grupo IV (theatro).

Além dessas disposições geraes, foram previstas no auto-projecto restaurants, cafés e atracções diversas, repartidos entre a França e os paizes estrangeiros, sobre as duas margens do Sena e em toda a extensão da Esplanada dos Invalidos, junto aos jardins entre a fileira dupla de galerias. No primeiro andar de cada um dos quatro grandes pavilhões da Esplanada serão ainda installados vastos restaurants.

Cunho moderno dos objectos expostos — Modo de apresentação

O cunho dos objectos a expor deve corresponder ao programma apropriado a uma exposição de artes decorativas e industrias modernas.

Para que os objectos adquiram todos o seu valor decorativo, é indispensavel que os mesmos sejam apresentados demonstrando o seu emprego na vida diaria, isto é, taes quaes são na realidade, de accordo com o seu fim e o seu uso, em um conjunto formando o scenario da nossa existencia quotidiana.

A arte decorativa moderna deve ser apresentada, sob todas as suas formas, como uma realidade viva, inteiramente apropriada ás necessidades actuaes, tanto estheticas como materiaes, e não como uma reunião ocasional de grande numero de objectos de vitrina, disparees e sem destinação propria; um azulejo, um tecido para armarção ou um rolo de papel pintado não adquirem a sua razão de ser sinão na parede que deverão decorar. Uma esrivatinha não tem valor sinão quando apropriada ao aposento ao qual é destinada; uma lampada de mesa só se explica em cima da mesa que deverá alumiar; em uma palavra, para fazer comprehender a arte decorativa moderna e dar a sensação exacta de sua existencia e de seu valor proprio, é necessario que, na medida do possivel, cada objecto exposto se integre na constituição logica de um conjunto homogeneo.

O modo theorico a ideal de apresentação seria, por isso, a reunião de um certo numero de habitações modernas, variadas tanto na sua concepção como na sua utilização, inteiramente decoradas externa e internamente, mobiliadas, desde a sala de visitas até a cozinha ou a sala de banho, apropriadas ás necessidades e aos recursos de todas as classes do paiz, e offerecendo nos minimos detalhes da sua installação, o mesmo cuidado de harmonia e de logica, de probidade na execução e de appropriação na escolha dos materiaes empregados, que deve constituir o attributo distinctivo de uma arte decorativa moderna.

Ao lado desses typos de habitações individuais, casas, villas, palacetes, «cottages», ou habitações operarias, deverão ser exhibidos tambem, em conjunto decorativo, alguns exemplares escolhidos de lojas de toda sorte, com as suas installações, cafés, restaurants, agencias postaes, installações escolares, etc., formando uma especie de redução, de schema de uma cidade ou de uma aldeia modernas.

Mas, como nem todas as produções da arte decorativa moderna podem encontrar collocação conveniente em taes conjunctos-typos, a não ser que o numero destes fosse multiplicado o que, entretanto, não seria só oneroso mas tambem fatigante, torna-se necessario dispor, para cada grupo, ou, si possivel, para cada classe, de um pavilhão ou uma sala em que possam ser reunidos os trabalhos mais artisticos do grupo ou da classe. O resultado assim procurado parece poderá ser obtido pelo agrupamento de um certo numero de

edificios, reunidos de accordo com um plano harmonioso, porém independentes uns dos outros, tanto na sua decoração como nas suas proporções, e não tendo entre si, nessa sua diversidade, sinão um unico elo: o de serem perfectamente adaptados ás necessidades das exhibições especiaes para que devem servir, e utilizando logicamente todos os recursos que a industria moderna põe ao serviço do architecto.

Todas as creações originaes serão por isso bem acolhidas, com a condição, porém, de que cada objecto produzido corresponda a um fim pratico.

A invenção tem, em demasia, cedido lugar á copia, o que, entretanto, é tão contrario á missão da arte, destinada a crear, quanto á missão da industria, que é a de se adaptar aos programmas scientificos e technicos, para delles tirar vantagens.

O publico se tem deixado levar por esse erro, confundindo a admiração pelos objectos antigos, que é louvavel, com a vontade de copiar-los, o que é para lamentar, porque as obras antigas correspondem a idéas, necessidades e a technicas que não mais as dos nossos dias.

Hoje, o publico reage: percebe, mais ou menos claramente, que á época dos caminhos de ferro, dos automoveis, dos aviões, da electricidade, devem corresponder outros moveis que não os dos seculos passados, por mais bellos que sejam.

Incumbe aos productores, artistas, artifices e industriaes realizar essas aspirações.

O verdadeiro modo de ser moderno consiste em determinar a forma que melhor corresponda ao fim do objecto, tendo em consideração o material, do qual se requer tudo quanto possa dar, mas nada mais.

Por isso é indispensavel assegurar a collaboração intima dos artistas creadores de modelos novos (susceptiveis de serem produzidos por unidades, em numero limitado ou em series), dos artifices herdeiros das nobres tradições e dos industriaes providos de meios poderosos de execução.

Deve-se, enfim, chamar a atenção para um erro muito espalhado, que consiste em acreditar que o artista pode encontrar um modelo independentemente de toda preocupação technica, modelo esse que em seguida o industrial tornará exequivel. O que importa é, ao contrario, que, desde o inicio do seu trabalho, o artista conheça todas as possibilidades da execução diante das quaes se encontrará. E isso lhe facultará, na falta de conhecimentos technicos dantes adquiridos, uma collaboração continua com o industrial.

Regulamento da Exposição

As condições para a admissão ao certamen são precisadas no art. 4º do projecto de regulamento, nos seguintes termos:

«São admittidos na Exposição os trabalhos que denotem inspiração nova e originalidade real, executados e exhibidos pelos artistas, artifices, industriaes, creadores de modelos e editores, e que quadrarem nas artes decorativas e industrias modernas.

São rigorosamente excluidas as copias, imitações ou contrafacções de estylos antigos».

Essas disposições especificam claramente que são unicamente os trabalhos que determinam a admissão e não as pessoas dos artistas, artifices ou indus-

triaes que os exhibem. Seja qual for o valor de um artista, o poder commercial de uma industria, nem um nem outro terão lugar no certamen si os trabalhos expostos não corresponderem exactamente ás condições do programma.

Alim de dar aos expositores todas as garantias, o art. 6º dispõe que o Comité de admissão será composto de membros escolhidos, em principio, por terços, entre os artistas, entre os industriaes e entre as personalidades especialmente qualificadas por suas funcções ou sua competencia.

Os arts. 5º e 7º regulam as condições da admissão, com a exactidão indispensavel, afim de evitar qualquer erro por parte dos expositores.

Com esse intuito, a admissão será feita á vista de desenhos bem exactos, de modelos ou de photographias, desde que sejam apresentados, em escala sufficiente, o conjuncto e o detalhe dos objectos projectados com indicação das dimensões, da cor, do material, etc.

A admissão definitiva só será pronunciada após a verificação da concordancia dos objectos com os projectos approvados.

O art. 13 estipula que os trabalhos exhibidos pelos paizes estrangeiros deverão igualmente estar de accordo com o programma da exposição, isto é, que devem ter um cunho nitidamente moderno.

O julgamento dos objectos será confiado a um jury internacional cuja composição é definida no art. 14.

O art. 19 esclarece que os favores das leis relativas á protecção da propriedade industrial serão asseguradas aos objectos expostos.

De conformidade com as disposições do art. 26 podem os expositores vender os objectos expostos ou exemplares desses objectos, nos casos em que se tratar de objectos já existentes no commercio. Todavia, mesmo quando vendidos, não poderão os objectos expostos ser retirados antes do encerramento do certamen.

PROJECTO DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

Grupo I — Architectura

Classe 1 — Architectura.

1ª, architectura executada;

2ª, maquettes, representações graphicas e photographicas;

Architectura publica:

Plantas de cidades, praças e edificios publicos, casas para reuniões do povo, museus, bolsas, igrejas e templos, mercados, quarteis, observatorios, lyceus, escolas, hospitais, asylos, casas de expostos, monumentos funerarios, correios, estações de estradas de ferro, pontes, aqueductos, palacios, estadios, campos para jogos e sports, installações de exposições, etc.

Architectura privada:

Immoveis industriaes, bancos, usinas, estabelecimentos de banhos e thermas, hotéis para viajantes, hospedarías e hotéis para turistas, lojas, palacetes, immoveis do aluguel, habitações baratas, habitações a preços modicos, avenidas ajardinadas, avenidas operarias, casas para operarios, villas, pavilhões, chalotes, cottages, granjas, etc. Decoração pintada e esculpida.

Classe 2 — Arte e industria da pedra.

Materiaes: 1ª, pedra, argilla, granito, lava, schisto, etc.

2º, Marmore, alabastro, etc.;
3º, cimento, concreto armado, cal, gesso, estuque, etc.;

4º, materias artificiaes (pedra armada, marmores reconstituídos, compostos do cimento e da cortiça, staff, etc.

Empregos: revestimento das paredes, do solo ou do tecto, «cheminées», escadas, vasos, «vasques», (bacias para chafarizes e fontes), pedestaes, etc.

Classe 3 — Arte e industria da madeira.

Materias: qualquer madeiras jun-tadas, esculpidas, trabalhadas, cortadas, folheadas e contra-folheadas.

Empregos: quaesquer obras de car-pintaria e de marcenaria com ornatos: ferros, traves, escadas, soalhos, frentes de lojas, portadas, persianas, estacadas, alpendres, treliças, etc.

Classe 4 — Arte e industria do me-tal.

Materias: aço, ferro, ferro fundido, cobre, zinco, chumbo, aluminio, esta-nho.

Quaesquer processos: de martellar, de fundir, de recortar, de estampar, de brocar, de embutir.

Empregos: construcções metallicas, persianas, balcões, grades, balaustradas, canos, trapeiras, calhas, cumieiras, es-pigões, cataventos, taboietas, fechaduras, ferrolhos, targetas, maçanetas, carmo-nas, fechos para janellas, aparelhos de aquecimento e de ventilação, foga-reiros, irradiadores de calor, etc.

Classe 5 — Arte e industria da ce-râmica.

Materias: terra-cotta, faiança, argil-la, porcellana.

Empregos: revestimentos e calçamen-tos, espigões, antefixos, telhas e tijolos, mosaicos, installações de salas de ba-nho.

Classe 6 — Arte e industria do vi-dro.

Materias: vidros incolores e de cor, espelhos, crystaes, massas de vidro, es-maltes.

Empregos: vitraes, mosaicos de vi-dro, vidro esmaltado, vidro armado, vi-dros estampados, vitrificações para re-vestimentos e calçamentos, etc.

Grupo II — Mobiliario

Classe 7 — Conjunctos de mobiliarios:

1º, mobiliarios executados;

2º, maquettes, representações graphi-cas e photographicas;

3º, empregos: mobiliarios reunindo todas as artes, aposentos para quaesquer destinos, cabines telephonicas, installa-ções de compartimentos de usinas, de lojas e de armazens, cantinas, salas de jantar, escriptorios, salões, cosinhas, bi-bliothecas, alojamentos para operarios, installações de vagões e de navios, salas para aulas, etc.

Classe 8 — Arte e industria da ma-deira e do couro:

Materias: quaesquer madeiras, jun-ções, rotins, vimes, palhas, fibras, vege-taes, «rafia», etc., abacás, couros para mobiliarios e para forrar paredes.

Empregos: moveis e assentos, moldu-ras, quadros, objectos de vime, storeis em tecidos de madeira, etc.

Classe 9 — Marcenaria fina. Obje-ctos de marroquim:

Materias: laca, marfim, tartaruga, osso, madreperola, celluloido, galatite, etc.

Empregos: quaesquer objectos para toilette, artigos de viagem, pastas, esto-jos, piteiras, escovas, etc.

Classe 10 — Arte e industria do me-tal:

Materias: ouro, prata, platina, bron-ze, aluminio, cobre, ferro em chapas, aço, estanho, ferro batido, ferro fundido, zinco, etc.

Empregos: joalheria religiosa ou ci-vil, bronze de guarnição, moedas e me-dalhas, grandes e pequenos objectos em ouro e em prata, trabalhos em esmal-te, utensilios de cobre e de ferro, obje-ctos para iluminação, cutelaria, relo-joaria, objectos de armeiro, quinquilha-ria, camas de metal e seus pertences, trens de cosinha, artigos domesticos em ferro batido e em folha, chapas de fe-ro pintado ou esmaltado, estanhadas ou galvanizadas, etc.

Classe 11 — Arte e industria da ce-râmica.

Materias: Terra-cotta, faiança, biscuit, porcellana, argilla.

Empregos: serviços de mesa, de co-zinha, de toilette, sala de banhos, etc., objectos para iluminação, ceramica para decoração, esmaltes sobre ceramica.

Classe 12 — Arte e industria do vi-dro.

Materias: vidro e crystaes, massas de vidro, esmaltes sobre vidro.

Empregos: copos e garrafas, frascos, serviços de mesa e de toilette, objectos de vidro para iluminação, espelhos, vi-trificações, perolas de vidro, coróas mor-tuarias, etc.

Classe 13 — Arte e industria de tex-teis.

Materias: seda, lã, algodão, canha-mo, linho, barbaute, juta, abacá, tecidos de pellos, tecidos de fibras, papel, feltro e outros texteis naturaes ou artificiaes.

Empregos: 1º, pannos para moveis e para guarnições, pannos para roupas:

a) urdidos, lavrados e laminados;

b) estampados, pintados ou tintos.

2º, passamanaria, bordados e rendas para mobiliarios;

3º, roupas brancas de mesa; tecidos brancos para guarnições;

4º, tapetes;

5º, tapeçarias.

Classe 14 — Arte e industria do pa-pel.

Materias: quaesquer papeis de tra-pos, madeira, palha, etc.

Empregos: 1º, papeis pintados: quaesquer processos — estamparia as-sinagem, metalização, imitação de cou-ro, etc.

2º livro:

Papeis, typos, disposições typographi-cas, illustrações e quaesquer outros or-namentos destinados á decoração do li-vro, encadernação e capas, papeis e teci-dos de protecção;

3º, jornaes e revistas;

4º, estampas e chromolithographias;

5º, photographia;

6º, papelaria:

a) Menus, participações, titulos e pa-pel-moeda, prospectos, cartas de jogar, sellos, almanacks e calendarios;

b) papel para cartas, cartões postaes, objectos de entalhe para escriptorio.

7º. Cartonagens:

a) caixas para perfumarias, para cha-péus, etc.;

b) objectos em pasta de papel compri-mido.

Classe 15 — Jogos e brinquedos, in-strumentos e aparelhos para sports.

Classe 16 — Apparelhos scientificos.

Quaesquer instrumentos de precisão referentes á optica, á photographia, etc.

Classe 17 — Instrumentos de musica.

Classe 18 — Meios de transporte.

1º. Conjuntos executados.

2º. Maquettes, representações graphi-cas e photographicas.

Nesta classe estão comprehendidas quaesquer decorações fixas externas ou internas de vapores, yachts, trawys, vagões, automoveis, balões dirigiveis, aviões e quaesquer meios de transporte.

Classe III. Ornatos

Classe 19 — Vestuario:

1º, arte da costura, roupas de senhora;

2º, roupas para homens (inclusive paramentos), roupas para trabalho, rou-pas para creanças;

3º, roupas brancas para casa, mesa, corpo (toalhas de mesa, guardanapos, toalhas diversas, lenços, etc.);

4º, bordados e rendas, tecidos aljofra-dos e enfeitados para roupas;

5º, passamanaria, fitas, botões e ac-cessorios;

6º, pelles, pellichas e outros agasa-lhos.

Classe 20 — Moda e accessorios do Vestuario:

a) chapéus e toucados, luvas, calça-dos, guarda-chuvas, bengalas, sombri-nhas, leques, bolsas, etc.;

b) perfumaria (perfumes, aguas do toilette, sabonetes, arrebiques, etc.).

Classe 21 — Flores:

Flores naturaes, esterilizadas, artifi-ciaes de quaesquer substancias (setim, papel, porcellana, celluloido), arranjos em vasos, flores para chapéus, vesti-dos, etc.

Classe 22 — Bijoutaria, joalheria:

1º, bijoutaria e joalheria, lapidaria;

2º, bijoutaria de fantasia e de imi-tação.

Grupo IV. — Artes do theatro, da rua e dos jardins

Classe 23 — Artes do theatro:

1º, architectura (sala de espectaculo): Maquettes, representações graphicas e photographicas, architectura externa e interna, arranjo e decoração dos thea-tros (sala, passagens, tribunas, «foyers», vestiario), theatros ao ar livre, circos, hyppodromos, velodromos e aerodromos, maquettes de decorações e de ensena-ções, maquettes de magicas, maquettes choreographicas, arranjos de illumina-ção, etc.;

2º, mobiliario:

Assentos, luminarias, decorações o mobilamento dos camarotes de espe-ctadores e dos camarins de artistas, ac-cessorios de theatro, etc.;

3º, vestuario e ornamentos do scená.

Classe 24 — Artes da rua:

1º, architectura, maquette de alinha-mento de immoveis, disposições das ruas e das calçadas;

2º, objectos de utilidade publica ou destinados á decoração das ruas:

Lampadarios, candelabros, chafarizes, mictorios, barracas, kiosques, frentes das lojas, placas indicadoras, entradas sub-terraneas, ediculas, etc.;

3º, publicidade:

Cartazes, taboietas, empacotamento, etiquetagem, vitrines, etc., e de modo geral tudo quanto se refere á arte de apresentar os objectos para venda;

4º, festas publicas, maquettes de cor-tejos, arcos de triumpho, installações de tribunas, illuminações, etc.

Classe 25 — Arte do jardim:

Architectura (jardins executados a maquettes):

Avenidas ajardinadas, parques, aqua-ren, arcos de plantas naturaes, galerias,

cobertas, jogos ao ar livre, disposições de massivos de arvores ou de plantas, mosaicos, chafarizes, bebedouros, mirantes, kiosques, estufas, trelicas, pias gaiolas de animaes, viveiros de passaros.

Mobiliario: bancos, assentos, vasos, etc.

Grupo V — Ensino

Classe 26 — Ensino:

Instalação, organização, programma, métodos, material e apparatus scientificos das escolas e aulas de arte decorativa, de ensino tecnico e de aprendizagem.

Aperfeiçoamento da arte na escola.

Classe 27 — Pedra:

Materia — Pedra, marmore, granito, cal, cimento, gesso, materiais artificiaes.

Técnica — Trabalho manual e aparelhamento mecanico de serrar, torrear, lavar, esculpir, moldar, gravar, preparar mosaicos, pinturas, etc.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

Classe 28 — Madeira:

Materia — Madeiras duras e molles, do paiz ou exóticas. Vimes, fibras vegetaes.

Técnica — Trabalho manual e aparelhamento mecanico de cortar, serrar, desbastar, aplinar, ensamblar, talhar, torrear, moldar, esculpir, encaixar, armar, eucernizar, pintar, folhear, embeutar, etc.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

Classe 29 — Metal:

Materia — Aço, ferro, cobre, zinco, aluminio, chumbo, estanho, prata, ouro, platina, etc.

Técnica — Trabalho manual e aparelhamento mecanico de laminar, estirar, cortar, furar, embutir, estampar, eogastar, forjar, martelar, soldar, fundir, e'zelar, gravar, dobrar, esmaltar, incrustar, adamascar, eunhar, galvanizar, etc.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

Classe 30 — Ceramica:

faiança, argilla, porcellana, biscuit.

Técnica: Trabalho manual e aparelhamento mecanico de triturar, amassar, comprimir, estirar, cortar, moldar, torrear, dessecar, esmaltar, coser, etc.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

Classe 31 — Vidro:

Materia. Vidro incolor e de cores, espelho, crystal, massa de vidro, esmaltes.

Técnica. Trabalho manual e aparelhamento mecanico de soprar, derreter, moldar, talhar, gravar, esmaltar, cortar, pintar.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

Classe 32 — Textis.

Materia. Algodão, cânhamo, linho, juta, fibras, seda, lã, pellos e crinas.

Técnica. Trabalho manual e aparelhamento mecanico de fiar, torcer, tecer, estampar, imprimir, bordar; de preparar guipurás, objectos da moda, passamanarias, rendas, etc.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

Classe 33 — Papel.

Materia. Pasta de trapos, de madeira, de palha, etc.

Técnica. Trabalho manual e aparelhamento mecanico de estampar, asselhar, moldar, cartouar, pintar, gravar, im-

primir em typographia, lithographia, photographia, photolithographia, phototypia e zincographia, brochiar, encadernar, etc.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

Classe 34 — Materias de origem animal ou vegetal não classificadas anteriormente.

Materia. Couro, marfim, chifre, tararuga, madreperola, colluloide, etc.

Técnica. Trabalho manual e aparelhamento mecanico.

Composições, modelos, desenhos e fragmentos executados nas escolas.

PROJECTO DE REGULAMENTO

EXTRACTO

Condições geraes de admissão

Art. 4.º São admittidas na exposição as obras de inspiração nova e originalidade real executadas e apresentadas pelos artistas, artifices, industriaes creadores de modelos e editores e comprehendidas nas artes decorativas e industriaes modernas.

São rigorosamente excluidas as cópias, imitações ou contrafacções de estylos antigos.

Não podem igualmente ser expostos:

1.º, os quadros, estatuas ou obras que não participarem estritamente de um conjunto decorativo;

2.º, os processos technicos ou de fabricação, salvo quando destinados a figurar no grupo do ensino;

3.º, os esboços. São admittidos unicamente os objectos acabados que possam ser executados por unidades, em numero limitado ou em serie, quer formando um todo completo e immediatamente utilizavel, quer constituindo as partes principaes de um todo, devendo, porém, neste caso, ser apresentados de modo tal que o seu caracter artistico não possa soffrer contestação. Certas excepções poderão ser abertas em favor de objectos destinados a figurar no grupo do ensino.

Os objectos devem ser acompanhados de menções que indiquem os nomes dos artistas creadores dos modelos e os dos editores ou fabricantes.

Secção Franceza

Art. 5.º Os pedidos de admissão devem conter a designação das obras, suas dimensões e as demais indicações uteis, de accordo com as formulas adoptadas pelo commissario geral.

É necessario juntar a esse pedido uma reprodução photographica ou graphica, ou uma *maquette*, ou ainda um esboço do objecto apresentado.

Esses pedidos de admissão devem ser entregues no prazo fixado pelo commissario geral.

Art. 6.º Os pedidos de admissão ficam sujeitos ao exame de um *comité* geral de admissão. Esse *comité* é composto de membros escolhidos, por terços, entre os artistas, entre os industriaes e entre pessoas especialmente qualificadas, pelas funções que exercem ou por sua competencia. Será nomeado pelo ministro do Commercio, por proposta do commissario geral.

O referido *comité* é dividido, para os trabalhos respectivos, em *comités* de grupo, correspondentes aos cinco grupos da classificação, os quaes são subdivididos em *comités* de classe, correspondentes ás 34 classes da classificação. A representação proporcional dos artistas, dos industriaes e das persona-

lidades competentes será, tanto quanto for possível, nos *comités* de grupo ou de classe, a mesma adoptada para o *comité* central.

Os *comités* de classe preparam o trabalho de admissão, ficando as suas decisões sujeitas, primeiramente, aos *comités* de grupo e em seguida ao *comité* central.

As admissões acceitas serão notificadas aos interessados pelo commissario geral.

Art. 7.º O cunho geral das obras apresentadas para admissão, tal qual resultará das photographias, desenhos, *maquettes* ou esboços, annexados aos pedidos, não pôde ser modificado sem novo exame do *comité* que deliberou acerca de sua admissão.

Art. 8.º Os *comités* de admissão serão transformados pelo commissario geral, em *comités* de instalação. Fazem parte dos *comités* de instalação, de direito, os architectos e decoradores encarregados das instalações de grupos e de classes, bem como os architectos encarregados da construção dos pavilhões da exposição.

Art. 9.º Fica instituido, em cada região, notadamente naquellas onde, em virtude da portaria de 5 de abril de 1919, foram creados os agrupamentos economicos regionaes, um *comité*, cujos membros serão nomeados pelo commissario geral e que terá por missão:

1.º, de tornar conhecidos, em toda a extensão da região, os actos officiaes referentes á organização e aos fins da exposição;

2.º, de indicar os artistas, artifices, industriaes e editores cuja participação for considerada util ao successo do certamen;

3.º, de provocar quaesquer medidas destinadas a facilitar os concursos individuais ou collectivos da região.

Secções estrangeiras

Art. 10. Os paizes estrangeiros que devem ser convidados a participar da exposição serão designados pelo Governo.

Art. 11. Cada um dos paizes estrangeiros admittidos a tomar parte na exposição deverá fazer-se representar por um delegado junto ao commissario geral. Esse delegado é o unico encarregado de tratar com o commissario geral das questões que interessem aos seus nacionaes, especialmente das relativas á concessão ou á distribuição dos locais destinados aos expositores de seu paiz, ás construções especiaes e á admissão dos objectos ou á sua instalação.

A administração da exposição não se corresponde directamente com os expositores estrangeiros.

Art. 12. As secções organizadas pelos paizes admittidos a participar da exposição ficam submettidas a todos os regulamentos geraes e devem conformar-se com as medidas relativas á segurança e á ordem publica.

Art. 13. A admissão dos trabalhos nas secções estrangeiras é resolvida pelo commissario geral francez, a pedido e sob a responsabilidade do delegado do paiz a que pertence o expositor.

O commissario geral francez tem o direito de se oppor á instalação de trabalhos reconhecidamente contrarios ao programma da exposição.

Jury e recompensas

Art. 14. O julgamento dos objectos expostos compete a um jury internacional, nomeado por portaria, mediante

proposta do commissario geral, e constituída na conformidade das seguintes regras:

1.º Cada paiz é representado no Jury, proporcionalmente á parte que lhe cabe na exposiçã, parte essa que é determinada levando-se em conta:

a) o numero dos respectivos expositores, não comprehendendo os colaboradores e cooperadores;

b) a superficie por elles occupada. Cada paiz tem direito, no minimo, a um jurado na classe em que se acham expostos os seus productos, salvo na hypothese de se acharem a administração da exposiçã e o commissario ou delegado do paiz interessado de accordo quanto ao facto de não ser essa representação justificada pela importancia de sua participação na classe.

Nenhum paiz pôde ter mais de sete jurados na mesma classe.

2.º Os juries tem o direito de effectuar ou fazer effectuar pericias technicas, excepto si o commissario ou delegado do paiz interessado declarar impossivel a operaçã, por motivo de circumstancias especiaes.

3.º O jury comprehende tres grãos de jurisdicçã: jury de classe, jury de grupo, jury superior.

A decisã do jury superior é definitiva.

Art. 15. As deliberações do jury, em qualquer grão, são mantidas rigorosamente secretas.

Art. 16. Os membros francezes do jury são escolhidos dentre os membros do comité geral de admissã ou por proposta apresentada por esse comité.

Art. 17. Os juries devem recompensar não só os creadores de desenhos e modelos como os editores ou fabricantes.

Para conferir as recompensas, os juries devem considerar unicamente os objectos expostos.

O numero de altas recompensas será limitado.

As recompensas dividem-se em seis categorias:

- 1.º diplomas de grandes premios;
- 2.º diplomas de honra;
- 3.º diplomas de medalha de ouro;
- 4.º diplomas de medalha de prata;
- 5.º diplomas de medalha de bronze;
- 6.º menções.

Além disso, podem ser concedidos diplomas aos colaboradores e cooperadores dos expositores recompensados ou considerados fóra de concurso.

A lista de recompensa só se considera definitiva depois de ter sido sancionada pelo jury superior.

Art. 18. A collaboraçã fóra de concurso não pôde ser considerada como uma recompensa, visto que em tal caso não ha julgamento dos objectos expostos.

São considerados fóra de concurso:

1.º, em todas as classes, os expositores membros do jury, as sociedades ou associações representadas no jury;

2.º, nas classes em que exercem funcções, os expositores peritos do jury.

A collocaçã "fóra de concurso" não se applica ás administrações publicas nem ás sociedades ou associações que visem um fim desinteressado.

Os expositores collocados fóra de concurso receberã um diploma commemorativo, que indicará a collaboraçã por elles prestada nas operações do jury.

Protecçã aos objectos expostos

Art. 19. Os objectos expostos gosam da protecçã temporaria prevista pela lei de 13 de abril de 1908, nas condições determinadas pelo decreto de 17 de ju-

lho de 1908 relativo á protecçã da propriedade industrial nas exposições organizadas em França com a autorizaçã da administraçã ou sob o seu patrocínio.

Art. 20. É rigorosamente prohibido desenhar, copiar, medir, photographar ou reproduzir por modelagem ou moldagem ou sob qualquer fórma os objectos expostos, sem autorizaçã escripta do expositor visada pelo commissario geral.

Art. 21. A administraçã tomará medidas para proteger contra todas as avarias os objectos expostos.

Entretanto, ella não será, em caso algum, responsavel pelos incendios ou outros accidentes que possam attingir esses objectos, sejam quaes forem a causa e a importancia do prejuizo. Aos expositores cabe segurar os seus objectos, directamente e á sua custa, si o julgarem conveniente.

Art. 22. Si bem que não assumam qualquer responsabilidade pelos roubos ou extravios que se possam verificar no recinto da exposiçã e independentemente dos servicos que porventura se instituirem nas seções, o commissario geral organizará e dirigirá um servico de vigilancia destinado a prevenir os delictos.

Disposições gerais

Art. 23. Será redigido, em lingua franceza, um catalogo methodico dos objectos expostos, com indicaçã dos nomes dos expositores e de seus colaboradores, bem como dos logares occupados nos pavilhões, galerias, parques e jardins.

Por decisões ulteriores do Ministro do Commercio e da Industria será regulamentado, por proposta do commissario geral, o modo de publicaçã desse catalogo, determinando os idiomas nos quaes deverá ser traduzido e fixando o numero de linhas reservadas aos expositores.

Art. 24. Qualquer dos paizes estrangeiros terá o direito de mandar imprimir e de publicar, por sua conta, um catalogo especial dos objectos expostos na sua seçã, desde que tenha obtido para esse fim a necessaria autorizaçã do commissario geral.

Art. 25. Quaesquer cartazes e outros impressos feitos pelos expositores e destinados a figurar no recinto ou a ser distribuidos no certamen, deverão, previamente, ser approvados pelo commissario geral, depois de ouvido o delegado do paiz interessado, quando se trate de seções estrangeiras.

Art. 26. Os expositores tem a faculdade de vender os objectos expostos ou exemplares dos mesmos, tratando-se do objectos existentes no commercio.

Todavia não poderã os objectos expostos, vendidos ou não, ser retirados da exposiçã, antes do encerramento do certamen.

Art. 27. O recinto da exposiçã será considerado entreposto real aduaneiro, tanto para o fisco geral, como para o fisco municipal.

Em decreto ulterior será regulamentada a applicaçã do presente artigo.

Durante os 29 dias em que funcionou no mez de agosto, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.412 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 1.502 avulsos, 5.421 obras impressas em 6.325 volumes, 4.047 documentos manuscritos, 3.523 cartas geographicas e 2.600 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 947; artes e industrias, 67; bellas artes, 45; bibliographia, 12; chorographia do Brasil, 21; direito, legislaçã e jurisprudencia, 425; economia politica, 36; encyclopedia e polygraphia, 247; geographia, 61; historia, 174; historia do Brasil, 104; instrucçã e educaçã, 51; jornaes, 923; litteratura, 1.830; litteratura brasileira, 609; occultismo, 38; philologia e linguistica, 449; philosophia, 75; politica e administraçã, 39; religiã, 45; sciencias mathematicas, 307; sciencias medicas, 453; sciencias naturaes, 316; sociologia, 17; escriptas em allemã, 42; francez, 989; hespanhol, 56; inglez, 114; italiano, 82; latim, 22; portuguez, 4.115, esperanto, 1 e os manuscritos distribuem-se em Biographia 29; Bahia, 82; Historia do Brasil, 97; Autographos, 66; Collecçã Rio Branco, 773, sendo todos em portuguez.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas — do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Bom.

— Temperatura — Estavel a noite ainda em ascensã de dia com maxima entro 30 e 32 grãos.

Ventos — Normaes com predominancia da componente norte.

Estado do Rio — Tempo — Bom.

Temperatura — Estavel a noite ainda em ascensã de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira — Bom com augmento de nebulosidade e ainda quente.

Estados do Sul — Tempo — Bom em São Paulo e Paraná, perturbado com chuvas em Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Temperatura — Ainda em ascensã em São Paulo e Paraná declinando no correr das 24 horas em Santa Catharina e Rio Grande.

Ventos — De norte a leste salvo Santa Catharina e Rio Grande onde predominará a componente sul com rajadas.

Onda de frio — A onda de frio a que nos referimos hontem, conforme fora previsto, marchou para nordeste, devendo continuar em movimento para esta direcçã attingindo os Estados do extremo sul do Paiz dentro de 24 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — O tempo, de accordo com a previsã feita foi bom durante todo periodo. A temperatura foi estavel a noite e em ascensã de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram 29.6 a 16.0 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 26.8 minima 18.0 respectivamente as 14 horas e 7 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis a noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 13 horas e 30 minutos.

Em todo o paiz — (De 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em Theophilo Otoni e Victoria, onde foram registradas chuvas fracas. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom com a temperatura em ligeira ascensã. Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom excepto em partes do Rio Grande onde foi instavel tendo sido registradas chuvas e trovoadas em Santa Victoria. As 9 horas da manhã de hoje

o tempo era bom, salvo parte do Rio Grande, onde era ainda instavel. A temperatura elevou-se, sendo que accentuadamente, no Rio Grande.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Guararema, Anta e Campos. Estacionario em Rezenda. Barra do Pirahy e São Fidelis e baixando no resto do curso. Não receberemos despachos de Jacarehy, Pindamonhangaba e Porto Novo do Cunha.

Menores temperaturas — 2°.5 em Itajubá e 6°.0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 2m/mo em Victoria e 1m/mo em Theophilo Ottoni e Santa Victoria.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul; vagas e pequenas vagas em Laguna e partes do Estado do Rio de Janeiro; espelhado em Victoria; chão tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias; parte de Minas; ha mais de 30 dias partes de Minas; ha mais de 60 dias, partes de Goyaz, Matto Grosso e Minas.

'Dados aerologicos' — No Districto Federal, Florianopolis, Mendes e S. Sebastião do Paraizo. Não foram feitas as sondagens. Céo encoberto por nuvens baixas.

Em Santos — Nove horas e 30 minutos cor. variavel entre SSE e SSW até 250 metros com velocidade média de 1.5 metros e cor. variavel entre N NW até 2470 com velocidade média de 4.5 metros.

Em Curitiba — Nove horas e 30 minutos cor. variavel entre N NNW até 2.250 metros com velocidade média de 9

Directoria do Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synops: do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de setembro de 1924

Zona norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synops: desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom excepto em Theophilo Ottoni e Victoria, onde foram registradas chuvas fracas. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom com a temperatura em ligeira ascensão.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, excepto em partes do Rio Grande onde foi instavel, tendo sido registradas chuvas e trovoadas em Victoria. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo partes do Rio Grande, onde era ainda instavel. A temperatura elevou-se, sendo que, accentuadamente, no Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X).											
Aracaju (X)											
Bahia (X) ..											
Caetite (X)											
Januaria (X)											
Bello Horizonte	63.5	21.0	2.0	NE	2	0	—	B.	28.0	15.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni	63.2	21.0	0.0	E	2	2	—	I.	8.0	18.0	1.0 I. b. am. pm.
Uberaba	62.8	25.0	1.0	NE	5	9	—	B.	30.0	17.0	— B. am. pm.
Caxambu	65.1	15.0	—	SE	2	8	—	B. (b. manhã)	37.0	9.0	— B. am. pm.
Poços de Caldas (X)											
Goyaz	—	23.0	0.0	E	3	5	—	B.	33.0	17.0	— B. am. pm.
Santa Luzia	—	20.4	-0.8	E	4	0	—	B.	29.6	14.0	— B. am. pm.
Cuyabá	55.5	86.0	-1.0	C	0	0	—	B. ns.	38.0	18.0	— B. ns ns. pm.
Corumbá	59.2	25.0	0.0	N	2	1	—	B. (c. manhã).	36.0	13.0	— B. am. pm.
Victoria	66.5	24.0	3.0	NE	2	5	Espelhado	B.	25.0	18.0	2.0 C. t. am. pm.
Capital Federal (Ins- tituto Central)	65.4	19.0	—	NW	2	0	Chão.	B.	24.0	8.0	— B. am. pm.
Campos	66.8	23.0	1.0	N	2	9	—	B.	26.0	18.0	— B. am. pm.
Friburgo	66.4	18.0	1.0	N	2	5	—	I.	14.0	11.0	—
Petropolis	68.3	18.0	1.0	N	2	2	—	B.	23.0	13.0	— B. am. pm.
Rezende	64.5	18.0	1.0	C	0	0	—	B.	18.0	12.0	— B. am. pm.
Cabo Frio	65.9	23.0	0.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B.	25.0	20.0	— B. am. pm.
Therezopolis	—	18.0	2.0	N	2	2	—	B.	23.0	10.0	— B. am. pm.
S. Paulo	63.4	19.5	3.5	NE	3	0	—	I.	30.5	13.0	— B. am. pm.
Santos	62.4	19.0	0.0	S	2	0	Tranquillo.	B. ns.	23.0	1.0	— I. am. pm.
Paranaguá	63.2	17.0	4.0	C	0	9	Tranquillo.	B.	24.0	15.0	— B. am. pm.
Guarapuava	64.9	21.0	5.0	N	5	5	—	E ns.	25.0	10.0	— B. am. pm.
Curitiba	63.5	15.0	0.0	SW	2	2	—	B. ns.	27.0	7.0	— B. ns. am. pm.
Florianopolis	64.0	19.0	0.0	N	2	9	—	B. dns.	22.0	18.0	— B. am. pm.
Lages	63.8	18.0	—	N	2	2	—	B.	20.0	8.0	— B. am. pm.
Porto Alegre	58.4	23.0	0.0	NE	2	5	—	B. ns.	29.0	17.0	— B. am. pm.
Uruguayana (X)											
Montevideo	58.2	11.0	—	SE	5	—					
Buenos Ayres											

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	25.5	18.5	Corcovado: Temp. relat. Vento Hum.			
Bangu	0.0	28.2	18.2	Santa Cruz.....	0.0	28.0	16.0
Niteroy	0.0	26.8	13.6	Campo dos Afonsos.....	0.0	26.8	17.6
Rio Comprido	—	27.0	15.0	Jacarepaguá.....	0.0		
Heliother.....	0.0	27.2	18.5	Olaria.....	0.0		
Penna.....	0.0	26.4	17.7	Meyer.....	0.0		
Encantado.....	0.0	26.8	18.4	Realengo.....	0.0		
Quaver.....	0.0	23.4	18.1	Villa Isabel.....	0.0		
Deodoro.....	0.0	27.4	17.6	Aldeia Campista.....	0.0		

Nota — (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 11, as 7 horas. A maxima correspondendo a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimeto primeiro dia util: Montepio da Fazenda de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Western World, para o Rio da Praia, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior da Republica até ás 12.

Mantiqueira, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10, cartas para o interior da Republica até ás 11 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 12.

Amanhã:

Formosa, para Buenos Aires, recebendo impressos até 9 horas, objectos para registrar até 8 e cartas para o exterior da Republica até 10 horas.

Massilia, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até 9 horas, objectos para registrar até 8 e cartas para o exterior da Republica até 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 ½ horas. Recebimento do encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — 20:000\$000 — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 35, 208ª extração, do anno de 1924, realizada em 11 de se-

tembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesour Nacional:

1.767.....	100\$000
45.932.....	500\$000
46.753.....	100\$000
10.561.....	100\$000
6.837.....	200\$000
34.017.....	100\$000
49.770.....	100\$000
26.543.....	500\$000
23.661.....	100\$000
32.138.....	500\$000
18.970.....	100\$000
23.073.....	3:000\$000
60.863.....	200\$000
68.252.....	100\$000
8.332.....	100\$000
9.637.....	100\$000
53.867.....	100\$000
37.390.....	2:000\$000
11.079.....	200\$000
16.965.....	100\$000
31.447.....	100\$000
1.824.....	100\$000
21.794.....	100\$000
20.422.....	200\$000
52.869.....	200\$000
68.329.....	20:000\$000
6.110.....	100\$000
61.324.....	100\$000
21.090.....	100\$000
23.021.....	100\$000
6.524.....	100\$000
58.223.....	200\$000
13.209.....	500\$000
63.300.....	200\$000
58.515.....	200\$000
53.743.....	1:000\$000
67.017.....	200\$000
9.728.....	100\$000
29.520.....	200\$000
27.074.....	100\$000
13.062.....	100\$000
62.483.....	100\$000
49.590.....	200\$000
20.957.....	100\$000
33.053.....	200\$000
50.548.....	200\$000
66.366.....	100\$000
55.381.....	100\$000
54.120.....	100\$000
50.655.....	100\$000
19.337.....	100\$000
44.562.....	100\$000
40.173.....	100\$000
10.625.....	100\$000
62.002.....	100\$000
10.739.....	100\$000
16.086.....	200\$000

60.325.....	1:000\$000
37.830.....	100\$000
2.796.....	100\$000
47.276.....	100\$000
39.107.....	100\$000
57.130.....	1:000\$000
65.591.....	100\$000
55.315.....	100\$000
35.634.....	200\$000
2.073.....	100\$000
41.943.....	100\$000
20.752.....	100\$000
15.230.....	200\$000
56.053.....	200\$000
46.895.....	100\$000
61.455.....	100\$000
6.067.....	100\$000
57.700.....	100\$000
15.263.....	100\$000
61.203.....	100\$000
26.680.....	100\$000
41.565.....	100\$000
66.747.....	100\$000
41.277.....	100\$000
47.556.....	100\$000
54.421.....	500\$000
36.221.....	100\$000
62.278.....	200\$000
18.525.....	100\$000
62.984.....	200\$000
41.372.....	100\$000
2.773.....	200\$000

Approximações

68.328 e 68.330.....	300\$000
23.072 e 23.074.....	200\$000
37.389 e 37.391.....	150\$000
53.742 e 53.744.....	100\$000
60.324 e 60.326.....	100\$000
57.129 e 57.131.....	100\$000

Dezenas

68.321 a 68.330.....	40\$000
33.071 a 33.080.....	30\$000
37.381 a 37.390.....	20\$000
53.741 a 53.750.....	100\$200
60.321 a 60.330.....	10\$000
57.121 a 57.130.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 29 teem 4\$000.

Os numeros terminados em 9 teem 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 29. — O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 25/64	5 11/32
Sobre Paris	\$537	\$540
Sobre Italia	—	\$444
Sobre Hamburgo, por trilhão	—	78000
Sobre Portugal	\$297	\$316
Sobre Belgica	—	\$509
Sobre Hespanha	—	18336
Sobre Suissa	—	18910
Sobre Succia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Pales- tina	—	\$541
Sobre Tcheco-Slova- quia	—	\$308
Sobre Nova York	28970	108077
Sobre Montevideo	—	88365
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38530
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88060
Sobre Hollanda (flo- rim)	—	38893
Sobre Japão (yen)	—	48240
Sobre Rumania	—	\$059
Sobre Hamburgo (Rent- mark)	—	28440
Sobre Canadá	—	108000

Modas

Soberanos (ouro)	538200
Liras (papel)	\$455
Franco (papel)	\$500
Pesetas (papel)	18350
Escudos (papel)	\$310

Bolsa

Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	7858000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	9008000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	5428000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	6508000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cau- tela)	6108000
Apolices Empréstimo Muni- cipal de 1904, nom.	3908000
Apolices Empréstimo Muni- cipal de 1906, port.	1628000
Apolices Empréstimo Muni- cipal de 1914, port.	1558000
Apolices Empréstimo Muni- cipal de 7 %, port. (decreto n. 1.585)	1608000
Apolices Empréstimo Muni- cipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	1708000
Apolices Prefeitura de Niter- roy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie)	728500
Apolices Estado do Rio de Ja- neiro de 100\$, 4 %, port.	978500
Banco Portuguez do Brasil, port.	1858000
Banco do Brasil	3928000
Companhia America Fabril	3308000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia Cervejaria Brahma, na importância de 5.000:000\$000, dividido em 5.000 obrigações ao portador (debentures), de ns. 1 a 5.000, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos no primeiro dia útil dos meses de abril e outubro de cada anno; ficando cancellada a cotação do empréstimo anterior de 2.500:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, na importância de 7.000:000\$, dividido em 35.000 obrigações ao portador debentures, de ns. 1 a 35.000, do valor nominal de 200\$, cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos em 1 de junho e 1 de dezembro de cada anno; ficando cancellada a cotação do empréstimo anterior de 2.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações nominativas da Companhia Ceramica João Pinheiro, com sede em Belo Horizonte (Estado de Minas Geraes), em numero de 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 500:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia Ceramica João Pinheiro, com sede em Belo Horizonte (Estado de Minas Geraes), na importância de 300:000\$, dividido em 1.500 obrigações ao portador (debentures), de ns. 1 a 1.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 10 % ao anno, pagos por semestres vencidos em 15 dos meses de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 11 de setembro de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total do vendas Saccas
Janeiro	488900	488600	—	—
Fevereiro	498000	488500	—	1.000
Setembro	488600	488400	—	1.000
Outubro	488700	488500	—	8.000
Novembro	488700	488500	—	2.000
Dezembro	488800	488600	—	1.000
Vendas	Saccas 8.000	Saccas 5.000	—	Saccas 13.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo. Disponível base tipo 7, 498800. Mercado, calmo. Vendas 10.120 saccas. O syndico, J. Severino.				

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 11 de setembro de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total do vendas Saccas
Janeiro	608500	598900	598000	598000	—
Fevereiro	608500	598900	598800	598000	—
Setembro	S/vend.	638000	S/vend.	638000	—
Outubro	648000	628800	618500	638700	—
Novembro	618600	608800	608800	608800	1.000
Dezembro	608800	608000	608300	598700	—
Vendas	Saccas 1.000	—	—	—	Saccas 1.000
Mercado: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, paralyzado. Disponível branco crystal bom, sacco, nominal. Mercado nominal. Vendas de todas as qualidades ...saccas. O syndico, J. Severino.					

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Assucar

Entradas de Campos.....	2.463
Saídas	2.716
Existencia	17.518

Mercado paralisado.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas, não houve.	
Saídas	411
Existencia	6.803

Mercado paralisado.

Preço por
10 kilos

Serões	70\$000 a 80\$000
Primeiras serões	68\$000 a 76\$000
Mechanos	66\$000 a 73\$000
Paulista	Nominal.

Café

Entradas	17.638
Saídas	17.906
Existencia	263.238

Mercado sustentado.

Preços por tipo:

Typo 3.....	54\$000
Typo 4.....	53\$000
Typo 5.....	52\$000
Typo 6.....	51\$000
Typo 7.....	50\$000
Typo 8.....	49\$000

Preço do typo 7, hoje, 49\$800.

Mercado, hoje, calmo.

O syndico, J. Severino.

dos requerentes; a Leste, Fazenda do Himirim; ao Sul, o mar; e a Oeste, rio Mexicongo. Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda Nacional. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severino*. (5.770).

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director desta repartição e de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.712, do 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo o Sr. Alberto Coutinho de Mello solicitado exoneração do logar de despachante desta repartição, serão recebidas nesta, durante noventa dias, a contar desta data, quaisquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

1ª Sub-directoria, 11 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

"Diario Official"

CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRAN-MERARIOS DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão do Concurso, convido os Srs. candidatos abaixo mencionados a comparecerem, sabado, 13 do corrente, ás 13 horas, á sala da revisão do *Diario Official*, visto terem inicio neste dia e hora as provas do concurso, e não havendo segunda chamada.

Outrosim, declaro que a comissão, para melhor ordem, resolveu organizar duas turnas de candidatos, na forma abaixo:

Primeira turma (13 ás 15 horas)

Mario Marques de Carvalho.

Murillo Madeira.

Moacyr Orsim.

Lipsio Thide Santarem.

José Emiliano do Amaral.

Jacy da Costa Valladao.

Rivadavia Platão de Azambuja.

Pedro Pereira Reis.

Ricardo de Carvalho Leite Pinto.

Octacilio de Cardoso.

Octavio de Rezende Enout.

Noel Restier da Fontoura.

Jessé Silva de Oliveira.

Innocencio Pillar Drummond.

José Antonio do Carmo.

João Rodrigues do Lago Junior.

Jair Sant'Anna.

Frederico Cascardo.

Sicínio Paraiso Junior.

Paulo Borges Leitão.

Frederico Oscar Carneiro Monteiro.

Fernando Drummond Cadaval.

Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Francisco de Azevedo Marinho.

Francisco Izidoro Martinez.

Antonio Cid Loureiro Junior.

Abelardo Barreto do Rosario.

Adalberto Luiz Coelho.

Aristides da Silveira Lobo.

Alipio João Alves Pinto Ferreira.

Edson Pereira Netto.

Francisco Borges Leitão.

Omar da Camara Oliveira Reis.

RENDAS PUBLICAS

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA NO MUNICIPIO DE ITACURUSSÁ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias que foi requerido pelos Srs. A. Thun & Comp., Ltd., o aforamento do terreno de marinha, sito no municipio de Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, conforme as designações que se seguem:

A. Thun & Comp., Ltd., compraram do major José Caetano de Oliveira Junior uma extensão de terra situada entre a rua projectada denominada Dous Irmãos e o mar ao extremo, limite com a Fazenda Himirim, em Itacurussá. Requereram as marinhas fronteiras áquelle terreno. Estas marinhas se compõem de duas glebas, separadas pelo rio Mexicongo. A primeira acha-se situada á direita do rio referido, tem uma extensão de 126 metros e limita-se: ao Norte, com terrenos allodiaes dos requerentes; a Leste, rio Mexicongo; a Oeste, rua projectada, denominada Dous Irmãos; e ao Sul, o mar. A segunda gleba acha-se situada á esquerda daquelle rio, tem a extensão de 715 metros e limita-se: ao Norte, com terrenos allodiaes

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1924	5.402:139\$138
Renda arrecadada em 11 de setembro de 1924	453:514\$105

5.855:653\$243

Em igual periodo de 1923	3.766:121\$182
--------------------------------	----------------

Differença para mais...	2.089:531\$761
-------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada
hoje, 11:

Em ouro	188:460\$877
Em papel	201:758\$662
Total.....	393:219\$539

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	3.484:982\$329
---	----------------

Em igual periodo de 1923	1.875:653\$435
--------------------------------	----------------

Differença a maior em 1924	1.609:328\$894
----------------------------------	----------------

Jayme Raboeira Moraes.
Adalberto de Cerqueira Lima.
Creso Dantas de Oliveira Santos.
Cesario Ribeiro de Almeida.
Dagoberto Mesquita.
Joaquim Ayres da Silva.
Luiz Felipe Gomes da Paixão.
Lysandro Carneiro Guimarães.

Segunda turma (15 ás 17)

Manoel Jacintho Cravo.
Octavio do Espirito Santo.
Paulo Affonso Vergne de Abreu.
Otton Ferreira de Barros.
Pery Barata Jucá.
Pedro Vercillo.
José Adauto Costa.
Gesar Machado da Silva.
Carlos Figueiredo Côrtes.
Arykerno Freire Bastos.
Antonio Santiago Bondim.
Ariemury de Moura.
Amando de Oliveira Chaves.
Alcino da Costa Bahia.
Alberto Saraiva Caravellis.
Nestor Franco Burlamaqui.
Xisto Bahia.
Thomaz de Almeida.
Celso Ribeiro.
Ubirajara Miranda.
Cassio Bolim.
Sylvio Calmon de Oliveira.
Orlando Luna Freire do Pillar.
João Landeira Martins.
Jurandyr Alves Carafurú.
Nelson Orlando Maurem.
Henrique Grinberg.
José de Araujo Koseky.
Francisco Cavalcanti Lino.
Flavio Rezo.
Carmineo Theodorico Lindsay.
Djalma Greco.
Dirceu Hollanda Campos.
Eduardo Guimarães Nobrega.
Elie Dezonne.
Eleidio da Silva Trindade.
Fernando de Carvalho Nunes.
Francisco Omond Coelho.
Francisco Fernandes de Almeida.
Godofredo Aouiar Leite.
Moneyr Hapicourú Coelho.
Sala da Commissão do Concurso, 10
de setembro de 1924. — Jayme Gon-
çalves Nunes, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS.

De ordem do Sr. inspector convido a Sra. D. Virginia Ramos a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado nesta repartição sobre a apprehensão de duas bolsas de prata e uma louça, apprehensão essa effectuada no dia 20 de janeiro do corrente anno, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes, abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Amercan Legion* :

BB 2 fardos sem numeros, rotos.
DD: 2 ditos idem, idem.

FF: 1 dito id m, idem.
SV: 2 ditos idem, idem.
EE: 1 dito idem, idem.
Vapor allemão *Eupatoria* :
Armazem n. 3—C: 1 caixa n. 1.167/8, avariada e repregada.
GH&C: 1 dita n. 3.057, idem idem.
CR—Siemens—Bj: 1 dita n. 6.038, idem, idem.

Vapor sueco *Gustaf Adolfe* :

Armazem n. 3—HC: 1 caixa n. 12, avariada e repregada.
CMC—566 a 142: 1 bobina n. 1.835, avariada.
C—1.250—M: 1 dita n. 126, idem.
1.296: 1 caixa n. 103, avariada e repregada.
1.300: 1 dita n. 76, idem idem.
1.303: 1 dita n. 12, idem idem.
1.236: 2 ditos ns. 25 e 24, idem idem.
ECH—2.921: 1 fardo n. 94, idem idem.
SL—376: 8 ditos sem numeros, variados.
CM—335—B194: 11 bobinas idem, idem.

Vapor allemão *Menden* :

Armazem n. 5—Davico: 2 caixas ns. 742/1 e 3.000—8, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.167/1 e 1.167/2, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 340/1 e 1.044, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.529/1, idem idem.

Vapor inglez *Sambor* :

Armazem n. 5—DIA: 1 caixa n. 228, avariada e repregada.
EPRC: 1 dita n. 41, idem idem.
PJCC: 1 dita n. 7.993, idem idem.
RS: 2 ditos ns. 395 e 392, idem idem.

Vapor allemão *Paraná* :

Armazem n. 6—F: 1 caixa n. 3.930, repregada.
JFM: 1 dita n. 517, avariada e repregada.

Vapor allemão *Plutack* :

Armazem n. 6—AGG—WM: 1 caixa n. 11, avariada e repregada.
CNA: 1 dita n. 295, idem idem.
CAF—C—H: 2 ditos ns. 4.521 e 4.513, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.518 e 4.520, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.487 e 4.519, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.553 e 4.503, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.505 e 4.563, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.502 e 4.554, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.547, idem idem.
DA: 2 ditos ns. 1 e 2, roto.
FTM: 1 caixa n. 68, repregada.
HSC: 1 dita n. 3.281, avariada e repregada.

2.302: 1 engradado n. 10, idem idem.
S—64—C: 2 caixas ns. 7.117 e 145, idem idem.

C—N—T—R: 1 dita n. 374, idem idem.
RA—C: 1 fardo n. 216, roto.
SACM—FB: 1 caixa n. 163, repregada.
MCC EFCB—1.583: 31 engradados sem numeros, avariados.

Vapor nacional *Jaboatão* :

Armazem n. 7—FDB: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
ER 8: 2 ditos, idem.
7.771: 1 dita, idem.
SEAC—1 415: 4 ditos, idem.
SAC 1: 3 ditos, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
JMC: 1 dita, idem.
SEHC—1.415: 5 ditos, idem.

Vapor inglez *Phidias* :

Armazem n. 7—H&MC: 1 caixa n. 711, avariada e repregada.
MDOA: 1 dita n. 22, idem.
C—PB: 1 dita n. 1.35, idem.
Idem: 19 ditos sem numero, avariadas.
SRG: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
HC: 10 peças de louça sem numero, roto.
MCCO: 10 ditos, idem, quebrados.
MdoA&C: 3 ditos, idem.
Oscar: 8 ditos, idem.
Idem: 6 amarrados de peça de louça, idem.
V—V—V: 7 ditos, idem.
Idem: 12 peças de louça, idem.
CaFP: 1 caixa n. 177, avariada e repregada.

Vapor hollandez *Wolayk* :

Armazem n. 8—CH: 1 caixa n. 20.251, avariada e repregada.
Honos: 1 dita n. 6.776, idem.
JB: 2 ditos idem.
C—BA: 2 caixas ns. 526 e 530, avariadas e repregadas.
Serúello: 1 dita n. 3, idem idem.
SR 4 05: 1 fardo n. 8.155, idem idem.
WKH: 1 caixa n. 41.641, idem idem.
Vapor americano *Eulberon* :
Armazem n. 9—A de BC: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
GAS: 1 dita n. 3.61, idem idem.
13.822: 1 dita n. 3, idem idem.
TEL—272: 1 dita n. 35, idem idem.

Vapor naruguez *Tenier* :

Armazem n. 9—GE: 1 caixa n. 7.054, avariada e repregada.
Id m: 1 dita n. 2.53, idem idem.
X—19.392: 1 dita n. 1.937, idem idem.

Vapor inglez *Auden* :

Armazem n. 16—CS&C: 1 caixa n. 670, avariada e repregada.
CI: 1 dita n. 767, idem idem.
ESC: 1 dita n. 7.47, idem idem.
G: 1 dita n. 535, idem idem.
LRV: 1 dita n. 1, idem idem.
MVC: 1 dita n. 53, idem idem.
259: 1 dita n. 76, idem idem.
SCH&Ci: 1 dita n. 291, idem idem.
SCH&Cia: 1 dita n. 3.533, idem idem.
SC&C: 1 dita n. 3.533, idem idem.

Vapor inglez *Vabm* :

Armazem n. 17—BWP: 1 amarrado de caixa n. 3, repregada.
FRMC: 1 caixa n. 2.970, idem.
Armazem n. 17—F: 1 caixa n. 78, avariada repregada.

GSC: 1 dita n. 8.955, idem idem.
LHFC: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem idem.
211—B: 1 dita n. 2, avariada.
Riamo: 2 ditos ns. 1.79 e 1.746, idem.
Dr. Carlos Rocha Farias: 1 dita n. 1, idem.

GMEC: 1 dita n. 115.068, repregada.
GE: 1 dita n. 4.373, avariada.
H—190: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
AFC—Araajú: 1 dita n. 29, repregada.
APKC: 1 dita n. 5.630, idem.
B: 1 dita n. 160, idem.
Bnardino—Gomes&C: 1 dita sem numero, idem.

BC: 1 dita n. 310, avariada e repregada.
Dia: 1 dita n. 72, repregada.
FRMC: 3 ditos ns. 26, 25 e 1, repregada e avariada.
Ferraz: 1 dita n. 6, repregada.
CF&C: 3 ditos ns. 212 e 145, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
GAZ: 7 barris ns. 1, 2, 3, 7, 8 e 10, vassando.

JCC : 2 caixas nr. 14.698 e 14.696, avariado.
 LHFC^o : 1 dita n. 2.718, idem repregada.
 Moreno Borlido & C: 1 caixa n. 341, repregada.
 MB : 2 ditas ns. 7.150 e 7.195, idem idem.
 BB : 3 ditas ns. 102, 125 e 148, idem
 CMB : 1 dita n. 4, idem idem.
 GE : 3 pacotes de papelão ns. 2.484, 2.471 e 2.489, rôto.

GL 2 — 3.690 : 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

JCC : 1 dita n. 14.677, avariada e repregada.

MCC—139/139, avariada.
 143 : 1 dita n. F 5.410A, avariada e repregada.

R—18.943, 1 dita n. 3.539, repregada.
 Riam : 1 encapado n. 3.235, avariado.
 SAM : 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

WF : 1 dita n. 1.033, repregada.
 91 : 1 dita n. F 5.92 R, idem.
 Idem : 1 dita n. F 5.49, idem.
 21 : —B : 1 dita n. 461, idem.
 148 : 1 dita n. F 5.400 A, idem.
 NIC : 1 dita n. 1.803, idem.
 RLC : 2 ditas ns. 2.273 e 2.271, repregada e avariada.

RFC : 1 dita n. 91, idem idem.
 R—15.894 : 1 dita n. 5, idem.
 SA : 3 ditas ns. 103, 104 e 105, idem.
 Usina de Queimado : 1 dita n. 2, repregada.

VMDER — 8.755 — M : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 VOC : 2 encapados sem numeros, idem
 SAM : 1 caixa idem, idem.

Vapor ingl z Andes.
 Armazem n. 18 — CHT : 1 caixa n. 5, avariada e repregada.

Vapor italiano Vitt rio.
 Armazem n. 18 — FT : 2 caixas ns. 615 e 904, avariadas e repregadas.
 Vapor inglez B lle.
 Armazem externo A—P—M—C : 14 caixas sem numeros, repregadas.
 Armazem externo A — CF : 1 caixa sem numero, repregada.

CNC : 6 ditas idem, idem.
 VMC : 4 ditas idem, idem.
 CTC : 5 ditas idem, idem.
 PC : 14 ditas idem, idem.
 VMC : 4 ditas idem, idem.
 V&C : 9 ditas idem, idem.
 FMC : 1 amarrado de caixas idem, idem.
 Idem : 9 caixas idem, idem.
 Portuense : 1 dita idem, idem.
 CPC : 1 dita idem, idem.

Vapor nacional Jabo tã :
 Armazem externo A — Mac do Junior : 11 caixas sem numeros, repregadas.

DAC : 2 ditas idem, idem.
 CDC : 5 ditas idem, idem.
 CIC : 1 dita idem, idem.
 Bebiano : 1 dita idem, idem.
 Vairão : 2 ditas idem, idem.
 Flozduorto : 5 ditas idem, idem.
 MFC : 10 quintos sem numeros, va ios.
 Idem : 50 ditas idem, va ios.
 Marcondes : 17 ditas idem, idem.
 SRC : 9 ditas idem, idem.
 IFCC : 5 ditas idem, idem.
 Idem : 1 dito idem, vasio.
 MFC : 4 ditas idem, vasando.
 Mario Fernandes : 10 ditas idem, idem.
 RCC : 12 decimos sem numero, vasando.
 MFC : 7 quintos idem, vasios.

Vapor inglez «Laband» :
 Armazem externo B—A : 4 saccos sem numero, avariados e rotos.
 Brahma : 1 dito idem, idem idem.

CCA : 3 ditos idem, idem, idem.
 DDEAC : 6 ditos idem, idem idem.
 SD : 5 ditos idem, idem idem.
 V. por noruegues «Skagland» :
 Armazem externo B—Sem marca : 5.000 saccos sem numero, avariados e rotos.
 Idem : 5.000 ditos idem, idem idem.
 Idem : 1.033 ditos idem, idem idem.
 Ide : 200 fardos idem, avariados.
 GMG : 50 ditos idem, idem.

Alfandega. 10 de setembro de 1924.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector interno.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAIYUVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 19.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe. *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que, a noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, na Secretaria Geral deste departamento, serão recebidas, em concorrência publica, propostas para a instalação de postos officiaes para beneficiamento e fiscalização do leite importado no Districto Federal, sob as condições seguintes:

a) será dada preferéncia a organizações cooperativas, que se proponham a reduzir o mais possivel os intermediarios entre a produção e o consumo;

b) será dada preferéncia á proposta que melhores taxas offerecerem pela fiscalização, beneficição, comprehendendo-se por beneficição o que se define no art. 859 do Regulamento Sanitario em vigor;

c) o leite já beneficiado, de accordo com o parecer da fiscalização official, estará isento de taxas de beneficiamento;

d) o engarrafamento e o fechamento hygienicos, de accordo com o art. 844, § 3^o, do citado regulamento, constituirão também beneficição do leite, sujeita á taxa especial;

e) o leite poderá sair dos postos de fiscalização directamente, de accordo com o art. 857, paragrapho unico, do mesmo regulamento, sem o pagamento de outras taxas que as de fiscalização;

f) serão apenas aproveitados os sub-productos dos leites parcial e propositalmente desnatados, que chegarem aos postos officiaes de fiscalização;

g) para os leites pasteurizados nos proprios postos officiaes será exigida a classificação do art. 853, podendo ser-lhes dados preços especiais, conforme instruções posteriores;

h) poderá ser aproveitado para o pre-

paro de manteiga o creme dos leites improprios para o consumo em natureza;

i) poderão ser aproveitados para a industria os sub-productos de quaesquer leites condemnados, uma vez desnaturados, taes como a caseína, a lactose e o acido lactico;

j) serão permittidas installações para a industria de manteiga, queijos, leites fermentados, farinhas lacteas, etc.;

k) serão concedidas tarifas preferéncias para o transporte do leite em vagões frigorificos ou geladeiras, fornecidos pela empresa arrendataria do Posto Official de Fiscalização;

l) as empresas que explorarem os postos officiaes para beneficiamento e fiscalização do leite não poderão, por si, agentes, empregados, ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos beneficiados ou fiscalizados nos respectivos postos, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada independente de acção ou interpellação judicial;

m) a União dará isenção de direitos para todo o material de installação e funcionamento dos postos de fiscalização e isenção de impostos durante cinco annos, ficando os contractantes obrigados apenas ao pagamento das taxas dos serviços mantidos ou subsidiados pela União (agua, esgotos, remoção de lixo, etc.);

n) continuam em vigor todas as disposições regulamentares que não contrariem as disposições supra;

o) poderá ser aceita a proposta para a installação de um posto central e outro suburbano, á margem das linhas ferreas e com plataforma de accesso;

p) as propostas deverão mencionar o prazo da concessão, os preços que devem ser exigidos pelo leite e as taxas a cobrar pela fiscalização, beneficição, engarrafamento e fechamento hygienicos em litros, meios litros e quartos de litro, pelo resfriamento abaixo de 5° C. por 50 litros e pela pasteurização por 50 litros;

q) as propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, com a discriminação, sem acrescimos, emendas, razuras ou resalvas, de todas as exigencias do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que não preencham as mesmas exigencias e não sejam apresentadas no dia marcado para o recebimento, em envelopes fechados, contendo o nome do proponente;

r) as propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes, que as rubricarão, folha a folha, ás quinze horas, na data fixada no presente edital, em reunião que será presidida pelo director geral deste departamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 4 de setembro de 1924. — *Raul de Almeida Magalhães*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Gonçalves Veiga, responsavel pelo predio n. 37, da rua Fernandes Guimarães, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, com-

parecer à 1ª Delegacia de Saúde, sita à praça do Botafogo n. 212, esquina da rua Parani, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado de conformidade com o art. 1.238 do citado regulamento, sendo dado por intimado desde a terminação do referido prazo. (.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 16 de setembro fluente, ás 13 horas, o predio n. 12 da travessa Miranda, ficando pe o presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do aludido immovel ou seu representante legal e d mai interessado que existam.

S. cretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 10 de setembro de 1924.—*Joachim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

Humberto Exposito.
Manoel Regadas Vieira.
João de Souza Fontes.
Gelasio Dias Pereira.
Manoel Meleiro.
Antonio Augusto de Carvalho Peixoto.
Ces r Rodrigues de Castro.
Paulo Marcantoni.
Romulo de Mattos.

Turma suplementar

Jonas Marques Pereira.
Adalino da Fonseca Vinagre.
Admarco Landim.
Julio de Souza Pinto.
Mário de Souza Guirra.
Horacio Felipe Lopes.
Gregorio Pinto.

Prova pratica

Mario Pereira Leite.

Am. rico Gonçalves de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de setembro de 1924.—Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Protocollo

Augusto Antonio da Silveira...	7.203
Manoel Duran Camacho.....	89.487
Luiz Irineu da Rocha Pereira	77.897
Gregorio Carlos de Paiva.....	12.692
Joaquim Affonso Christianes..	13.719
Vicente Carrano	73.187
José do Oliveira Gomes Filho	1.652

Em 10 de setembro de 1924.—*Edgard Sigões Corrêa*, director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
A. Lulz Avila.....	266	Automovel	7	Setembro	1924	Contra mão.....	Motorista.
José Machado.....	292	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. de Andrade.....	547	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
L. Rodrigues Cardoso.....	1.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. Lopes e Freitas.....	1.210	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
Ernani Ferreira.....	1.308	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Luiz Silva Veiga.....	1.316	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Lopes da Silva.....	2.097	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Alredo Monteiro.....	2.252	"	"	"	"	"	"
J. Ribeiro Pinto.....	2.282	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
João Aegre.....	2.986	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	4.129	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
E. Lopes da Rocha.....	4.281	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Sebastião Gonçalves.....	4.283	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Genesio da Silva.....	4.848	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Maria Gomes.....	5.109	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Caetano Freire.....	5.264	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. Alvaro Gusmão.....	5.906	"	"	"	"	"	"
H. A. Nunes e Freira.....	6.395	"	"	"	"	"	Proprietario.
José S. Lourenço.....	6.407	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Monteiro.....	6.522	"	"	"	"	"	Motorista.
Sylvio Angelo.....	6.599	"	"	"	"	"	"
Artur Martinez.....	6.679	"	"	"	"	Contra mão.....	"
George Serra.....	6.874	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Accacio.....	6.915	"	"	"	"	"	"
Domingos Santos.....	7.199	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.202	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Waldemar Siqueira.....	7.694	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 10 de setembro de 1924.— O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados :

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Fidalgo.....	152	Automovel	8	Setembro	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
M. Paulo Soares.....	430	"	"	"	"	"	"
J. Alves da Silva.....	448	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Ferreira Abreu.....	465	"	"	"	"	"	"
J. Rodrigues.....	559	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
F. de Freitas.....	892	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Transportes e Caru. gens.....	918	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	Proprietario.
Idem.....	1.005	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Silva Brandão.....	1.122	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Lopes e Freitas.....	1.210	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ivan Dantas.....	1.387	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Francisco Amaral.....	1.627	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Orlando Santos.....	2.246	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. M. Silveira.....	2.396	"	"	"	"	"	"
B. Lopes e Freitas.....	2.478	"	"	"	"	"	"
A. Jesus Cordeiro.....	2.567	"	"	"	"	"	"
J. Ludolf & Comp.....	3.011	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
J. C. V. Mendes.....	3.109	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
J. Motta.....	3.172	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
F. Fiorilli.....	3.200	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Benedicto Conceição.....	3.263	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
H. dos Santos.....	3.595	"	"	"	"	Fazer uso de pharões.....	"
Carlos Figueiredo.....	3.855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Nova.....	3.959	"	"	"	"	"	"
Euripedes Coelho.....	4.525	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
T. L. Wright & Comp.....	4.976	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Sercondino Ferreira.....	5.187	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
A. C. Chav. s.....	5.227	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario
S. A. Marvim.....	5.511	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Atilla Castro.....	5.587	"	"	"	"	"	"
O. Maria Teixeira.....	5.664	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Emilio Lucas.....	6.007	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
M. Pinto Silva.....	6.049	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Figueiredo Vaz.....	6.201	"	"	"	"	"	"
J. Mendes.....	6.259	"	"	"	"	"	"
Franz Grabweky.....	6.365	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. Duarte Couto.....	6.534	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
D. José Silva.....	6.927	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
R. Pouza.....	6.977	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
A. José da Silva.....	6.994	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Amadeu da Silva.....	6.999	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz Soares Filho.....	7.168	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Jesus Reis.....	7.383	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
G. de Araujo.....	7.957	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n.º 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de setembro de 1924. —O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edito ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações da regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
K. Castro Maia.....	140	Automovel	9	Setembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
R. Monteiro.....	436	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João d'Almeida.....	791	"	"	"	"	Desobediencia ao.....	"
João Affonso.....	1.110	"	"	"	"	"	"
Antonio Pinto.....	1.35	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Francisco Pinto.....	1.384	"	"	"	"	"	"
Yvan Julio Dantas.....	1.387	"	"	"	"	"	"
José Pedro.....	1.642	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Diamantino Ribeiro.....	2.004	"	"	"	"	Passar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Manoel Martins.....	2.007	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Oscar Ribeiro.....	2.128	"	"	"	"	"	Proprietario.
Felix Keppch.....	2.194	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Gomes Guerra.....	2.568	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Carlos Alberto.....	2.654	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	2.855	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Leite Brancão.....	2.983	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o	"
						bond.....	"
B. Motia Conceição.....	3.263	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Aripio de Souza.....	3.526	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eduardo Olive.....	3.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Pereira Dias.....	4.285	"	"	"	"	"	"
The Rio e Janeiro Light.....	4.461	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. de Carvalho.....	4.519	"	"	"	"	"	"
Simões Iala.....	4.654	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Luiz Lima.....	3.686	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Wilson & Evill.....	4.838	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Figueiredo.....	4.927	"	"	"	"	"	"
J. Pereira P. checo.....	5.065	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Maria Gomes.....	5.109	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
João Gonçalves.....	5.201	"	"	"	"	Contra mão.....	"
S. Lopes de Souza.....	5.376	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ribeiro de Jesus.....	5.524	"	"	"	"	"	"
Luiz Nunes Figueira.....	5.784	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
José F. Zucaíno.....	5.819	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Demetrio Floriano.....	6.034	"	"	"	"	"	Motorista.
Julio Loureiro.....	6.034	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Octavio Dumonte.....	6.126	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
João Quintanilhas.....	6.203	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o	"
						bond.....	"
A. Silva Bastos.....	6.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ferreira Pedra.....	6.641	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Sylvio Torraca.....	6.749	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
P. Giovani Coses.....	6.763	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Raul de Queiroes.....	6.816	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Adelino da Silva.....	6.954	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Wilson King Ca.....	7.159	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	Proprietario.
Juvenal Rocha.....	7.335	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Espirito Santo.....	7.30	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Alfredo Marques.....	7.341	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. José da Silva.....	7.401	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.63	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Silva Netto.....	7.775	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
T. L. Wright & Comp.....	7.781	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light.....	7.784	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Wilson & Evill.....	7.831	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. Alves Costa.....	7.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que sahio com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de setembro de 1924. — O Inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**Edital de rectificação de termos de contractos**

Do ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que no contracto celebrado com o negociante R. Dias e outros, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, na clausula primeira á pagina 19.525, onde se lê «lita encarnada e preta para machina de escrever Underwood», deve se ler «lita encarnada e preta sem cópia para machina de escrever Underwood»; mais abaixo na mesma pagina e columna, onde se lê «livro de faltas de alumnos com em folhas», deve se ler «livro de faltas de alumnos com em folhas»; á mesma pagina, na segunda columna, deve ser cancelada a linha decima quarta (14ª) em que ha dizeres estranhos; mais abaixo, na mesma pagina, o preço de colchetes, caixa, é de mil quatrocentos e setenta réis; na mesma columna, mais abaixo, na classificação do papel pardo para enrolinho, onde se lê «folhas» deve-se ler «folhas»; na pagina n. 19.526, segunda columna, onde se lê «foi no acto da sua assignatura exhibido os talões das cauções como se segue», deve se ler «foram no acto da sua assignatura exhibidos os talões das cauções como se segue»; mais adiante, na assignatura do contracto, deve-se ler «general Alfredo Odoardo da Silva Moraes» e não «general Alfredo Odoardo da Silva Moraes» e em seguida na assignatura de Moreira Macedo & Companhia, deve ser Moreira, Macedo & Companhia; no contracto celebrado com o negociante J. C. Pedrosa, na segunda columna da pagina numero 19.528, onde se lê «feição preta», deve-se ler «feição preta», na clausula decima quarta do mesmo contracto, onde se lê «fica obrigado a adquirir do substituto», deve-se ler «fica obrigado a adquirir do substituido»; na clausula vigesima quarta, na quarta linha, onde se lê «quando fôr», deve-se ler «quando for»; na vigesima oitava linha, onde se lê «que assigna com o contractante», deve-se ler «que assigna com o contractante»; e, no contracto com Pereira Junior & Filho e outros, na pagina n. 19.527, terceira columna, onde se lê «talão numero quinhentos e setenta e dois de um conto e quinhentos réis», deve-se ler «de um conto e quinhentos mil réis».

Capital Federal, 11 de setembro de 1924. — O secretario do conselho, Antonio Sarmã, 1º tenente contador.

Junta de Alistamento do Oitavo Districto

O major Joaquim Francisco de Souza Andrade, delegado militar da junta de alistamento do 8º districto, Lagôa, convidado a comparecerem com urgencia á sede da junta, á Praia de Botafogo numero 522, afim de tratar de assumptos que lhes interessam, as seguintes pessoas, com o numero de suas respectivas matriculas, a saber:

Classe de 1902

- 503. Amancio Marcelino Santos, filho de Marcelino José dos Santos.
- 430. Jayme Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
- 499. Manoel Gonçalves Filho, filho de Manoel Gonçalves.
- 450. Adalberto, filho de José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna.
- 467. Adolpho Costa, filho de José Vieira da Costa.
- 492. Alcides, filho de José Muniz Telles.
- 472. Alvaro, filho de Bernardino Pinto dos Santos.
- 455. Antonio, filho de Julio José Pinto André.
- 486. Bolivar, filho de Antonio Moreira de Souza Junior.
- 411. Carlos Figueiredo Cortes, filho de Joaquim H. Figueiredo Cortes.
- 427. Edgar Schalders, filho de Eduardo Schalders.
- 522. Evencio, filho de José Ferreira de Vello.
- 509. Fernando, filho de Carlos Vianna Bandeira.
- 501. Francisco, filho de Roque Campos J. Garcia.
- 498. Gilberto Broad, filho de Frederico Faichbanks Broad.
- 426. Henrique Rodrigues, filho de Benito Rodrigues.
- 506. João, filho de Henrique Candido da Silva.
- 494. José, filho de João Coelho.
- 422. José, filho de José Ignacio dos Santos.
- 451. José, filho de José Vieira Cardoso.
- 483. José, filho de Manoel Pires da Fonseca.
- 520. José Theotônio, filho de Theotônio José Pereira.
- 466. Laerto Vieira Gonçalves, filho de Antonio Vieira Gonçalves.
- 510. Luiz, filho de Emilio Desiderati.
- 526. Luiz Felipe, filho de Heitor Xavier Pereira da Cunha.
- 443. Manoel, filho de Miguel dos Santos Moura.
- 479. Manoel, filho de Myron Augusto Clark.
- 428. Mario, filho de Albino Gomes da Silva.
- 420. Nelson, filho de Antonio Odorico Henriques.
- 456. Nilo, filho de Maria Amelia de Souza.
- 517. Pedro, filho de Antonio Francisco Vianna.
- 451. Raulolpho, filho de Manoel Gomes Monteiro.
- 505. Sergio, filho de José Antonio Marques.
- 447. Victor, filho de Joaquim de Matos Faro Junior.
- 512. Waldemar, filho de Pedro Damazio.

Classe de 1900

- 659. Nelson Calheiros da Graça, filho de Francisco Calheiros da Graça.
- Francisco Godoy, filho de José Augusto.

Classe de 1898

- 425. Evaristo Marques, filho de Marques de Oliveira.
- 435. Delviro Gomes da Silva, filho de Sebastião Ezequiel.
- 422. Antonio Baptista.
- 452. João do Amaral.
- 470. Manoel Alves Ferreira, filho de Manoel Joaquim Alves Ferreira.
- 477. Fernando Souza.
- 596. Americo Cardoso.
- 515. João da Silva Oliveira.
- 521. José Moss, filho de Vicente Moss.
- 527. João Ferreira.

Capital Federal, 9 de setembro de 1924. — Major Joaquim Francisco de Souza Andrade, delegado militar da junta de alistamento.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Cassiano n. 167, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Cassiano n. 169, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 m/m;

Ladeira de Santa Thereza n. 113, propriedade de Theodolima Fritz, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Aqueducto n. 94, propriedade de Carlos da Silveira e outros, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Julieta Lady Gomes e outros, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Curvello n. 65, propriedade de José Joaquim Gomes Maia, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Aqueducto n. 78, propriedade de João Alves Garcia, concertar a torneira do tanque;

Rua Benjamin Constant n. 62, casa VI, propriedade de D. Amalia Ferreira Reis, collocar caixa maior;

Rua Curvello n. 9, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Curvello n. 79, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Curvello n. 81, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m;

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de concerto de ramal de penna por que é responsavel.

Caminho da Freguezia. n. 1216, propriedade do Dr. Jacintho Baptista dos Santos, serviço executado no ramal de penna de agua, 10\$512.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedii esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedevidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, propriedade de D. Gertrudes Ferreira de Vasconcellos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 81, propriedade de João Lima, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 11, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 67, propriedade de D. Maria da Gloria Barbosa de Castro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 11, propriedade de Alfredo F. Gomes Saveria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 301, casa A, propriedade de Joaquim Souza Rodrigues, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 275, propriedade de João Luiz Machado, collocar hydrometro de 13 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 244, propriedade de Manoel Joaquim Paes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua das Laranjeiras n. 375, propriedade de João de Oliveira Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Camara n. 324, (loja), propriedade de Augusto Perret e Noemia Perret, concertar a caixa de descarga.

Rua Frei Caneca n. 265, propriedade de José Ambrozio Mendes, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Frei Caneca n. 273, propriedade de D. Firmina Thereza Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 277, propriedade de José Pacheco da Rocha, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Coqueiros n. 97, propriedade de Felizardo Raiz Machado, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua General Gomes Carneiro n. 125, propriedade de Pedro Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Passeio (antigo Convento da Ajuda), terreno, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano n. 116, propriedade de D. Guilhermina Monteiro Romana, substituir o hydrometro de 15 m/m.

Rua Riachuelo n. 64, propriedade de Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo (Dr.) e Jorge Nunes de Mattos, substituir por um hydrometro de 15 m/m a penna, ou pedir baixa da mesma.

Rua Conde de Irajá n. 156, propriedade de D. Alexandrina L. Felipe, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 131, propriedade de Appolinario Jansen Tavares, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 139, propriedade de D. Guilhermina Guinle, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Aqueducto n. 139, propriedade de Garcia Sá Fontes, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PARA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento e quem interessar po sa, q e no di 15 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas, em car as f had.s e lacradas, p opostas para o fornecimento, de uma só vez, de uma parelha de bois, amestrd, de oio annos, pouco mais ou menos, para tiragem de machinas agricolas, tendo preferencia a que tiver pella g m vermelha.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 9 de setembro de 1924. — *Mario Quintão*, secretario-bibliotecario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para a matricula nos diversos cursos desta Escola. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 4

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para

matricula no curso de Chimica Industrial. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.332 -- *Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina para quebrar o côco babassú e fincar estacas de qualquer especie» para que pede privilegio Rudolpho Sonnenfeld, domiciliado nesta cidade.*

A invenção se refere a uma machina para quebrar o côco babassú, constituida: a) por um pesado martello mecanico; b) por uma esteira sem fim que conduz os côcos, em devida posição em pé, para debaixo do martello; c) por uma base solida, sobre a qual assenta a parte da esteira que traz o côco a ser quebrado e sobre a qual é quebrado o côco e d) um appparelho de collocação do côco dentro dos dispositivos da esteira sem fim, que mantém o côco em devida posição, em pé, para receber a pancada do martello em sentido do seu eixo longitudinal. Como é sabido, o côco babassú é tão duro e por isso tão difficil de ser quebrado, que, todas as machinas até hoje conhecidas, tem tido pouca duração e nenhuma accofigação, isto porque a pancada forte, necessaria para quebrar o côco, geralmente não é só recebida pelo côco, mas continuamente tambem pelas peças da propria machina que ficam assim inutilizadas em pouco tempo.

Dedicando-me, ha muitos annos, ao problema da construcção de uma machina simples, possante e resistente, cheguei finalmente a construir uma que é objecto da presente invenção. Na construcção da presente machina tive em vista evitar que a pancada dada para quebrar o côco, não se transmittisse directa ou indirectamente ou com acção reflexa, sobre outra parte da machina, a não ser sobre um bloco solido, de aço, devidamente montado no solo do local aonde se montar a machina. E, sendo conhecido, que o côco, babassú quebra melhor com uma pancada dada em sentido longitudinal, construi um dispositivo flexivel que por occasião do côco receber a pancada, mantém este em posição em pé. E, observando que o côco para ser quebrado em sentido longitudinal, sendo assentado com o seu vertice proeminente em uma base com cavidade conica de fundo fechado, em pouco tempo, com a continuação do quebramento do côco devido ao seu oleo e materias adherentes contidas em sua casca e amendoas, obtura com camadas resistentes de detritos a dita cavidade conica, impedindo a continuação do quebramento; pelo que na machina ora inventada essa base de cavidade conica é uma chapa de espessura sufficiente, encaixando perfeitamente dentro, do bloco de ferro ou outro material resistente sobre o qual se quebra o côco, e, tendo a cavidade conica uma perfuração no fundo, para o fim de não se dar o esmagamento do vertice do côco e ser absolutamente facil a sua retirada depois de quebrado. Nos desenhos annexos apresento a titulo de exemplo a machina, sendo a fig. 1, uma elevação lateral do conjunto da machina; a figura 2, mostra, em elevação lateral, parte em secção, a esteira sem fim, da

alimentação do côco, em posição em pé, ao martello; a fig. 3 mostra uma seção transversal de uma parte do bloco sobre o qual se quebra o côco, tendo nelle encaixado a parte da esteira sem fim que traz o côco, em posição a ser quebrado; a fig. 4 é uma vista em plano de parte da esteira sem fim. A fig. 5 mostra as engrenagens para o movimento de esteira conductora do côco babassú. As figs. 6 e 7 mostram em elevação de lado e em plano a mesma machina, tendo o dispositivo para trazer o côco abaixo do martello em forma de discos. Com referencia aos desenhos em que nas diferentes figuras, as mesmas letras do algarismos de referencia indicam as mesmas peças. A é o bloco, de 200 kilos, por exemplo, sobre o qual com o martello B, se quebra o côco babassú, sendo de preferencia um grande cubo de aço, podendo mais ou menos 80 kilos, estando montado corrediamente em uma armação X. Esta armação traz o mecanismo motriz para o martello B, sendo constituído por um eixo motor 1, uma corrente 2 e respectivas engrenagens, tendo a corrente duas garras 3, que agarram a saliência 4 do martello para elevá-lo e deixando a respectiva garra o seu contacto com a saliência do martello, quando tiver attingido o seu ponto mais elevado na armação X, para deixar cair o martello. D, E, F, e G, fig. 5, são as engrenagens para movimentar a esteira H sem fim, conductora do côco babassú. Esta esteira H (figs. 2, 3 e 4) é constituída por duas correntes sem fim 5 e 6, paralelas e giratorias em redor de duas barras sextavadas 7 e 8, uma em cada extremo das correntes, sendo, cada segundo par de élos das correntes constituído por uma chapa 9 com uma perfuração 10 ao centro, es-carreada nos dois extremos, havendo montados corrediamente sobre a dita chapa 9, uma de frente da outra, as metades 11 e 12 de um supporte para o côco babassú, supporte este que, quando reunidas as suas metades, formam um vão sextavado, de que o eixo vertical coincide com o eixo vertical da perfuração 10 na chapa 9. A barra sextavada 8, no extremo opposto á entrada do côco na machina, traz, nas faces que entram em contacto com os élos portadores dos supportes do côco, o pino 13 que se introduz na perfuração 10 para empurrar para fóra o côco quebrado. Acima da esteira H, defronte do encaixe no bloco A, onde entra a esteira H, existe um dispositivo de guias 14 e 15 (fig. 4), montadas sobre molas 16 e 17, que serve para, na passagem do supporte entre as guias, reunir as metades 11 e 12 do supporte M para manutenção do côco na posição em pé, como indicada na fig. 3. A titulo de exemplo está indicado um aparelho alimentador do côco babassú constituído por um tubo vertical 18 combinado com um regulador L movido mecanicamente por alavancas 19, 20, 21 e um disco excentrico I montado no eixo da roda dentada F.

Pelo que ficou descripto e representado, verifica-se facilmente o modo de funcionar da machina inventada, pois, collocada á mão ou pelo dispositivo alimentador, o côco babassú em posição em pé, isto é, com o seu vertice pontegudo para baixo, dentro das cavidades conicas ou bocca es-carreada da perfuração 10 na chapa 9 do élo da esteira H, que se encontra em primeiro lugar na frente da machina e movendo-se

a esteira na direcção do bloco A, as guias flexiveis 14 e 15 reúnem as metades do supporte M afim de manter o côco na posição dada, conduzindo-o para debaixo do logar aonde sobre elle cae o martello. Os movimentos da esteira H e do martello B estão combinados de modo que, sempre quando um dos élos da esteira portadora do supporte do côco se encontrar justamente debaixo do martello, este cae até pouco acima do supporte, para arrebeitar o côco, quando nelle contido, e si estiver vazio o supporte, não sendo attingido pela pancada do martello, que então baterá sobre o bloco A, porque a esteira passa num rebaixo do bloco A com a face superior do supporte do côco pouco abaixo da face do bloco. Desta forma as partes moveis da machina nada soffrem com as pancadas do martello.

Encontrando-se, no entanto, o côco dentro do supporte M, o martello batendo sobre elle quebra-o e a força excedente da pancada necessaria para quebrar o côco se transmite através das faces conicas do es-carreamento da perfuração 10, para sobre o bloco A, isto porque a chapa 9 assenta perfeitamente bem, inferiormente e dos lados, dentro do seu encaixe no bloco, fazendo corpo com este. Na passagem do élo da esteira com o côco quebrado, pela barra 8, o pino 13 na dita barra empurra para fóra o conteúdo da perfuração 10. O movimento do martello é simples, pois a corrente 2, por uma de suas garras 3 leva pela saliência 4, em seu movimento para cima, o martello B e, devido a inclinação da corrente em relação á direcção vertical que toma o martello, a garra 3 lentamente desloca o seu contacto com a saliência 4 a medida que a corrente, isto é, a garra 3 se encaminhar para o ponto mais elevado, desprende-se completamente da saliência do martello, que cae, quando tiver attingido esse ponto. É obvio que em vez de trazer o côco para debaixo do martello por meio de uma esteira sem fim, poder-se-á fazê-lo por meio de um disco ou aro giratorio tal como indicado com as figs. 6 e 7.

Reivindicações:

1. uma machina para quebrar o côco babassú e fincar estacas de qualquer especie caracterizada por um grande bloco de base (A), um martello peizado (B) corredi verticalmente em uma armação (X) accionado por uma corrente sem fim (2) em posição ligeiramente inclinada tendo garras (3) que se combinam devidamente com a saliência (4) do martello para elevá-lo e deixá-lo cair, sendo o côco trazido para debaixo do martello por meio de uma esteira sem fim (4) montada em barras sextavadas horizontaes (7 e 8) portadora de diversos supportes (m) para o côco, estes constituídos por uma chapa (9) com uma perfuração vertical (10) ao centro e es-carreada nos extremos, havendo sobre a dita chapa 9, um boceal, em duas metades (11 e 12) livremente corredias e susceptíveis de serem reunidas por um dispositivo de guias (14 e 15) e as ditas chapas 9 com os supportes M, por occasião de cair o martello, se encontrando de tal modo assentadas dentro de um encaixe no bloco A, que o martello não os atinja quando nelles não se encontrar o côco a quebrar e quando sim a força da pancada do martello se transmittindo através da chapa 9 directamente ao bloco A sem tocar em nenhuma outra parte da machina.

2, a machina para quebrar o côco babassú, como acima reivindicada, caracterizada por pinos (13) existentes na barra sextavada (8) para o fim de expellir das perfurações (10) o côco quebrado.

3, uma machina para quebrar o côco babassú, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo seu mecanismo motriz constituído pela combinação de engrenagens (D, E, F, G,) que automaticamente, com cada queda do martello (B), apresenta sobre o bloco (A) a parte da esteira sem fim (H) portadora do supporte (M) com o côco em posição adequada a ser quebrado.

4, uma machina para quebrar o côco babassú como reivindicada em 1, 2 e 3, caracterizada pela combinação de um aparelho de collocação automatica do côco nos supportes (M) da esteira (H), constituído por um tubo 18, com regulador (L) de passagem do côco no dito tubo 18, accionado com alavancas (19, 20 e 21) e um bloco excentrico (I).

5, A machina para quebrar o côco babassú, caracterizada especialmente por uma perfuração na chapa aonde assenta o côco a ser quebrado, para o fim do côco não assentar com o seu vertice na dita chapa e tão sómente com parte de suas faces lateraes, evitando assim o esmagamento do vertice do côco e consequente obstrução da perfuração ou base concava de assentamentos do côco.

Tudo como substancialmente descripto e representado, para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.

— Por procuração. Oscar Duprat.

(5.953)

SOCIEDADES ANONYMAS

DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE
BANK, A - G

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo	
Letras descontadas ...	6.896:813:057
Letras e effeitos a receber:	
Por conta propria do exterior	706:083:100
Em cobrança do exterior	5.941:094:531
Em cobrança no interior	31.796:757:793
Empréstimos em contas correntes	33.430:272:645
Valores caucionados..	6.245:817:371
Valores depositados...	7.911:387:800
Caixa matriz	101:382:268
Agencias e filiaes no exterior	131:478:517
Correspondentes do exterior	14.425:979:225
Correspondentes do interior	2.161:493:634
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	1.284:601:051
Hypothecas	370:000:000
Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil, e em outros bancos..	6.361:063:550
Diversas contas	348:777:893
	118.113:004:235

Passivo

Capital	2.205:000\$000
Deposito em conta corrente com juros....	7.468:525\$184
Deposito em conta corrente limitada	957:202\$090
Deposito a prazo fixo.....	13.741:502\$508
Deposito em conta de cobrança do exterior	5.941:091\$531
Deposito em conta de cobrança do interior	31.796:757\$793
Títulos em caução e em deposito	14.157:201\$971
Caixa matriz	5.303:127\$431
Agências e filiaes no exterior	3.203:944\$176
Correspondentes do exterior	29.417:193\$326
Correspondentes do interior	932:145\$589
Valores hypothecarios.....	370:000\$000
Letras a pagar.....	703:600\$000
Diversas contas	1.915:705\$736
	118.113:004\$235

S. E. & O.

Os directores, *Erb. Woehrle.* (5.950)**COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (SEGUNDA CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1924.

Aos quatro dias do mez de setembro, ás quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, á rua Sacadura Cabral numero cento e setenta e quatro, presentes oito accionistas, portadores da totalidade de acções da companhia, a saber: Eugen Urban, Ernst Battermann, representado pelo senhor Fritz Repsold, este pessoalmente; Hans Urban, Cleto Marques, Cosme Francisco de Amorim, Sven Urban, José Silva, o director Eugen Urban, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando para secretario o Sr. Cleto Marques. De accordo com os annuncios da convocação, publicados no *Diario Official*, o Sr. presidente informou que a assembleia tinha por fins principaes julgar as contas, relativas ao exercicio findo em trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, apresentadas pela directoria e eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio que ora se inicia. O Sr. secretario, a convite do Sr. presidente, procedeu á leitura do relatorio, do balanço e do parecer do conselho fiscal, que foram publicados no *Diario Official* de 21 de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Antes de submeter á discussão esses documentos, o Sr. presidente declarou que a approvação dos mesmos importaria em uma ratificação pela assembleia dos actos e operações praticados pela directoria no exercicio findo. Sendo em seguida o balanço e parecer do conselho fiscal postos em discussão, nenhum dos presentes pediu a palavra. Submettidos depois á approvação, foram unanimemente approvados. Foi então que o Sr. presidente pediu a palavra, e no discurso que proferiu explicou nos presentes que nada se havia mudado na situação da companhia desde a ultima publicação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal. Motivou esse por que propoz manter ainda suspenso o funcionamento da companhia até chegar o momento opportuno para reini-

cial-o. Foi submettida á deliberação esta proposta e unanimemente approvada. Passando-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, foram, por unanimidade, eleitos membros do conselho fiscal: Hans Urban, Cleto Marques e Fritz Repsold, e supplentes: Sven Urban, Cosme Francisco Amorim e José Silva. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e se lavrou a presente que vai assignada pelo Sr. presidente, secretario e mais accionistas. — *Eugen Urban.* — Por Ernst Battermann, *Fritz Repsold.* — *Fritz Repsold.* — *Hans Urban.* — *Cleto Marques.* — *Cosme Francisco de Amorim.* — *Sven Urban.* — *José Silva.* (5.960)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS OPERARIOS QUE PASSA A DENOMINAR-SE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS YPIRANGA.

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 5 DE SETEMBRO DE 1924

Aos cinco dias de setembro de 1924, ás 15 horas, na sede da Companhia Nacional de Seguros Operarios, que passa a denominar-se Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, á rua S. Bento numero 30, 1º andar, reunidos dezoito senhores accionistas, representando 7.855 acções, ou sejam mais de 3/4 do capital social, o Sr. presidente da companhia indicou para presidir a assembleia o senhor accionista José Antonio de Souza, escolha que foi unanimemente ratificada pelos presentes. O senhor José Antonio de Souza assumiu a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Avelino Souto da Motta Mesquita e Manoel Leite da Silva Garcia, que tomaram os seus lugares á mesa. O senhor presidente, depois de mandar ler pelo senhor 2º secretario o annuncio da convocação desta assembleia, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 31 de agosto, 2 e 4 do corrente mez, deu a palavra ao senhor presidente da companhia, doutor Francisco de Assis Chateaubriand, que fallou sobre o motivo unico desta assembleia: a exigencia por parte da Inspectoria de Seguros da alteração e da suppressão de varios artigos dos estatutos, approvados na assembleia de 19 de margo do corrente anno, afim de melhor se conformarem com a lettra e o espirito do regulamento daquella repartição fiscal, terminando por apresentar o projecto de alterações, que é o seguinte:

Art. 8.º Substitua-se todo o artigo e suas alíneas pelos seguintes dizeres:

Art. 8.º Seguros e resseguros terrestres e marítimos: As operações da companhia, neste ramo de seguros, consistem em, de conformidade com as clausulas estipuladas nas respectivas apolices, fazer o seguro e o resseguro contra todos os riscos que a legislação em vigor admitte como pertencentes a esse ramo.

Art. 18.º Acrescente-se a alínea f assim redigida:

Art. 18. Alínea f): resolver sobre o inicio ou suppressão de exploração de qualquer modalidade de seguro.

Art. 21.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 21.º O director presidente perceberá os honorarios mensaes de um conto de réis (1:000\$000) e os demais directores, secretario, thesoureiro e gerente, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000) mensalmente, cada um.

Art. 26.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 26.º Cada membro do conselho fiscal perceberá uma gratificação annual de seiscentos mil réis (600\$000).

Art. 30.º Paragrapho unico. Supprima-se a palavra «extraordinarias».

Art. 33.º Acrescente-se ao § 2º o seguinte: «sendo que a reserva estatutaria, destinada especialmente á garantia dos riscos assumidos no referido ramo, será tirada dos lucros liquidos annuaes, na forma do artigo seguinte».

Art. 34.º Substituam-se as lettras a e b, respectivamente, por b e c, e acrescente-se o seguinte:

a) 16 % para constituição da reserva estatutaria, até que a mesma atinja um terço do capital e dahi por deante 5 %, ou nos termos das leis ou regulamentos que venham a ser promulgados.

Art. 37.º Supprima-se.

Pedido o parecer verbal do conselho fiscal, o senhor Bernardo José de Figueiredo opinou pela approvação das referidas alterações e suppressão, contra as quaes nada o conselho fiscal tinha a oppor, visto que em nada affectavam o campo de suas attribuições. Por então o senhor presidente em votação o projecto de alteração dos artigos 8º, 18, 21, 26, 30, 33 e 34, e de suppressão do art. 37, sendo unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu por meia hora a sessão para que fosse lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, depois de lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada. Eu, primeiro secretario, que a mandei lavrar, assigno-a, com os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — *Avelino Souto da Motta Mesquita.* — *José Antonio de Souza.* — *Manoel Leite da Silva Garcia.* — *Evaristo Maria de Novaes.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Gervasio Seabra.* — *Bernardo José de Figueiredo.* — *Alvaro Miguez de Mello.* — *Visconde de Moraes.* — *L. B. de Almeida & Comp.* — *Sebastião Lopes da Cruz,* por procuração de *L. B. de Almeida & Comp.* — *Francisco de Assis Chateaubriand.* — *Joaquim Carneiro da Costa.* — *Felício Carneiro.* — *M. Emerald Gomes Barbosa.* — *Arthur José Gomes Barbosa.* — *Afonso Vizeu.* — *J. dos Santos Guimarães.* — *João Reynaldo de Faria.*

Firmas reconhecidas pelos tabelliães Fonseca Hermes, Heitor Luz, Alvaro Rodrigues Teixeira, Lino Moreira e Huascar Guimarães, tabellião interino. (5.966)

SOCIEDADE MERCANTIL BRANDÃO PRADO & COMP.

Acta da primeira assembleia geral extraordinaria dos accionistas da sociedade mercantil em commandita por acções Brandão, Prado & Companhia, para deliberar sobre a retirada da sociedade do socio gerente Altuerpio Prado Young, com a cessão e transferencia de sua quota social e de suas responsabilidades activas e passivas ao novo socio Alcino Machado Prado, com quitação e exoneração daquelle socio.

Aos cinco dias do mez de setembro da mil novecentos vinte e quatro, na sede social da sociedade em commandita por acções Brandão, Prado & Companhia, á rua de Treze de Maio numeros 52 e 54 desta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ás quatro horas da tarde, presentes os socios commanditarios ac-

cionistas constantes do livro de presença em numero de sete, e representando 3.947, tres mil novecentos quarenta e sete acções, equivalentes a mais do dous terços do capital commanditario, e, conforme as procurações que exhibiram e ficam archivadas, o Sr. Manoel Torres Guerreiro Bogado, assumindo a presidencia, declarou que, na qualidade de membro do conselho fiscal e conjuntamente com os outros membros do mesmo conselho, e com os socios gerentes tambem presentes a esta reunião, havia convocado a presente assembléa geral dos accionistas commanditarios, conforme os annuncios publicados nos jornaes *Folha do Commercio* de 21 do agosto de 1924, desta cidade, *Diario Official* de 21 do agosto de 1924, da Capital Federal, e cujos exemplares serão archivados na fórma da lei, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retirada espontanea do socio g.º Altuerpio Prado Young e a sua substituição, por contracto que fez, pelo novo socio Alcino Machado Prado, com a cessão e transferencia para este de todos os direitos e responsabilidades activas e passivas que competiam ao socio retirante perante esta sociedade, os seus socios e terceiros, e, havendo numero sufficiente de accionistas representando capital legal, propunha que o accionista representando capital legal, propunha que o accionista Sr. Antonio Jorge Young assumisse a presidencia desta assembléa, o que foi unanimemente aprovado pelos accionistas. Assumindo a presidencia, o socio Sr. Antonio Jorge Young convidou para primeiro secretario o Sr. Antonio Elias Rangel e para segundo secretario o Sr. Antonio Lirio, os quaes acceitaram e assumiram os seus cargos. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da convocação publicada na imprensa e convidou os accionistas a se manifestarem a respeito. Presentes os socios gerentes Didimo Pinto Brandão e Altuerpio Prado Young, e a seu pedido, a assembléa unanimemente resolveu: fossem admittidos a assistir á presente reunião dos socios commanditarios para lhes informar o que occorria a respeito do objecto da convocação. Dada a palavra ao socio gerente Altuerpio Prado Young, por elle foi dito que, attendendo a motivos de ordem privada, tornou-se conveniente para os seus interesses retirar-se desta sociedade e desenvolver a sua actividade em outro ramo de commercio, e, consultando o seu presado socio gerente Didimo Pinto Brandão e os membros do conselho fiscal, obteve o seu assentimento para negociar a cessão da sua quota social e a sua substituição definitiva por pessoa idonea, que pudesse offerecer á sociedade e a terceiros a confiança necessaria. Nesse sentido convencionou o Sr. Alcino Machado Prado a cessão de seus direitos e obrigações, na sociedade, com a transferencia de seu quinhão social, devendo o seu substituto assumir todos os encargos que por força do contracto social competiam ao socio retirante, e, em consequencia, fez o contracto que passou a ler á assembléa e é do teor seguinte: «Contracto de cessão e transferencia da quota social, na sociedade em commandita por acções Brandão, Prado & Comp., que fazem Altuerpio Prado Young e Alcino Moreira Machado com assistencia do consocio Didimo Pinto Brandão, pelo preço de 35.000\$ (trinta e cinco contos de réis), e na fórma abaixo: Por este instrumento parti-

cular, os abaixo assignados Altuerpio Prado Young e Alcino Moreira Machado, ambos brasileiros, casados, negociantes, domiciliados nesta cidade, toem entre si justo e contractado, com o consentimento e assistencia de Didimo Pinto Brandão, tambem brasileiro, casado, negociante aqui domiciliado, a cessão e transferencia da quota que tem o primeiro outorgante cedente Altuerpio Prado Young como socio gerente na sociedade em commandita por acções Brandão, Prado & Comp., com sédo nesta cidade, ao segundo outorgado cessionario Alcino Moreira Machado, e de facto, pelo presente contracto cede e transfere-lhe todo o direito, senhorio, acção posse e obrigações que ao outorgante cedente competem na referida sociedade, mediante as condições seguintes: Primeira — O outorgante cedente, Altuerpio Prado Young retira-se da alludida sociedade em commandita por acções Brandão, Prado & Comp., estabelecida nesta cidade á rua Treze de Maio ns. 52 e 54, e na qual era socio gerente com responsabilidade illimitada conforme os respectivos estatutos de 18 de abril de 1922, devidamente registrados no livro de Registros das Sociedades Commercias e Anonymas T 12º, sob o numero 1.475, a pag. 18 em 17 de maio de 1922, no cartorio do respectivo registro desta comarca. Segunda — O mesmo outorgante cedente Altuerpio Prado Young cede e transfere para a pessoa do outorgado cessionario Alcino Moreira Machado toda a sua quota de capital na dita sociedade mais os lucros que porventura se verificarem pelo preço e quantia certa de trinta e cinco contos de réis, 35.000\$, sendo réis 5.000\$, (cinco contos de réis) em dinheiro e 30.000\$ (trinta contos de réis) em quatro notas promissórias de réis 7.500\$, (sete contos e quinhentos mil réis) cada uma, aos prazos de tres, seis, nove e doze mezes, emitidas por Alcino Moreira Machado e avalizadas por Didimo Pinto Brandão, valor nominal do seu capital inicial, exonerando-se o cedente de toda e qualquer responsabilidade passiva e demittindo-se de todos os direitos e acções para com a sociedade, para com os respectivos socios commanditarios e gerentes e para com os terceiros, por todas as obrigações e direitos oriundos do contracto social, de sua gerencia e das operações mercantis realizadas entre a sociedade e terceiros, transferindo para a pessoa do outorgado cessionario todos aquellos direitos e responsabilidades. Terceira — Em consequencia da presente cessão e transferencia, o outorgado cessionario assumirá o effectivo exercicio da gerencia da sociedade conjuntamente com o socio gerente superstitivo Didimo Pinto Brandão competindo áquelle todas as funções que em virtude dos estatutos sociais cabiam ao outorgante cedente. Quarta — A presente cessão e transferencia é feita com plena approvação do outro socio gerente Didimo Pinto Brandão, que dá-lhe o seu expresso consentimento e assinará tambem o presente contracto, ao qual se annexará o parecer do conselho fiscal da sociedade. Quinta — Dependendo a presente cessão e transferencia e a retirada do socio cedente do consentimento dos socios commanditarios, o presente contracto sómente se reputará perfeito e acabado quando for approved pela assembléa geral dos commanditarios, a qual será convocada para esse fim, ex-

traordinariamente e desde já, pelos socios gerentes e pelo conselho fiscal, com os prazos e preenchidas as formalidades legais. A execução das obrigações que reciprocamente assumem os contractantes neste contracto terá logar immediatamente após o archivamento, registro e publicação da acta da assembléa geral dos socios commanditarios, na qual será inserta na integra o presente contracto. Sexta — Em consequencia da clausula quinta, o pagamento do preço da presente cessão e transferencia será realizado no dia que terminar o prazo da publicação do archivamento e registro da acta da assembléa geral, dia em que tambem assumirá o outorgado cessionario o exercicio de suas funções na gerencia da sociedade. Setima — Do preço da cessão, serão deduzidas no acto do pagamento todas as importancias que o outorgante cedente dever á sociedade até o dia de sua retirada. Oitava — Por conveniencia de manter a mesma firma social, o outorgado cessionario Alcino Moreira Machado obriga-se a accrescentar ao seu nome mais o de Prado, adoptando, assim, para a sua transacção commercial o nome de Alcino Machado Prado. E por estarem assim justos e contractados, os abaixo assignados, outorgante e outorgado, mandaram fazer o presente contracto, em dous exemplares, e igual teor, que, lidos e achados conforme o ajustado, assignam sobre as estampilhas federaes do valor de 70\$ (setenta mil réis), em uma das vias, com as testemunhas Francisco Ferreira Alves e Horacio Gomes de Souza, que tambem assignam após o consentimento lançado e assignado pelo socio gerente e assistente Didimo Pinto Brandão. Campos, 20 de agosto de 1924. — Altuerpio Prado Young, 20-8-24, sobre uma estampilha federal de 50\$ (cincoenta mil réis), e uma outra de 20\$ (vinte mil réis). Didimo Pinto Brandão, Alcino Moreira Machado. Testemunhas: Francisco Ferreira Alves e Horacio Gomes de Souza. Concluida a leitura, o mesmo socio gerente Altuerpio Prado Young disse que, na fórma da lei, dependendo a sua retirada e substituição da acquiescencia do consocio gerente e dos commanditarios, bem como dos credores sociais, para a sua exoneração já havia obtido do Conselho Fiscal o seu assentimento assim como do consocio e da maior parte dos credores sociais, faltando, pois, a sanctão desta assembléa representativa dos socios commanditarios. Terminando declarou que a sociedade vae em crescente prosperidade e que tem a segurança de, em curto prazo, vel-a inteiramente desafogada das difficuldades que originaram a sua fundação, e roquerem que fosse submettida á discussão da assembléa o contracto acima transcripto. Pedindo a palavra, o socio gerente Didimo Pinto Brandão disse que nenhuma duvida teve em concordar pela substituição do seu digno socio pelo novo socio Alcino Machado Prado, cujos merecimentos e capacidade são uma segurança para o bom exito da sociedade. Pelo Sr. Manoel Torres Guerreiro Bogado foi dito que, por si em nome dos seus companheiros do Conselho Fiscal, tambem approva a retirada do socio Altuerpio Prado Young e sua substituição pelo Sr. Alcino Machado Prado, em cujo criterio commercial muito confia. Pelo accionista Manoel Francisco Faria foi apresentada

a seguinte proposta: Proponho que os accionistas da sociedade em communica-
ta por accções Brandão, Prado & Comp.,
zqui representando, nesta assembleia,
mais de dous terços do capital com au-
ditario, concordem e consintam na re-
tirada do socio gerente Altuerpio Pra-
do Young e na sua substituição definitiva
pelo novo socio gerente Alcine Macha-
do Prado, com a cessão e transferencia
para este de todos os direitos e obri-
gações que áquelle competiam pelo
contracto social, ficando o socio reti-
rante quile e exonerado para com a so-
ciedade de todas as responsabilidades
activas e passivas, que lhe cabiam, pas-
sando-as a cargo do novo socio substit-
tuto, tudo de accordo com o termos,
clausulas e condições do contracto que
entre si fizeram o socio retirante e o
substituto, já acima transcripto, e o qual
foi approvado para todos os effeitos do
presente. Campos, 5 de setembro de 1924.
Manoel Francisco Faria. Submettida a
discussão a proposta supra, o Sr. pre-
sidente submetteu a votos, a qual foi
unanimemente approvada. Em nome da
assembleia de accionistas, o Sr. presi-
dente proclamou sancionada a retirada
do socio gerente Altuerpio Prado Young

e a sua substituição pelo novo socio Al-
cine Machado Prado, na forma do con-
tracto supra transcripto e de accordo
com as leis vigentes. Presente o novo
socio Alcine Machado Prado, pediu a
palavra e, agradecendo á assembleia a
sua approvação e aceitação de sua pes-
soa para substituir o socio retirante,
assumiu o compromisso de cumprir
fielmente todas as obrigações que por
força do contracto social competiam ao
socio retirante Altuerpio Prado Young,
e se considera empossado dos direitos
que ao mesmo cabiam e que lhe foram
transferidos pelo contracto de cessão
transcripta acima, reservando-se, po-
rém, para entrar em exercicio de suas
funções para quando forem archivados
e publicados na forma da lei a presente
acta e os documentos respectivos. Nada
mais havendo a tratar, o Sr. presidente
mandou lavrar a presente acta, para ser
approvada e assignada pelos socios
accionistas e della extrahir-se a certidão
autentica para ser archivada no re-
gistro do commercio com os documen-
tos necessarios e annotada no registro
do contracto social, com a alteração da
substituição do socio retirante pelo
novo socio, e afinal ser publicada na

forma da lei. E eu, Antonio Lirio,
servindo de segundo secretario, lavrei a
presente acta, que, lida e submettida a
discussão, foi unanimemente approvada
e vai assignada pelo presidente, secre-
tarios, membros do conselho fiscal, so-
cios gerentes e accionistas presentes.

Campos, 5 de setembro de 1924. —
Antonio Jorge Young, presidente. —
Antonio Elias Rangel, primeiro secreta-
rio. — Antonio Lirio, segundo secreta-
rio. — Manoel Torres Guerreiro Bo-
galo, membro do conselho fiscal. —
Antonio Pereira Amares, membro do
conselho fiscal. — Oscar Fraga Paula
Machado, membro do conselho fiscal.
— Altuerpio Prado Young. — Didimo
Pinto Brandão. — Alcine Machado Pra-
do. — Manoel Torres Guerreiro Bo-
galo, por si e por procuração dos se-
guintes: Francisco Ribeiro de Vascon-
cellos, Hime & Comp., Borlido Maia
& Comp., Antonio R. Lisboa, Nelson de
Rezende Chaves, Delfim Fontes &
Comp., Companhia Mercantil Brasileira
e P. de Araujo & Comp. — Miguel
Berenger Junior. — Manoel Francisco
de Faria. — José de Andrade, por si e
por procuração de Dias Garcia & Comp.,
(5.920)

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo		Passivo	
Capital a realizar	219:8558800	Capital	1.876:6008000
Letras descontadas	3.087:0448830	Fundo de reserva e outros fundos	1.650:7268752
Valores em liquidação	9:8538735		
Empréstimos em c/corrente	205:3508028	Depositos em contas correntes:	
Adjuvantes, c/empréstimos	2.633:3298023	Com juros	994:0018332
	2.838:6798051	Com aviso	89:5078650
Valores caucionados	446:9238970	A prazo	431:5268660
			1.515:0358642
Caixa:		Depositos em c/ correntes sem juros	126:5058743
Em moeda corrente	207:3858330	Depositos a prazo fixo	770:6618970
Em deposito nos Bancos	17:9758620	Titulos em caução	446:9238970
	225:3608956	Lucros suspensos	326:4368773
Diversas contas	452:8348238	Diversas contas	267:6618717
	6.980:5528574		6.980:5528574

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — H. C. Janot, presidente. — Oscar R. Vaz, contador.

(5.970)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo		Passivo	
2. Letras descontadas	13.479:6808778	1. Capital frs. 12.500.000, a 588	7.350:0008000
8. Empréstimos em contas correntes	56.160:6548235	3. Depositos em conta corrente com juros	7.949:9258649
9. Valores caucionados	75.497:0718190	5. Depositos em conta corrente sem juros	15.634:6878777
14. Correspondentes do exterior	4.523:6538268	6. Depositos a prazo fixo	27.895:1398670
16. Titulos e fundos pertencentes ao Banco	20.260:1868438	9. Titulos em caução e em deposito	58:3178560
17. Hypothecas	36.853:0438682	10. Casa matriz	51.098:5618464
18. Caixa: em moeda corrente no Banco	687:7478278	15. Valores hypothecarios	75.365:1508190
21. Caixa: no Banco do Brasil	97:0058309	18. Diversas contas	36.803:9128869
22. Caixa: em outros bancos	8.240:9868298		
23. Diversas contas	9.355:6668694		
Total do activo	225.155:6958170	Total do passivo	225.155:6958170

C. Voullemier, director geral. — J. Mirilli, chefe da Contabilidade.

(5.913)

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Sociedade Anonyma

Capital	Frs. 50.000.000.00
Fundo de Reserva.....	Frs. 43.000.000.00

Séde Central: PARIS

Agencia em Reims & Saint-Quentin

BRASIL: Succursaes: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande. Agencias: Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaíba, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Pardo e São Manoel. ARGENTINA: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé. CHILE: Santiago e Valparaíso

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar.....		1. Capital	7.500:000\$000
2. Letras descontadas.....	113.999:057\$810	2. Fundo de reserva.....	
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior		3. Depositos em conta correntes com juros	186.716:311\$670
4. Idem idem do interior.....		4. Depositos em conta correntes limitada	8.239:220\$230
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	53.203:390\$250	5. Depositos em conta correntes sem juros	
6. Idem, idem do interior.....	53.071:843\$490	6. Depositos a prazo fixo.....	100.750:745\$100
7. Valores em liquidação.....		7. Depositos em conta de cobrança do exterior	
8. Empréstimos em contas correntes....	110.920:269\$290	8. Idem, idem do interior.....	
9. Valores caucionados	88.147:778\$840	9. Titulos em caução e em deposito.....	513.998:906\$860
10. Valores depositados	300.831:266\$150	10. Caixa matriz	10.712:512\$960
11. Caixa matriz		11. Agencias e filiaes no exterior.....	3.459:683\$640
12. Agencias e filiaes no exterior.....	4.953:041\$970	12. Agencias e filiaes no interior.....	
13. Agencias e filiaes no interior.....	10.091:033\$920	13. Correspondentes do exterior.....	51.371:129\$480
14. Correspondentes do exterior.....	30.387:419\$970	14. Correspondentes no interior.....	23.477:766\$590
15. Correspondentes do interior.....	7.171:065\$160	15. Valores hypothecarios	
16. Titulos e fundo pertencentes ao banco	13.305:244\$570	16. Letras a pagar.....	25.502:711\$710
17. Hypothecas		17. Lucros e perdas.....	
18. Caixa: em moeda corrente no banco..	55.328:094\$590	18. Diversas contas	24.057:707\$300
19. Caixa: em moedas de ouro no banco..	1:750\$000		
20. Caixa: em outras especies.....	7.328:371\$200		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	6.042:586\$460		
22. Caixa: em outros bancos.....	41.202:740\$940		
23. Diversas Contas	41.972:376\$600		
24. Devedores por creditos abertos no Estrangeiro	17.829:427\$300		
Total do activo.....	955.786:758\$540	Total do passivo	955.786:758\$540

Rio de Janeiro, São Paulo, 11 de setembro de 1924. — A directoria: *Frontini*. — *Rossi*. — O contador, interino, *Giugni*. (5.974)

"O CREDITO POPULAR"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Active		Passivo	
Capital a realizar.....	949:438\$000	Capital — Valor de 39.012 acções de 100\$000	3.901:200\$000
Letras descontadas	1.329:012\$322	Fundo de reserva.....	609:718\$620
Contas correntes garantidas.....	5.147:541\$361	Fundo de garantia.....	50:000\$000
Valores depositados.....	703:453\$950	Fundo de reserva esp.....	13:220\$900
Valores caucionados.....	32:000\$000	Titulos em deposito.....	703:153\$950
Móveis e utensilios.....	16:826\$000	Titulos em caução.....	32:000\$000
Diversas contas.....	1.086:105\$068	Deposитantes:	
Caixa:		Contas correntes c/ Juros..	433:042\$380
Saldo existente e em bancos.....	223:611\$010	A prazo fixo.....	2.712:877\$400
		Diversas contas.....	1.465:520\$711
	9.487:990\$711		9.487:990\$711

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dager*, contador.

(5.963).

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o que ficou deliberrado em assembléa geral extraordinaria hoje realizada, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente, na séde da companhia, á rua General Camara n. 43, 1º andar, ás 14 horas do dia 2º do corrente, especialmente para tomarem conhecimento do relatório, contas e do plano de partilhas organizado pelos liquidatarios.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *João Lopes Ribeiro, director.* (5.958)

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Navegistas

Rua Primeiro de Março n. 39

EDIFÍCIO PRÓPRIO

75º dividendo "extra"

Na séde da companhia, do dia 15 do corrente em diante, das 11 ás 15 horas, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 75º dividendo — extraordinario — á razão de 20\$000 por acção ou sejam 10 % sobre o capital de cada uma.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — Os directores: *J. L. Gomes B. Assumpção.* — *Octavio Ferreira Norval.* — *Agostinho Teixeira Novaes* (5.952)

Companhia Nacional de Constru- ções Cívis e Hydraulicas

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, afim de procederem á eleição da directoria para o proximo mandato.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. (5.955)

A' Praça

DECLARAÇÃO

James Wilson, socio solidario da firma Wilson King & Companhia, Limitada, declara á praça e a quem interessar possa, que, desta data em diante, para effeitos commerciaes, passa a assignar-se James Wilson King.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *James Wilson King.* (5.949)

Sociedade Anonyma Nancy

São convidados os Srs. subscriptores de acções a se reunirem no dia 16 do corrente, em assembléa geral de constituição, ás 11 horas, no salão do predio á rua Buenos Aires n. 41, sobrado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Os incorporadores, *Gabriel Ferraz Rego.* — *José Pollo.* (5.964)

Prefeitura Municipal de Niteroy

EMPRESTIMO DE 1919

Nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 do corrente paga-se, no Banco Português do Brasil, o coupon n. 11 das apolices deste emprestimo.

Depois dessa data sómente serão pagos nos dias 5 e 20 de cada mez.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. (5.968)

Banco Português do Brasil

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado o certificado numero 2.483, representativo de 10 acções, da 2ª emissão integralizadas ns. 99.333 a 99.342, pertencentes a Joaquim Moreira Rato, de Lisboa, e havendo sido pedido outro, em substituição, será o mesmo entregue, caso não appareça nenhuma reclamação, no prazo de trinta dias desta data.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.969)

Companhia Fornecedor de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

DECIMO SETIMO DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 22 de setembro em diante, das 12 ás 14 horas, o 17º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou seja 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Pela Companhia Fornecedor de Materiaes, *Antonio Scarso Naveiro Costa,* director-gerente. (5.962)

Sociedade Anonyma Fabrica de Ar- tefactos de Amianto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, na séde social, á rua Conde de Bonfim n. 896, ás 12 horas do dia 29 de setembro proximo futuro, para tratarem de interesses geraes da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.965)

Banco Brasileiro de Depositos e Descontos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, na séde provisoria do Banco, á avenida Rio Branco n. 11 (loja), sendo motivo desta urgente convocação assumptos concernentes á séde social.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.943)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.817)

Concordata de Oliveira & Comp.

Os commissarios da concordata preventiva requerida pela firma Oliveira & Comp., comunicam a todos os interessados e aos credores da referida firma que se acham á disposição dos mesmos, das 12 ás 16 horas, todos os dias uteis, respectivamente, á rua Dr. Aureliano Garcia n. 40 e praça Julio Braga n. 2, na cidade da Barra do Pirahy, e á rua Joaquim Leite n. 15, na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, afim de attenderem a qualquer reclamação.

Barra do Pirahy, 10 de setembro de 1924. — Os commissarios, *Taveira Martins & Comp.* — *Dias Sobrinho.* — *Fonseca d' Aração.* (5.954)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. Pereira & Comp

AVISO AOS CREDITORES E MAIS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de M. Pereira & Comp., scientificam aos credores e mais interessados que recebem reclamações e declarações de credito até 15 do corrente. Todos os avisos serão publicados na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Diario Official*. Attendem das 15 ás 17 horas, diariamente, á rua da Alfandega numero 72.

Rio, 11 de setembro de 1924. — *Adriano Rebello.* — *Vieira & Marquez.* — *Otto Schuback.* (5.967)

A' Praça

Moreira, Braga & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 24, com o ramo de pneumáticos e accessorios em geral para automoveis, declaram a esta praça e ás praças estrangeiras, com quem mantem relações commerciaes, que por distracto assignado em notas do tabellião Lino Moreira, em data de 18 de agosto de 1924, retirou-se da firma, de commun accôrdo e na melhor harmonia, o seu antigo socio e amigo Sr. Alvaro Ferreira Braga Junior, pago e satisfeito integralmente de todo o seu capital e lucros, assumindo toda a responsabilidade activa e passiva a nova firma organizada no mesmo dia, em notas do tabellião Lino Moreira, com a denominação de Moreira, Land & Comp., sucessora de Moreira, Braga & Comp.

A' Praça

Moreira, Land & Comp., sucessores de Moreira, Braga & Comp., communicam a esta praça e ás praças estrangeiras, com quem mantem relações commerciaes, que, conforme alteração do contracto feito em notas do tabellião Lino Moreira, em data de 18 de agosto de 1924, assumiram toda a responsabilidade activa e passiva da extincta firma, e esperam continuar a merecer a mesma preferencia e confiança dispensada á antecessora.

Outrosim, communicam que continuarão a explorar o mesmo ramo de negocio, *pneumáticos e accessorios em geral para automoveis*, procurando servir aos seus amigos e freguezes com a mesma solicitude e honestidade da firma antecessora.

(5.929)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 43 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.404, de 8 de agosto de 1904.

Annuário de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1918	65000
Anno de 1917	105000
Anno de 1918	85000
Anno de 1919	85000
Anno de 1920	85000
Anno de 1921	105000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.655, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 2 de junho de 1921)	15000
--	-------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	15000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	25000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	15000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	105000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	25000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal). (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	35000
Código Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	25000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	105000
2º volume	105000
3º volume	105000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	205000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	65000

Código Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues

Código de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)

Contabilidade Publica (Decreto n. 12.746, de 9 de setembro de 1919). Da instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909

Constituição da Republica

Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roura

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924

Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 191

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921

Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.581, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 4 de novembro de 1922)

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1867

Tomo 2º — 1870

Tomo 3º — 1870

Chorographia da Provincia do Ceará

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.476, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$800
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Aliandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	15000
Aliandegas (Consolidação das leis das)	35000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 2 de setembro de 1916)	5500
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	1500

Decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D**Decretos do Governo Provisório:**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)

5\$00

Docas, portos marítimos, etc (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume

60\$000

2º volume

30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro

3\$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)

1\$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) ..

5\$00

Eleições Federaes o Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)

5\$00

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)

5\$00

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

5\$00

F

Facturas Consuarias (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)

1\$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)

3\$00

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) ..

1\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro

3\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna

6\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama

3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Floiuss (M) ..

7\$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti ..

5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..

15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)

5\$00

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915

5\$00

Imprensa Nacional (Historico) por Francisco Miranda

7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)

5\$00

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)

3\$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891

5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897	6\$000
Anno de 1898	8\$000
Anno de 1899	9\$000
Anno de 1900	9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)

3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923

5\$00

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)

5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	1\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos ...	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$000
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1900 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000

de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 3 volumes	40\$000
de 1922 — 3 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
Leis do orçamento.	
de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	\$500
de 1898	\$500
de 1908	\$500
de 1912	\$500
de 1913	\$500
de 1914	\$500
de 1915	\$500
de 1918	\$500
de 1919	\$500
de 1920	\$500
de 1921	\$500
de 1922 (Receita)	\$500
de 1923 (Receita)	\$500
de 1923 (Despesa)	\$500
de 1924 (Receita)	\$500
de 1924 (Despesa)	\$500
Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:	
1º volume — 1901 a 1910...	15\$000
2º volume — 1911 a 1920...	16\$000
Legislação Eleitoral (Decretos ns 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das, Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911	\$500
Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922.....	1\$000
Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):	
1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M)	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	
Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920) Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares	\$500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	
1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000
Limites (Questões do) — Minas Geraes versus S. Paulo, Professor F. de Assis Cintra ..	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) ..	\$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:	
Anno de 1869.....	25\$000
Anno de 1870.....	25\$000
Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	0\$000
Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911)	\$500
Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra	8\$000
Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	2\$000
Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
O	
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
Pareceres:	
(Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pellino Guedes (M)	6\$000
Propriedade Industrial (decret, n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000

Provinmentos da Côrte de Appellação:	
(1916 — 1917) (M)	1\$000
1918 — 1919) (M)	4\$000
1920 — 1922) (M)	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921	\$200
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) ..	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 3.110, de 30 de setembro de 1909	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume (M).....	6\$000
10º volume (M).....	7\$000
Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922),	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira ..	4\$000
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de junho de 1922)	1\$000
Rcebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente	2\$000
Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente.....	3\$000
Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..	1\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917)	\$300
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.743, de 18 de março de 1921	1\$000
Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 1.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923	\$500
Serviço domestico (Locação de). do 1922)	1\$000

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) \$500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) 2\$000

T

Tarifa das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 4\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M). 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novem-

bro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921, e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 4\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) 5\$00

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos 30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Velcimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) 5\$00

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 4\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 5\$00

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) 5\$00

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 4\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 5\$00